



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DA IMPRENSA OFICIAL E EDITORA DE SANTA CATARINA
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DOCUMENTAL
SUPERVISÃO DE PROCESSAMENTO TÉCNICO

TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA

OFÍCIOS DOS JUÍZES DE ÓRFÃOS PARA GOVERNO DA CAPITANIA E PRESIDÊNCIA DA PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA DE 1806-1825/1826- 1829-1831/1837.

Cx:23

TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA: Neusa Maria Schmitz
DIGITAÇÃO: Larissa Duarte Neves

Florianópolis/Outubro de 2017.

APRESENTAÇÃO

A origem dos juizes de órfãos remonta o tempo em que o Brasil era ainda colônia. Segundo o título 88 das Ordenações Filipinas, eles deveriam ser formados em Direito e escolhidos pelo rei para cuidar dos menores e de seus bens em casos de ausência ou falta do pai. Quando uma criança era órfã de pai, ou este, por um motivo qualquer, era considerado ausente, o juiz de órfãos nomeava um tutor para cuidar dela, caso não houvesse algum nome indicado no testamento. Neste mesmo título 88, § 31, confirma a existência de um juiz dos órfãos nas vilas e lugares com mais de quatrocentos vizinhos. Como reflexo do crescimento populacional da colônia, no dia 2 de Maio de 1731, foi regulamentado no Brasil o cargo dos juizes de órfãos. A partir de então, as questões relativas a órfãos menores de idade passaram a ser de sua alçada. Entre os diversos processos que passavam por sua mãos constavam partilhas de heranças, inventários e pedidos de emancipação, não esquecendo um dos mais importantes e corriqueiros que era a solicitação de tutela.

O depósito dos órfãos correspondia a um cofre, onde era arrecadado o dinheiro, peças de ouro e prata, jóias e escrituras dos órfãos, bem como os livros de registro dos valores nela entrados e saídos. Uma Lei promulgada por Dom João III em 1538, relativa à ordenança do cofre dos órfãos, determinava o modo de escrituração dos livros dos dinheiros entrados e saídos. No início constaria um título com todas as tutorias dos órfãos da vila e posteriormente um outro com as tutorias dos do termo. Estes deviam incluir os nomes dos órfãos, filiação, sobrenome e alcunhas. De deferir que os expostos eram também considerados órfãos, cabendo aos respectivos juizes a nomeação dos seus tutores.

Este Instrumento de Pesquisa referente aos Ofícios dos Juizes de Órfãos para Governo da Capitania e Presidência da Província de 1806-1825/1826-1829-1831/1837, foi elaborado com o objetivo de organizar o volume, pois encontrava-se com as folhas soltas e também em decorrência da adaptação da NOBRADE – Norma Brasileira de Descrição Arquivística e também obedecendo os Critérios da Paleografia, com base no livro – Noções de Paleografia e de Diplomática, de Ana Regina Berwanger e João Eurípedes Franklin Leal, do livro “Abreviaturas Manuscritos dos séculos XVI ao XIX”, de Maria Helena Ochi Flexor.

Os ofícios abordam os seguintes assuntos: nomeações , afastamentos e licenças dos cargos de Juíz de Órfãos; prestação de contas de heranças; cuidado e desvelo na administração dos bens dos órfãos; procedimento na arrecadação e arrematação dos bens de defuntos e ausentes; questionamentos de heranças; relação de quantias existentes nos cofres pertencentes à herdeiros ausentes; disposições sobre inventários; remessa de certidões; exame nos cofres dos órfãos e ausentes; venda em leilões de bens adjudiciados para pagamento de dívidas passivas, legados e despesas com funeral e sufrágios; recebimento de Atos Legislativos, Decretos e Leis do Governo Geral.

Todos os documentos foram paginados com lápis 6B. A numeração das páginas e dos documentos ficaram da seguinte forma: entre colchetes e grifados – Ex: **[fl.01]**, **[fl.01v]** e **[Doc.01]**. Este Instrumento possui Índice Remissivo, que traz um pequeno resumo e remete a página onde se encontra o documento, facilitando sua busca.

A transcrição foi feita de forma contínua, com uso de uma barra e espaço para indicar a mudança de linha e duas barras e espaço para indicar novo parágrafo. A ortografia foi mantida conforme o original. As abreviaturas foram desenvolvidas com os acréscimos em grifo – Ex: V.Ex.^a = **Vossa Excelência**, S.Mag.^e = **Sua Magestade**, Ex.^{mo} S.^r = **Excelentíssimo Senhor**, Supp.^e = **Supplicante**; letras ou palavras ilegíveis foram indicadas com a palavra ilegível entre colchetes e grifada : **[ilegível]**. As notas marginais e de mão alheia foram transcritas em rodapé; com a indicação à margem direita ou à margem esquerda com o texto em itálico – Ex: **[fl.01v]** À margem esquerda: escrito com outro punho: *O Juiz de Orfos da / Villa da Laguna responde em termo breve sobre o con- / teudo neste requerimento ficando na inteligencia de que o / Testamento em quanto não fôr declarado por sentença deve / ser religiosamente observado. Desterro 22 de Agosto de 1831 / Nunes*

Os elementos textuais interlineares ou marginais autógrafos que complementam o escrito foram inseridos no texto entre barras oblíquas opostas – Ex: < ... >. Ex: < parte >. Nos enganos, omissões, repetições e truncamentos, que comprometem a compreensão do texto, usamos a palavra **[sic]** entre colchetes e grifada. Linhas ou palavras danificadas por corrosão de tinta, umidade, rasgaduras ou corroídas por insetos ou animais, foram indicadas pela expressão corroída entre colchetes e grifadas, - Ex: **[corroída]**. As letras ramistas (variação) v, u, b, i, j e y foram mantidas como no manuscrito – Ex: estylo, Rey, Reij, Leij, cousa, maijo.

A acentuação permaneceu conforme o original. A pontuação, as letras maiúsculas e minúsculas utilizadas no original foram mantidas. Esperamos desta forma que o pesquisador encontre a informação com mais rapidez e precisão. E boa pesquisa.

Neusa Maria Schmitz

Supervisora de Processamento Técnico.

Índice remissivo dos Ofícios dos Juizes de Órfãos para Governo da Capitania e Presidência da Província de Santa Catarina de 1806-1825/1826-1829-1831/1837.

[Doc.01] 1806 Março 27. Ofício de Manoel Fernandes Lessa, Juiz de Órfãos para Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania, solicitando que só permita a mudança de domicílio do Capitão Antonio Francisco de Souza Medeiros, quando este prestar contas e fizer a entrega dos bens de seu irmão. Solicita que o despacho seja negado. Desterro. Doc.01, fl.01.....p.18.

[Doc.02] 1806 Março 28. Ofício de Manoel Fernandes Lessa, Juiz de Órfãos para Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania, informando que o Capitão Antonio Francisco de Souza Medeiros tem uma portaria franca para ir até Vila Nova e regressar todas as vezes que quizer, por conta do Contrato de Açougue no fornecimento de carne bovina. Desterro. Doc.02, fl.02.....p.18-19.

[Doc.03] 1825 Abril 7. Ofício de Francisco Gonçalves Barreiros, Juiz de Órfãos para João Antonio Rodrigues de Carvalho, Presidente da Província, remetendo a relação dos Ofícios de Justiça do Juizo de Órfãos da Vila de Laguna. **ANEXO:** Relação dos Ofícios. Laguna. Doc.03, fl.04-05v.....p.19.

[Doc.04] 1825 Junho 21. Ofício de Francisco Gonçalves Barreiros, Juiz de Órfãos para Francisco de Albuquerque e Mello, Presidente da Província, acusando o recebimento do ofício, juntamente com a cópia da Imperial Portaria que versa sobre o cuidado e desvelo que deverá ter na administração do Juizo dos Orfãos da vila. Laguna. Doc.04, fl.06.....p.20.

[Doc.05] 1825 Abril 7. Ofício de Francisco Mathias de Carvalho, Juiz de Órfãos para João Antonio Rodrigues de Carvalho, Presidente da Província, remetendo a relação dos Ofícios da mesma jurisdição. **ANEXO:** Cópia da Relação dos Ofícios. São Francisco. Doc.05, fl.08-09.....p.20-21.

[Doc.06] 1825 Julho 28. Ofício de Francisco Mathias de Carvalho, Juiz de Órfãos para Francisco d'Albuquerque e Mello, Presidente da Província, respondendo ao ofício recebido, que versa sobre o cuidado e desvelo quanto a administração do Juizo de Órfãos da Vila. São Francisco. Doc.06, fl.10.....p.21.

[Doc.07] 1826 Janeiro 14. Ofício de Francisco Gonçalves Barreiros, Juiz de Órfãos para Francisco d'Albuquerque e Mello, Presidente da Província, acusando o recebimento do ofício juntamente com a Imperial Ordem de 5 de dezembro que solicita uma relação contendo o número das causas de reconciliação pelo período de seis meses. Laguna. Doc.07, fl.12.....p.21-22.

[Doc.08] 1829 [não consta o mês e dia]. Ofício de Manoel Ribeiro da Silva, Juiz de Órfãos para Presidente da Província, remetendo a certidão onde comunica ter tomado posse do cargo de Juiz de Órfãos da vila. Lages. Doc.08, fl.14.....p.22.

[Doc.09] 1831 Fevereiro 9. Ofício de Francisco Gonsalves Barreiros, Juiz de Órfãos para Miguel de Sousa Mello e Alvim, Presidente da Província, solicitando informações de como proceder a respeito da arrecadação dos defuntos e auzentes. Laguna. Doc.09, fl.16.....p.22-23.

[Doc.10] 1831 Agosto 30. Ofício de Francisco Gonsalves Barreiros, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, informando estar ciente sobre a representação feita pelo Capitão Manoel Francisco de Sousa Medeiros, referente ao Testamento do finado Manoel Soares. **ANEXO:** Documentos relativos a herança que o finado Manoel Soares deixa para sua herdeira Anna Joaquina de Jesus. Laguna. Doc.10, fl.17-28v.....p.23-29.

[Doc.11] 1831 Setembro 24. Ofício de Francisco Gonçalves Barreiros, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, informando estar inteirado do ofício recebido. Laguna. Doc.11, fl.29.....p.29.

[Doc.12] 1831 Novembro 28. Ofício de Francisco Gonçalves Barreiros, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, acuzando o recebimento do ofício que versa sobre o requerimento e papeis anexos de Thomas Jose Freire que solicita a serventia vitalicia do Oficio de Tabelião Judicial e Notas da Vila de Laguna. Laguna. Doc.12, fl.30.....p.29-30.

[Doc.13] 1832 Outubro 23. Ofício de José Francisco da Silva Pinto, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, acuzando o recebimento do ofício onde consta a informação da nomeação de Eliseu Teles Pitangueira e Silva para o cargo de Escrivão no lugar de Demiciano Antonio dos Santos que faleceu. Laguna. Doc.13, fl.32.....p.30.

[Doc. 14] 1832 Novembro 7. Ofício de José Francisco da Silva Pinto, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, acuzando o recebimento da cópia do Artigo de Regulamento de 14 de Janeiro de 1832, e que dará cumprimento do mesmo. Laguna. Doc.14, fl.33.....p.30-31.

[Doc.15] 1832 Novembro 10. Ofício de José Francisco da Silva Pinto, Juiz de Órfãos para Presidente da Província, remetendo o requerimento e mais documentos de Manoel Joze da Costa, que solicita o cargo de Escrivão dos Órfãos da vila. Laguna. Doc.15, fl.34.....p.31.

[Doc.16] 1832 Novembro 27. Ofício de José Francisco da Silva Pinto, Juiz de Órfãos para Presidente da Província, solicitando que Manoel Joaquim da Costa apresente no prazo de trinta dias a solicitação do competente cargo de Escrivão de Órfãos da vila. Laguna. Doc.16, fl.35.....p.31-32.

[Doc.17] 1832 Novembro 30. Ofício de José Francisco da Silva Pinto, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, acusando a recepção do ofício onde comunica a nomeação de Manoel Joaquim da Costa ao cargo de Escrivão de Órfãos. Laguna. Doc.17, fl.36.....p.32.

[Doc.18] 1832 Julho 23. Ofício de Martinho de Oliveira Cercal, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, acusando o recebimento do ofício de 22 de julho e afirma estar ciente do assunto. São Francisco. Doc.18, fl.38.....p.32.

[Doc.19] 1833 Abril 6. Ofício de José Francisco da Silva Pinto, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, informando que em seu distrito, nada consta sobre o falecimento do tal General da Nação Siciliana. Laguna. Doc.19, fl.40.....p.33.

[Doc.20] 1833 Junho 24. Ofício de João de Amorim Pereira, Juiz de Órfãos para Presidente da Província, informando sobre a representação do escrivão de órfãos dos Autos findos conforme se dá pela Disposição Provisória de 13 de Dezembro de 1832. São Miguel. Doc.20, fl.42.....p.33.

[Doc.21] 1833 Maio 2. Ofício de Bento Ribeiro de Cordova, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, comunicando que por motivos de várias moléstias e idade avançada, solicita o seu afastamento do cargo de Juiz de Órfãos da vila. Lages. Doc.21, fl.44.....p.34.

[Doc.22] 1833 Maio 31. Ofício de Bento Ribeiro de Cordova, Juiz de Órfãos para Presidente da Província, informando que João Rodrigues de Andrade não serve para ocupar o cargo de escrivão vitalício de Órfãos da vila de Lages. **ANEXO:** Requerimento de João Rodrigues de Andrade. Lages. Doc.22, fl.45-48.....p.34-36.

[Doc.23] 1833 Maio 17. Ofício de Bento Ribeiro de Cordova, Juiz de Órfãos para Presidente da Província, comunicando que João Rodrigues de Andrade não é capacitado para exercer o cargo de Escrivão de Órfãos vitalício da vila. Lages. Doc.23, fl.49.....p.36-37.

[Doc.24] 1833 Maio 20. Ofício de Bento Ribeiro de Cordova, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, solicitando orientações de como deve proceder em relação ao falecimento de uma mulher que faleceu e que esta não deixou testamento. Lages. Doc.24, fl.51.....p.37.

[Doc.25] 1833 Junho 21. Ofício de Bento Ribeiro de Cordova, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, informando sobre uma herança que está sendo questionada por um cidadão residente no Estado do Rio Grande do Sul. Lages. Doc.25, fl.52.....p.37-38.

[Doc.26] 183[3] Junho 27. Ofício de Bento Ribeiro de Cordova, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, solicitando informações de como deve proceder em relação a alguns autos de arrematação de bens de ausentes. Lages. Doc.26, fl.53.....p.38.

[Doc.27] 1834 Dezembro 10. Ofício de José da Costa Pereira, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, informando sobre o exame a ser feito pelo escrivão dos bens dos ausentes a serem arrecadados na comarca. Desterro. Doc.27, fl.55.....p.38-39.

[Doc.28] 1834 Outubro 25. Ofício de José Francisco da Silva Pinto, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, acusando o recebimento do ofício que versa sobre dinheiros pertencentes a heranças e que devem ser enviados à Tesouraria Provincial. Laguna. Doc.28, fl.57.....p.39.

[Doc.29] 1834 Novembro 6. Ofício de Jozé Francisco da Silva Pinto, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, acusando a recepção do ofício que versa sobre o cumprimento que se deve dar em relação ao pagamento de novos e velhos direitos por papéis e títulos. Laguna. Doc.29, fl.58.....p.39-40.

[Doc.30] 1834 Dezembro 20. Ofício de Jozé Francisco da Silva Pinto, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, remetendo a relação das quantias existentes pertencentes aos herdeiros auzentes na vila. **ANEXO:** Relação das quantias existentes pertencentes aos herdeiros auzentes. Laguna. Doc.30, fl.59-63.....p.40-42.

[Doc.31] 1834 Dezembro 22. Ofício de Jozé Francisco da Silva Pinto, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, acusando a recepção do ofício que versa sobre o Inventário de Dona Brígida Caetana Xavier Prates. Laguna. Doc.31, fl.64.....p.42.

[Doc.32] 1834 Agosto 16. Ofício de Jozé Joaquim Dias, Juiz de Orfãos para Presidente da Província, solicitando mais explicações sobre a disposição provisória que versa sobre o Inventário de Quitéria Roza, viuva de Joaquim Jozé Gonçalves. São Miguel. Doc.32, fl.66.....p.43.

[Doc.33] 1834 Outubro 15. Ofício de Jozé Joaquim Dias, Juiz de Orfãos para Presidente da Província, solicitando instruções de como deve proceder em relação à bens deixados por um inglês. São Miguel. Doc.33, fl.67.....p.43.

[Doc.34] 1834 Outubro 30. Ofício de Martinho de Oliveira Cercal, Juiz de Orfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, acusando o recebimento do ofício, onde consta a ordem para se executar a Lei de 22 de setembro de 1828. Solicita mais informações à respeito. São Francisco. Doc.34, fl.69.....p.44.

[Doc.35] 1834 Junho 16. Ofício de Bento Ribeiro de Cordova, Juiz de Orfãos para Presidente da Província, solicitando providências para que o novo nomeado ao cargo de Juiz de Orfãos assumira o cargo indicado. Lages. Doc.35, fl.71-72.....p.44-45.

[Doc.36] 1834 Agosto 24. Ofício de Antonio do Amaral Gurgel, Juiz de Orfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, comunicando que concedeu licença ao Escrivão Manoel Ignacio de Oliveira e nomeando Generozo Pereira dos Anjos para substituí-lo. Lages. Doc.36, fl.73.....p.45.

[Doc.37] 1834 Novembro 25. Ofício de Antonio do Amaral Gurgel, Juiz de Orfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, comunicando que Manoel Ignacio de Oliveira não poderá assumir o cargo de Juiz de Orfãos por não saber lavrar termos em alguns inventários, além de cometer erros, borrões e fazer contas erradas. Lages. Doc.37, fl.74.....p.45-46.

[Doc.38] 1835 Março 28. Ofício de Joze da Costa Pereira, Juiz de Orfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, respondendo ao ofício onde o Inspetor do Tesouro Provincial pede esclarecimentos sobre o requerimento de Manoel de Oliveira Gomes a respeito da herança do Padre Francisco de Santa Isabel. Desterro. Doc.38, fl.76.....p.46.

[Doc.39] 1835 Abril 2. Ofício de Joze da Costa Pereira, Juiz de Orfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, remetendo documentos que o escrivão extraiu dos autos de inventário do Frei Francisco de Santa Isabel. Desterro. Doc.39, fl.77.....p.47.

[Doc.40] 1835 Maio 4. Ofício de Jozé da Costa Pereira, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires. Presidente da Província, comunicando que ainda não entrou para os cofres da Tesouraria o produto da arrecadação dos bens do Frei Francisco de Santa Isabel. **ANEXO:** Despacho sobre os bens do Frei Francisco. Desterro. Doc.40, fl.78-79v.....p.47-48.

[Doc.41] 1835 Agosto 4. Ofício de Joze da Costa Pereira, Juiz de Orfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, informando sobre o estado que se acha o precatório do Juiz de Laguna que avaliou os bens do Padre Camilo de Miranda Freitas e Noronha. **ANEXO:** Informações do Escrivão sobre o precatório. Desterro. Doc.41, fl.80-81v.....p.48-49.

[Doc.42] 1835 Agosto 20. Ofício de Joze da Costa Pereira, Juiz de Orfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, dando informações a cerca da herança do Auzente Maneol Jozé de Faria. Desterro. Doc.42, fl.82.....p.49.

[Doc.43] 1835 Outubro 29. Ofício de José Antonio da Costa Fraga, Juiz de Orfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, informando que o Alferes Antonio Bernardino remete a quantia de dez mil reis mensais para duas filhas menores e que Tristão Costa Xavier é quem deve receber este valor. Desterro. Doc.43, fl.83.....p.49-50.

[Doc.44] 1835 Janeiro 20. Ofício de Jozé Francisco da Silva Pinto, Juiz de Orfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Porvincia, comunicando que entregou ao coletor das rendas nacionais o Tenente Coronel Francisco da Silva França, a quantia de um conto vinte e tres mil dezenove reis que se achavão em depósito na Vila pertencentes aos herdeiros auzentes. Laguna. Doc.44, fl.85.....p.50.

[Doc.45] 1835 Abril 6. Ofício de Jozé Francisco da Silva Pinto, Juiz de Orfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Porvincia, acusando o recebimento do ofício e respondendo sobre a arrecadação de bens de defuntos e auzente da vila. Laguna. Doc.45, fl.86.....p.50-51.

[Doc.46] 1835 Janeiro 2. Ofício de Jacob Vieira da Roza, Juiz de Orfãos para Presidente da Província, acusando o recebimento do ofício onde lembra sobre a remessa de Certidões para as respectivas coletorias de todos os inventário iniciados no decurso do mês. São José. Doc.46, fl.88.....p.51.

[Doc.47] 1835 Janeiro 7. Ofício de João de Amorim Pereira, Juiz de Orfãos para Presidente da Província, acusando o recebimento do ofício onde lembra sobre a remessa de Certidões para as respectivas coletorias de todos os inventário iniciados no decurso do mês. São Miguel. Doc.47, fl.90.....p.52.

[Doc.48] 1835 Dezembro 2. Ofício de João de Amorim Pereira, Juiz de Orfãos para Presidente da Província, acusando o recebimento do ofício onde comunica sobre a falta de despachos e sentenças que não estão sendo dadas. São Miguel. Doc.48, fl.91-92.....p.52-53.

[Doc.49] 1835 Março 14. Ofício de Martinho de Oliveira Cercal, Juiz de Orfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, comunicando que remeteu as certidões dos inventários como lhe foi solicitando. São Francisco. Doc.49, fl.94.....p.53.

[Doc.50] 1835 Julho 22. Ofício de Salvador Gomes de Oliveira para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, acusando o recebimento do ofício e comunica que dará a devia execução. São Francisco. Doc.50, fl.95.....p.53.

[Doc.51] 1836 Março 4. Ofício de João Francisco Cidade para feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, remetendo uma relação dos valores e estado atual contidos nos cofres dos Orfãos e Auzentes. **ANEXO:** Relação dos valores contidos no Cofre dos Órfãos e Auzentes e lista nominal. Desterro. Doc.51, fl.97-100v.....p.54-57.

[Doc.52] 1836 Março 12. Ofício de João Francisco Cidade, Juiz de Orfãos para Francisco Luiz do Livramento, Vice Presidente da Província, comunicando que revendo e examinando os cofres de Depositos Públicos, observou nada haver em sédulas ou notas do Banco. Desterro. Doc.52, fl.102.....p.57-58.

[Doc.53] 1836 Junho 8. Ofício de João Francisco Cidade, Juiz de Orfãos para Francisco Luiz do Livramento, Vice Presidente da Província, solicitando que se faça a entrega da quantia de dez mil reis para Tristão Xavier da Costa, para a subsistencia de duas meninas, filhas do Alferes Antonio Bernardino. Desterro. Doc.53, fl.103.....p.58.

[Doc.54] 1836 Junho 7. Ofício de João Francisco Cidade, Juiz de Orfãos para Francisco Luiz do Livramento, Vice Presidente da Província, informando que desde que assumiu o cargo de Juiz, jamais seguiu a prática de fazerem tercinhas dos bens de pessoas falecidas, por achar ilegal. Desterro. Doc.54.fl.104.....p.58-59.

[Doc.55] 1836 Agosto 11. Ofício de João Francisco Cidade, Juiz de Orfãos para Francisco Luiz do Livramento, Vice Presidente da Província, acusando o recebimento do ofício que versa sobre o roubo de cédulas feito na Diretoria de numeração e solicita que se dê publicidade sobre o Edital. Desterro. Doc.55, fl.105.....p.59.

[Doc.56] 1836 Setembro 17. Ofício de João Francisco Cidade, Juiz de Orfãos para Francisco Luiz do Livramento, Vice Presidente da Província, respondendo ao despacho proferido na petição de Thomaz Cardozo da Costa, sobre os bens deixados por sua Mãe. Desterro. Doc.56, fl.106.....p.59-60.

[Doc.57] 1836 Dezembro 3. Ofício de João Francisco Cidade, Juiz de Órfãos para Francisco Luiz do Livramento, vice presidente da Província, informando que dará as providências sobre a petição de Jacinto José da Luz. **ANEXO:** Petição de Jacinto José da Luz. Desterro. Doc.57, fl.107-111v.....p.60-62.

[Doc.58] 1836 Fevereiro 29. Ofício de Manoel José Garcia, Juiz de Orfãos para José da Silva Mafra, Secretário do Governo, acusando o recebimento dos 11 exemplares dos Atos Legislativos e Decretos do Governo Geral. Laguna. Doc.58, fl.113.....p.62-63.

[Doc.59] 1836 Fevereiro 29. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Província, acusando o recebimento do ofício onde consta a ordem para se proceder o exame nos cofres de Orfãos, como determina o Aviso da Secretaria da Fazenda. Laguna. Doc.59, fl.114.....p.63.

[Doc.60] 1836 Março 29. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Província, comunicando que examinou o cofre de Orfãos da vila e não encontrou cédulas ou notas do banco. Laguna. Doc.60, fl.115.....p.63.

[Doc.61] 1836 Abril 21. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Província, informando que fez o exame no cofre dos Orfãos e que se acha em depósito a quantia de 254,357 mil reis. Laguna. Doc.61, fl.116.....p.63-64.

[Doc.62] 1836 Julho 8. Ofício de Manoel Jozé Garcia, Juiz de Órfãos para Francisco Luiz do Livramento, Vice Presidente da Província, respondendo ao ofício relativo a arrematação do escravo Manoel Caetano. **ANEXO:** Guia de Arrematação do Escravo Manoel Caetano. Laguna. Doc.62, fl.117-118.....p.64.

[Doc.63] 1836 Julho 8. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Província, informando que cumprirá o que determina o ofício recebido. Laguna. Doc.63, fl.119.....p.65.

[Doc.64] 1836 Julho 19. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Província, informando que foi

entregue ao coletor a quantia de 26,398 contos de reis. Laguna. Doc.64, fl.120.....p.65.

[Doc.65] 1836 Agosto 24. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Província, respondendo aos ofícios recebidos e que cumprirá o que lhe foi ordenado. Laguna. Doc.65, fl.121.....p.65-66.

[Doc.66] 1836 Setembro 5. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Província, comunicando que já foi depositada a quantia de 175,330 contos de reis e deseja saber a quem deverá entregar. Laguna. Doc.66, fl.122.....p.66.

[Doc.67] 1836 Outubro 8. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Província, relatando o ocorrido na vila sobre a apreensão de dois escravos africanos que estavam em posse de Jacinto Nunes da Silveira, morador da vila de Santo Antonio da Patrulha, Rio Grande do Sul. Laguna. Doc.67, fl.123-123v.....p.66-67.

[Doc.68] 1836 Novembro 7. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Província, comunicando que enviou ao coletor a quantia de 175,300 contos de reis. Laguna. Doc.68, fl.124.....p.67.

[Doc.69] 1836 Dezembro 8. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Província, informando que abriu o cofre de Orfãos e nele encontrou a quantia de 60,040 contos de reis. Laguan. Doc.69, fl.125-125v.....p.67.

[Doc.70] 1836 Fevereiro 01. Ofício de Joze Fernandes Jorge, Juiz de Órfãos para Presidente da Província, informando que fez o exame na certidão feita pelo escrivão e que nada consta do que determina o Aviso de 5 do passado. **ANEXO:** Cópia da Certidão emitida pelo Escrivão. São Miguel. Doc.70, fl.127-128.....p.68.

[Doc.71] 1836 Fevereiro 8. Ofício de Amancio José Ferreira, Juiz de Orfãos para Presidente da Província, informando que foi arrematada na vila uma casa do auzente Manoel José de Faria. Comunica que quem arrematou a casa foi Jozé Joaquim Dias. São Miguel. Doc.71, fl.129.....p.68.

[Doc.72] 1836 Fevereiro 9. Ofícios de Joze Fernandes Jorge, Juiz de Orfãos para Presidente da Província, comunicando que José Joaquim Dias arrematou a casa na quantia de 84 contos de reis na Tesouraria da Província. São Miguel. Doc.72, fl.129 A.....p.69.

[Doc.73] 1836 Março 12. Ofício de Joze Fernandes Jorge, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Provincia, informando que não pode aplicar a Lei de 6 de Outubro, por não haver depositários públicos na vila. São Miguel. Doc.73, fl.130.....p.69.

[Doc.74] 1836 Maio 2. Ofício de Joze Fernandes Jorge, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Provincia, solicitando maiores esclarecimentos sobre o não cumprimento de tutores que não cumpriram regras na confecção de inventários e falta de assinaturas. São Miguel. Doc.74, fl.131.....p.69-70.

[Doc.75] 1836 Fevereiro 18. Ofício de Pedro Marques Mattozo, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Provincia, informando que fez exames no cofre de Orfãos e diz não haver recolhimento algum que trata o Aviso da Secretaria de Negócios da Justiça. Porto Belo. Doc.75, fl.133.....p.70.

[Doc.76] 1836 Março 28. Ofício de Joze Fernandes Jorge, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Provincia, comunicando que fez o exame nos cofres dos orfãos e ausentes da vila, informa nada haver sobre arrecadação de dinheiros. Porto Belo. Doc.76, 134.....p.70-71.

[Doc.77] 1836 Fevereiro 29. Ofício de Salvador Gomes de Oliveira, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Provincia, acusando a recepção do ofício que versa sobre o exame ao Cofre de Orfãos da Vila. São Francisco. Doc.77, fl.136.....p.71.

[Doc.78] 1836 Abril 9. Ofício de Salvador Gomes de Oliveira, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Provincia, informando que passou a proceder o exame no cofre dos orfãos e ausentes conforme determina o Aviso da Secretaria de Justiça. São Francisco. Doc.78, fl.137.....p.72.

[Doc.79] 1836 Abril 9. Ofício de Salvador Gomes de Oliveira, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Provincia, informando que no cofre onde se procedeu o exame, não existem cédulas de diferentes províncias nem notas do banco. São Francisco. Doc.79, fl.138.....p.72.

[Doc.80] 1836 Outubro 21. Ofício de Salvador Gomes de Oliveira, Juiz de Orfãos para Presidente da Provincia, informando que fez a entrega de diversas rendas ao coletor da vila José Francisco Pereira. São Francisco. Doc.80, fl.139.....p.72-73.

[Doc.81] 1836 Março 14. Ofício de Antonio do Amaral Gurgel, Juiz de Orfãos para Presidente da Província, comunicando que procedeu o exame no cofre dos orfãos e ausentes e que entregou ao coletor uma soma em dinheiro. Lages. Doc.81, fl.141.....p.73.

[Doc.82] 1837 Janeiro 30. Ofício de João Francisco Cidade, Juiz de Orfãos para José Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Província, informando sobre a petição feita por Manoel Antonio de Souza Medeiros, atual escrivão que deseja ausentar-se para tratar sua saúde. Solicita a nomeação para substituí-lo seu filho Joze Honorio de Souza Medeiros. Desterro. Doc.82, fl.143-143v.....p.74.

[Doc.83] 1837 Fevereiro 20. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Província, comunicando que conduzirá os dois rapazes para serem enviados ao Arcenal da Marinha do Império. Laguna. Doc.83, fl.145.....p.74-75.

[Doc.84] 1837 Abril 23. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Província, agradecendo a remessa da Fala onde o presidente abriu a Sessão da 3.^a Legislatura da assembleia Provincial. Laguna. Doc.84, fl.146.....p.75.

[Doc.85] 1837 Julho 4. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Província, acusando o rebebimento de cinco exemplares de decretos e leis, no qual fará dar o devido cumprimento. Laguna. Doc.85, fl.147.....p.75.

[Doc.86] 1837 Julho 27. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Província, informando que cumprirá exatamente o que determina o ofício recebido. Laguna. Doc.86, fl.148.....p.75-76.

[Doc.87] 1837 Agosto 20. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Província, comunicando que logo colocará a pronta venda em leilão dos bens adjudicados para pagamento de dívidas passivas, legados e despesas de funeral e sufrágios. Laguna. Doc.87, fl.149.....p.76.

[Doc.88] 1837 Setembro 17. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Província, acusando o recebimento do Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio onde declara que Francisco Jozé Rebello não é cidadão brasileiro. Laguna. Doc.88, fl.150.....p.76-77.

[Doc.89] 1837 Novembro 3. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para João Carlos Pardal, Presidente da Província, informando que já deu publicidade com relação a posse ao cargo de Presidente da Província e também sobre exemplares recebidos. Laguna. Doc.89, fl.151.....p.77.

[Doc.90] 1837 Junho 20. Ofício de Luiz Ferreira do Nascimento e Mello, Juiz de Orfãos para Joze Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Província, comunicando que João Jose da Silva, de 17 anos de idade está nas circunstancias de gozar a benéfica medida que o Governo oferece na educação de menores desvalidos. São José. Doc.90, 153.....p.77-78.

[Doc.91] 1837 Janeiro 9. Ofício de Joze da Silva Rebelo, Juiz de Orfãos para Presidente e Vereadores, relatando que a Camara de Porto Belo tomou uma deliberação contraria ao merito da Lei sobre sua nomeação ao cargo de Juiz de Orfãos. **ANEXO:** Cópia do diploma do Juiz. Porto Belo. Doc.91, fl.155-159.....p.78-80.

[Doc.92] 1837 Março 31. Ofício de Joze da Silva Rebelo, Juiz de Orfãos para Presidente da Província, informando que convidou o orfão Serafin, filho do finado Antonio da Silva para receber o beneficio na qualidade de menor. Porto Belo. Doc.92, fl.160.....p.80.

[Doc.93] 1837 Maio 20. Ofício de Joze da Silva Rebelo, Juiz de Orfãos para Presidente da Província, relatando e informando sobre uma determinada petição para o procedimento da partilha do inventário. Porto Belo. Doc.93, fl.161-162.....p.81-82.

[Doc.94] 1837 Outubro 14. Ofício de Joze da Silva Rebelo, Juiz de Orfãos para Presidente da Província, remetendo o requerimento de Francisca Luisa de Jesus em relação a petição dos Autos de Justificação. Porto Belo. Doc.94, fl.163-163v.....p.82-83.

[Doc.95] 1837 Novembro 25. Ofício de Joze da Silva Rebelo, Juiz de Orfãos para Presidente da Província, comunicando que entregou o comando da ação de Cavalaria para o Sargento Jozé Raimundo da Silva. Porto Belo. Doc.95, fl.164.....p.83.

[Doc.96] 1837 Agosto 26. Ofício de Antonio de Souza Passos Lima, Juiz de Orfãos para Jozé Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Província, acusando o recebimento do ofício que versa sobre como dirigir representações e requerimentos para concessão de licenças ao Governo Imperial. São Francisco. Doc.96, fl.166.....p.83-84.

[Doc.97] 1837 Agosto 30. Ofício de Antonio de Souza Passos Lima, Juiz de Orfãos para Jozé Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Província, acusando o recebimento do ofício, juntamente com o exemplar do Regimento de 16 de Janeiro. São Francisco. Doc.97, fl.167.....p.84.

[Doc.98] 1837 Agosto 30. Ofício de Antonio de Souza Passos Lima, Juiz de Orfãos para Jozé Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Província, informando que cumprirá as recomendações para se venderem em leilões os bens para o pagamento de dívidas passivas, legados, despesas de funeral e sufrágios. São Francisco. Doc.98, fl.168.....p.84.

[Doc.99] 1837 Dezembro 4. Oficio de Agostinho de Souza Lima, Juiz de Orfãos para João Carlos Pardal, Presidente da Província, comunicando que prestou juramento na Camara Municipal ao cargo de Juiz de Orfãos. São Francisco. Doc.99,fl.169.....p.85.

[fl.00]

1806 // Juiz d'Orfãos da Capital

[fl.01]

[Doc.01] 1806 Março 27. Ofício de Manoel Fernandes Lessa, Juiz de Órfãos para Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania, solicitando que só permita a mudança de domicílio do Capitão Antonio Francisco de Souza Medeiros, quando este prestar contas e fizer a entrega dos bens de seu irmão. Solicita que o despacho seja negado. Desterro. Doc.01, fl.01.

Illustríssimo Senhor Governador. // Neste Juizo de Orfãos, se tratão de dife- /rentes objectos relativos aos Orfaons, entre os- / quais hé a liquidassão de contas que deve / prestar o Capitã Antonio Francisco de Souza Me- / deiros como Adeministrador de hum / seu Irmão de Monte; como igoalmente a / Entrega dos mesmos benz; tudo por Vertude / de hum acordão do Tribunal da Relasão / do Estado: e como este Official Meleci- / ano tem parte de seu Estabelecimento em Vila / Nova de Santta Anna fora da jurisdissão des= / te Juizo Nessa Ilha, o dito Offiçal tem cido / bastantemente remisso, ese [ilegível] desfa- / zer valendo-se do pretexto de se retirar aquele / seu domessilio passando a rogar a Vossa Senioria lhe / queira negar o despacho para [ilegível 2 palavras] / aquela Villa sem que primeiro se mostre / dezobrigado. Deos Guarde a Vossa Senioria. Vila do / Desterro em 27 de Marso de 1806 // Illustríssimo Senhor Dom Luis Maurissio da Silveira / Governador desta Capitania. // Do Juis de Orfaons / Manoel Fernandes Lessa.

[fl.02]

[Doc.02] 1806 Março 28. Ofício de Manoel Fernandes Lessa, Juiz de Órfãos para Dom Luis Mauricio da Silveira, Governador da Capitania, informando que o Capitão Antonio Francisco de Souza Medeiros tem uma portaria franca para ir até Vila Nova e regressar todas as vezes que quizer, por conta do Contrato de Açougue no fornecimento de carne bovina. Desterro. Doc.02, fl.02.

Tenho presente o Officio de Vossa merce com data de 27 do Corrente / méz, e certo no seu conteudo passo a dizer-lhe, que o Capitão / Antonio Francisco de Souza Medeiros, tendo hua Portaria / franca, para passar-se a Vila Nova, e regressar todas as / ocaziøens necessarias, em atençaõ a ter arrematado o Con- / trato de Assougue, e ser necessario por este motivo o fornecimento / de Gados, para não experimentar falta o Povo; consta-me / que presentemente se acha auzente, servindo-se daquelle indul= / to; porém logo que chegue, porei em execuçaõ o que

Vossa merce / me depreca, e Vossa merce mesmo me fará avizo, quando lhe / constar que elle existe nesta Vila, porque pode estar, sem que / eu o saiba. // Deus Guarde a Vossa merce. Desterro 28 de / Março de 1806. Dom Luiz Mauricio da Silveira. // Senhor Juiz de Orfaons / *Manoel Fernandes Lessa*.

[fl.03]

1825 // Juiz de Orfãos da Laguna

[fl.04]

[Doc.03] 1825 Abril 7. Ofício de Francisco Gonçalves Barreiros, Juiz de Órfãos para João Antonio Rodrigues de Carvalho, Presidente da Província, remetendo a relação dos Ofícios de Justiça do Juizo de Órfãos da Vila de Laguna. **ANEXO:** Relação dos Ofícios. Laguna. Doc.03, fl.04-05v.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. // Em consequencia do Officio que / Vossa Excelência me derigio dactado de 24 do / mes passado, que recebi em 6 do Corrente / adjunto levo a respeitavel presença / de Vossa Excelência a Relação que me pede em= / ditto Officio lhe remeta com aqual / fico persuadido de haver dado cumpri= / mento a determinação de Vossa Excelência. // O Ceo felicite e goarde a Illus= / tre pessoa de Vossa Excelência como todos o ha= / vemos mister. Villa da Lagu= / na 7 de Abril de 1825. // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor João Antonio / Rodrigues de Carvalho, Prezidente / da Provincia. // *Francisco Gonçalves Barreiros*

[fl.05] Relação dos Officios de Justiça reactivos ao Juizo dos Orfaons da Villa da Laguna..... // Serve de Escrivam do Juizo de Orfãos o da Camera a que / anda anexo, cujo Serventuario o está exercendo pelas / terças partes, com Provizão do Dezembargo do Paço / da Corte do Rio de Janeiro, por tempo de tres annos, que / se hondem findar em Junho de 1827. // Serve em ditto Juizo de Contador, Distribuidor, e / Inquiridor, o do Geral, cujo Serventuario o está exercen- / do com Provimento do Corregedor da Comarca por haver / falecido o que o havia rematado na Junta da Fazenda / Publica da Provincia de Santa Catharina por tempo / de dous annos, que tantos faltavão para completar / o respectivo triênio de sua rematação que ha de findar / em Janeiro de 1827. // Partidores do mesmo Juizo são em todos os Invent- / rios nomeados pelo Juiz delles, pelos não haver / Provizionados. // Avaluadores do mesmo Juizo, são do mesmo modo / nomeados, em todos os Inventarios pelo Juiz delles / por tambem os não haver Provizionados. // De Curador Geral dos Orffãos, esta pre= / zentemente servindo o mesmo Contador, Distribuidor e In- / quiridor, por Provimento do Corregedor da Comarca por / tempo de tres annos que hondem findar em 1828. // [fl.05v] De Meirinho serve o Alcaide da Ca- / mera, cujo Officio está exercendo o actual Serventua- / rio por Provimentos annoaes da mesma Camera. // De Porteiro tambem serve o dos Audito- / rios cujo officio está exercendo o actual Ser= / ventuario por nomeação dos Officiaes da Camera com / aprovação ou consentimento dos Corregadores da Comarca. // Villa da Laguna 7 de abril 1825 // O Juiz dos Orffãos / *Francisco Gonsalves Barreiros*

[fl.06]

[Doc.04] 1825 Junho 21. Ofício de Francisco Gonçalves Barreiros, Juiz de Órfãos para Francisco de Albuquerque e Mello, Presidente da Província, acusando o recebimento do ofício, juntamente com a cópia da Imperial Portaria que versa sobre o cuidado e desvelo que deverá ter na administração do Juizo dos Órfãos da vila. Laguna. Doc.04, fl.06.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. // Tenho presente o muito respeitavel officio / de Vossa Excelência dactado de 9 do Corrente que recibij / a 19 do mesmo com a Copia da Imperial Portaria de 28 de Maio deste mesmo anno, reactiva ao cuida- / do, e disvello com que me devo prestar na adminis- / tração do Juizo dos Orfãos, que exercito nesta Villa / de que fico inteligenciado; a cujo respeito não me- / ocorre couza de que deva dar conta, e menos das / reformas, e melhoramentos que convenha fazer se por / me estar derigindo pelas Ordenações e Provimentos / de Correição. A Illustre Pessoa / de Vossa Excelência Guarde Deus muitos annos como nos he mister. // Villa da Laguna 21 de Junho de 1825. // Ao Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Francisco / de Albuquerque e Mello. Prezidente / desta Provincia. // *Francisco Gonsalves Barreiros*

[fl.07]

1825 // Juiz d'Órfãos de São Francisco

[fl.08]

[Doc.05] 1825 Abril 7. Ofício de Francisco Mathias de Carvalho, Juiz de Órfãos para João Antonio Rodrigues de Carvalho, Presidente da Província, remetendo a relação dos Ofícios da mesma jurisdição. **ANEXO:** Cópia da Relação dos Ofícios. São Francisco. Doc.05, fl.08-09.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. // Ontem recibij o Oficio de Vossa Excelência de 24 / do passado em Cumprimento do qual em- / cluzo remeto a relação dos Oficios / de Justiça da mesma Jurisdição. // Deus guarde a Vossa Excelência. Rio de / São Francisco 7 de Abril de 1825. // Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Prezidente João Antonio Rodrigues / de Carvalho // *Francisco Mathias de Carvalho*.

[fl.09] Relação dos Oficios de Justiça do Juizo de / Órfãos da Vila do Rio de São Francisco em / 6 de Abril de 1825. // Escrivão = Consedido de Propriedade com so- / brevivencia por Sua Majestade Imperial o Sargento mor / Joaquim Joze de Oliveira que serve igual- / mente com os mais anexos como Ca- / mara Tabelionado etc. // Porteiro = Serve o mesmo Joaquim Manuel dos Pa- / sos que o he do Juizo Ordinarío por no- / meação da Camara Cujos Lemi- / tados emolumentos não permitem / separação. // Avalia- / dores = Servem os que são nomeados por Lou- / vação das partes nos Inventarios: não / os ha do Conselho Com Suplemento / pelo

deminuto rendimento que não / com vida exigir o dito Titulo. // Partidores = Pella mesma maneira não os ha / com Suplemento servem os que para isso / são nomeados. // Inquisidor / Contador = Serve o mesmo Juiz que pela pequena / brasagem nunca foi rematado desde / a Criação da Terra. // Francisco Mathias de Carvalho.

[fl.10]

[Doc.06] 1825 Julho 28. Ofício de Francisco Mathias de Carvalho, Juiz de Órfãos para Francisco d'Albuquerque e Mello, Presidente da Província, respondendo ao ofício recebido, que versa sobre o cuidado e desvelo quanto a administração do Juizo de Órfãos da Vila. São Francisco. Doc.06, fl.10.

Copia Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor = Tomando em consideração o contheudo / no Officio de Vossa Excelência de 9 do passado e em fiel cumprimen- / to a Imperial Portaria de 28 de Maio, cumpre responder. // He com o maior cuidado e desvélo que observando quan- / to me he possivel o regimento, me emprego na admi- / nistração da Justiça neste Juizo de Orfãos que por ellei- / ção de Barreto por trez annos que neste principiarão, / me foi confiada. Este Juizo que desde a criação da / Terra assim foi servido, possui seu competente Escrivão / com os necessarios Livros e Cartorio, sugeito ao conhecimento, / e verdadeiras Doutrinas dos Illustres Ministros Corregi- / dores, cujos provimentos são plenamente executados, / e nada me parece necessario como fazer trabalhar es- / te ramo em todo seo Destricto que por hum abuzo / se acha quartado, pois que sendo o limite deste Des- / tricto pelo Sul o Rio Cambriaçú se lemita a jurisdic- / ção na Ilha da Villa por isto e pela distancia de 35 / legoas a Cidade Capital parecem os Orfãos e seus bens, / e nenhuma providencia posso dar por aquella razão, / firmada na qual me consta que a Camara desta Vila / tem pedido A Sua Majestade Imperial a união desta Villa a Comar- / ca de sua Capital, e estender esta Jurisdição e a Ordi- / naria ao fim de seu Destricto. He quanto tenho de / informar a Vossa Excelência que mandará como for servido. Rio / de São Francisco 28 de Julho de 1825 = Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Prezidente / Francisco d'Albuquerque e Mello = *Francisco Mathias de / Carvalho* = Conforme Diogo Duarte Silva

[fl.11]

1826 // Juiz d'Órfãos da Laguna

[fl.12]

[Doc.07] 1826 Janeiro 14. Ofício de Francisco Gonçalves Barreiros, Juiz de Órfãos para Francisco d'Albuquerque e Mello, Presidente da Província, acusando o recebimento do ofício juntamente com a Imperial Ordem de 5 de dezembro que solicita uma relação contendo o

número das causas de reconciliação pelo período de seis meses. Laguna. Doc.07, fl.12.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Accuzo a recepção do Officio que Vossa Excelência / me derigio em dacta de 29 de Dezembro do anno próximo passado recebido em 13 de Janeiro deste anno acompa- / nhando a Imperial Ordem de 5 do mesmo mez de / Dezembro, em que me determina dê hua relação / de seis mezes contendo o numero das / Cauzas em que a reconciliação recomenda mas / tambem daquellas que tiveram sido baldada / esta medida do que fico inteligenciado, e como se / acha a finalizar o meu Juizado farei entrega / da Ordem de Sua Magestade Imperial e da de Vossa Excelência / com toda recomendação do meu suceçor para / que lhe dê o seu devido cumprimento em o tempo com- / petente. // Deus Guarde a Vossa Excelência por muitos anos. // Villa da Laguna 14 de Janeiro de 1826. // Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Francisco de Albuquerque / e Mello. Prezidente da Provincia // O Juiz dos Orffaos / *Francisco Goncalves Barreiros*

[fl.13]

1829 // Juiz d'Orfãos de Lages

[fl.14]

[Doc.08] 1829 [não consta o mês e dia]. Ofício de Manoel Ribeiro da Silva, Juiz de Órfãos para Presidente da Província, remetendo a certidão onde comunica ter tomado posse do cargo de Juiz de Órfãos da vila. Lages. Doc.08, fl.14.

Ilustríssimo o Excelentíssimo Senhor // Remeti a Vossa Excelência a Certidão pasada / pelo Secretario da Camara Municipal / desta Villa extraida do Livro de pose por / onde exclarese ter eu tomado pose de Juiz / de Orffons no anno de 1829. Deus guarde / a Vossa Excelência muitos anos. // Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor / Presidente da Provincia de Santa Catharina // *Manoel Ribeiro da Silva*.

[fl.15]

1831 // Juiz de Orfaos da Laguna

[fl.16]

[Doc.09] 1831 Fevereiro 9. Ofício de Francisco Gonsalves Barreiros, Juiz de Órfãos para Miguel de Sousa Mello e Alvim, Presidente da Província, solicitando informações de como proceder a respeito da arrecadação dos defuntos e auzentes. Laguna. Doc.09, fl.16.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Presidente // Como me hé ora incumbido, pella Carta de Leij / de 3 de Novembro do anno proximo pasado á arrec- / dação dos benz dos defuntos e ausentes no termo desta / Villa; tenho por isso a pedir a Vossa

Excelência esclarecimento, / respeito a Thesoureiro, e Cofre, para goarda do que / produzirem os bens daquelles; pois aqui num há / Thesoureiro, e nem Cofre destas arrecadaçoenz, e só / sim há Thesoureiro, e Cofre dos Orffaos; e quando / Vossa Excelência delibere a que se faça Cofre e Thesoureiro, quem á authorityde que lhe compete esta iscolha e no- / mição; e de mais que quando apareção her- / deiros desse defunto ou auzente habilitados em for- / ma de direito de os poso inteirar das suas / legitimas, mesmo a serem habilitados perante mim; / ou alias que caminho devem ter as quantias / arrecadadas. // No entanto que Vossa Excelência delibera servirei- / me do Cofre e Thesoureiro dos Orffaos, para esta / guarda; sabem que isto de auzentes infalível- / mente ha de ter principio por Thesoureiro e Cofre / separado em razão de não fazer confuzão [sic] // [fl.16v] Com as arecadações daquelles. // Deos Guarde a Vossa Excelência muitos annos. Villa / da Laguna 9 de Fevereiro de 1831. // Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Miguel de Sousa / Mello e Alvim / Presidente desta Provincia // O Juiz dos Orfaos / *Francisco Gonsalves Barreiros*

[fl.17]

[Doc.10] 1831 Agosto 30. Ofício de Francisco Gonsalves Barreiros, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, informando estar ciente sobre a representação feita pelo Capitão Manoel Francisco de Sousa Medeiros, referente ao Testamento do finado Manoel Soares. **ANEXO:** Documentos relativos a herança que o finado Manoel Soares deixa para sua herdeira Anna Joaquina de Jesus. Laguna. Doc.10, fl.17-28v.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor. // Saptisfazendo ao muito respeitavel despaxo de / Vossa Excelência de 22 do corrente mes em que me manda / informar sobre a representação que de mim / fas a Vossa Excelência o Capitam Manoel Francisco de / Sousa Medeiros; ora junto levo a Presença / de Vossa Excelência a mesma representação, e sobre / ella a mesma informação e documentos que / a legalisção. // Deus Guarde a Vossa Excelência muitos annos. Villa / da Laguna 30 de Agosto de 1831 // Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Feliciano Pires Nunes / Presidente desta Provincia de Santa Catharina // *Francisco Gonsalves Barreiros*

[fl.18] Illustrissimo Excelentissimo Senhor [ilegível] // Diz o Cappitao Manoel Francisco de Souza Medeiros / cazado e estabelecido na freguesia de Vila Nova de Santa Anna / do Julgado [ilegível] de Santo Antonio dos Anjos da Laguna / que pelo documento junto mostra ter o finado Ma- / noel Soares Em seo Testamento aver constuhido por / sua Legitima Erdeira Anna Joaquina Menor / de Nove annos em seo codecilho ao Suplicante por seo / T[u]tor e Porcorador Jeral adeministrador < dos Benz > da mezma / Erdeira como tudo se comprova pelo mezmo decu- / mento de folhaz 1 athe folhaz 3 e como aconteçeo / a falecer o supra dito Soares No dia 7 de Julho Paça- / do e No dia 12 do mesmo Porço der o Juiz dos orfaonz / o sequestro em todos os Benz daquele finado por / parte dos Auzentes E agora tem feito Publico / por Belhete de Praça os querer Arematar como gra- / ve Prejuizo da Mezma orfa e contra a detremi- / nação do mezmo Finado segundo as suas decol- /

racois feitas em seo Testamento e codecilho que segun- / do as Bazez da Constuhção requerer Pode se entre- / meter o sopromir o direito de Porpeadade de coal- / quer Sidadão e o suplicante segundo as decalraçoiz da- / quele fenado. Tem direito aqueles Benz athe / A mezma orfa Esposta Ter eidade dos reçoer / e a que he Juiz [ilegível] Tenente Francisco Goncalves Bar- / ros o Emvadio como se ve Pelo documento nº 2 / e por poder contra a [leitora] e izecução das Leiz / por [ilegível] e sebornio e Maiz emtencois e por que- / rer por Mover o seo enterece por te [ilegível] e do seo / competente e Amigo intimo Thezoureiro Joze Lopez / tanto No desfrute do serviço de treiz Escravos / que Pecuhia o Mesmo finado como Nas [sic] // [fl.18v] Leis por tanto que Tem o mesmo Thezoureiro e o dito Juiz / dois e como o suplicante quer Mostra ai Neguelidade Co- / m que esta servindo o dito Juiz Por não Ter dado a / fiança eidonia detremmada Na ordenação / do Livro 1º Titulo 87 e Na nova emprecão he 88 / § 55 e iguualmente por poder contra he [sic] por aver / pratecado contra [ilegível] o que o [Riba] fica espasto / esse tem me que antes diço sejam rematados Taes / Benz com grave Perjuizo da mezma hirança e que / nem hele Juiz nem o mesmo Thezoureiro cheguem os / seos Benz para endenizar taiz Perjuizos e nem / hum nem hotro derão fiança eidoneo e Te- / ndo Em Seos Poderes Muitos Mais denheros / pertencentez a orfaoz e Benz de Auzentez / como consta ao suplicante e seijam todos dois Natora- / iz da sedade do Porto por tanto. // Para A Vossa Excelência seije servido Mandar que / o supra dito Juiz de orfans Boreroz / Faca Entregar Todos os benz daque- / le finado ao suplicante Na forma que de- / tremina em seo Testamento e codesilho / e que Tudo faça cumpri como ne- / le detremina logo que hesta lhe for / aPresentada Empondolhe Vossa Excelência a pena / que Julgar Nesseçaria sea [ilegível] o mesmo / Juiz o não compri para o Suplicante poder / Mandra tratar das lavoras da Mesma / Cirança e fazer os pall[ilegível] que lhe con- / vir o beneficio do mesmo que de cuja graça / E Receberá Merçe

[fl.18] À margem superior: escrito com outro punho: *O Juiz de Orfos da / Villa da Laguna responda em termo breve sobre o con- / teudo neste requerimento ficando na inteligencia de que o / Testamento em quanto não fôr declarado por sentença deve / ser religiozamente observado. Desterro 22 de Agosto de 1831 / Nunes*

[fl.19] N. 1 F 1 // *Ilustríssimo Senhor Juis ordinario // Diz o Capitam Manoel Francisco de Souza Medeiros / que Sabe de Siencia Certa que o finado Furi- / el Manoel Soares o Constituiria no Cudeci- / lho de Seu Testamento por Tutor de huma Espos- / ta que o mesmo finado criou em sua Caza a quem / Constoio por Sua legitima Erdeira em Seu / Testamento e como se fais a bem do direito e Jus- / tiça da mesma Eranca da Esposta Anna Joa- / quina obeter por Sertidão só averbara que / a declara por sua legitima Erdeira e de seu / Cudeçilho averbar em que constitui ao Suplicante / por Tutor Procurador e geral adeMinistrador / dos bens da mesma orfa e como senão pode / paçar sem despaxo de Vossa Senioria por [officio] // Para A Vossa Senioria se deguina / mandar paçar por Serti- / dão as mencionadas verbas / asima Suplicada de verbo / adverbo de forma que faça fe. // Receberá Merce // Ob: Para constar / Laguna 26 de Julho / de 1831. / Pereira // O Tenente Francisco Pacheco // [fl.19v] [sic] dos Reis, Escrivão do = / Juizo de Paz nesta Villa da = / Laguna e em todo o seo Termo / na forma da Ley etc. = Cer= / tifico que revendo o Testamen- / to, e o codicillio ad'junto do fa- / lescido Manoel Soares Macha- / do achei as declaraçoens de que / menciôna a petiçam retro / do theor seguinte = Declaro / que não tenho Erdeiros for- / çados, e que os bens que*

pesôo / não forão Erdados de Pay nem / de May: que forão adequeri- / dos pello suor do meo rosto / e por minhas argencias = / Declaro que constituo por / minha legitima Erdeira / como que foçe minha filha / que pella qual desde já a re- / conheço por minha filha / e legitima Erdeira a An- / na Joaquina de Jezus, Im- / geitada que nunca conhe- / ceo Outro Pay, e May, senão / a mim Manoel Soares Machado, e minha finada / mulher, e por isso lhe perten- / do nomear nas costas des- / te Testamento em sua / Aprovacam, o seo ligitimo / Tutor, e bem=feitor dirigir / seos bens, e lhos ademinis- / trar por meo fallescimen- / to qual He a minha ulti- / ma vontade que a men- / cionada Imgeitada cria- / da em minha caza aci- / ma declarada seja a Er- / deira de meos bens, que / cuja hé minha afillhada / de baptissimo e por ser esta / a minha ultima vontade. // [fl.20] [sic] assim o declaro = Declaro [Codicillio] / que no mesmo Testamento declarei / que na Aprovação nomearia Tu- / tor para a minha Erdeira, e por / me ter esquecido faço agora neste / meo Codicillio = Declaro que deixo / por Tutor de minha Erdeira ao / Capitão Manoel Francisco de Sou- / za Medeiros, e qual servirá tão / bem de Procurador = Declaro que / os bens que pertencer a minha / Erdeira se conservará na mão do / seo Tutor sem hir a praça para / rematarçe, athé ella ter idade com / petente de tomar conta do que / for seo. = Nada mais se continha / em as dittas Declarações ou Verbas / que aqui bem e fielmente fiz / extrahir dos proprios e com o seo / Theor comferi subescrevi e asiney / nesta Villa da Laguna aos / Vinte nove de Julho de mil / oito centos e trinta e hum = / E Eu Francisco Pacheco / dos reys Escrivão do Juizo / de Pás, por impedimento / do auctual o Sobrescrevij / e asigneij // Francisco Pacheco dos Reis

[fl.20] À margem direita: escrito com outro punho: F....204

C.....80

284 [rubrica]

[fl.20] Illustríssimo Senhor Juiz ordinario // O Suplicante quer mais por sertidão do Code- / cilho do finado Manoel Suares o theor da / verba em que declara que o Suplicante como / Tutor Recebera os rendimentos dos Bens // [fl.20v] da orfa Erdeira Anna Joaquina / e com hele a sustentar e vestira / e o resto ficara em seu poder para / lhe entregar quando Cazar ou tiver Eidade / das reçoer eigoalmente do que declara / que a mesma orfa sera aducada pelo / Suplicante o por peço da Sua Confiança / e assim servira Vossa Senhoria deferir na / forma Suplicada. // E Receberá Merce // P. Laguna / 5 de Agosto / 1831 // Garcia // O Alferes Vicente Joze de Gois Rebello / do Regimento de Cavallaria nu- / mero dezanove da Provincia de / Santa Catharina por Sua Ma- / gestade Imperial que Deos Goarde / e Tabellião do Publico Judicial / e Nottas nesta Villa da Laguna / e em todo o seo Termo na forma da / Ley etc. – Certifico que revendo / o Livro Oitavo de registos dos Tes- / tamentos nelle se acha Registado / o Codicillio com que faleceo Ma- / noel Soares, e no mesmo encon- / trei a Verba que menciona / o Suplicante que são do theor / Seguinte: = Declaro mais que / a minha ultima Vontade hé / que o Tutor que nomeyo para / a minha Erdeira que constituo / no meo Testamento por minha / filha me faça a Esmolla fazer / e Inventariar todos os meos bens / na forma que no meo Testamento. // [fl.21] [sic] declaro, e que depo- / is de partilha dos o que a ella / pertencer os receba e os ad'me- / nistra cmo seos, e dos seos re- / ditos aplice para seo vistua- / rio, Sustentação, e a ducação / cuja edocacam espero lha dê / e se lhe mande dar por pessoas / de sua confiança, e os réstos / que restarem em seo poder / fique athé que ella caze, e / que seo marido receba, assim / como tão bem tudo quanto / eu lhe deicho, e lhe deischo a / finada sua madrinha mi- / nha mulher, assim com tão / bem lhe poderá entregar ten- / do ella idade competente e / capacidade sufuciente para / os poder receber, e ademinis- / trar. = Nada mais se conti- / nha em a dita Verba do Có- / dicillio que aqui bem e fiel- / mente fiz extrahir do pro- / prio Livro que

merreporto / em meo poder e Carptorio e com / o seo theor esta Certidão Com- / feri Subescrevi e assigney nes- / ta Villa da laguna aos cin- / co dias do mês de Agosto de mil / oito centos e trinta e hum / annos e Eu Vicente José de / Gois Rebello, Tabellião que / o Subescrevy e assigney // Vicente José de Gois Rebello // N 386 / Pagou 120 rejs de Sello / Silva 120 = resi [rubrica]

[fl.21] À margem direita: escrito com outro punho: F. 168

C. 80

[fl.22] Illustríssimo Senhor Juiz de orfaos // Diz o Capitam Manoel Francisco de Sousa Medeiros Tu- / tor da orfa Anna Joaquina do finado Mano- / el Suares que para bem do direito e Justica / da elliança da orfa requer que o Escrivão des- / te Juizo lhe paçe por certidão em relatorio 1.º / quem foi que denunciou a morte do finado / Suares o aCuzador do que os bens estavam desEm- / parados que por qual denuncia Se vejo proceder / o Sequestro deles Se foi por requerimento ou em vozes / Cores quem paçou a proceder no mesmo o nome das / depositarias e dos Avaliadores por quem, forão / lancadas que declara e igoalmente o nome e pro- / feição deles e de todos e Seção americanos na- / çidos no Brazil o estrangeiro e o nome e perfei- / ção das peças opostas ao que a Erdeira Anna / Joaquina Esposta não se emcabeça da sua / legitima de que he Tutor o Suplicante declarando / e igoalmente se os mesmos depuzitarios e avali- / adores se tãobem são o não opostos e pela suas / demonstraçois assim como tambem Marce- / lino Jozé de Espindula tudo que assim o ser- / tifique de Caxo do Juramento que prestou do on- / rozo Cargo que ocupa em fe de verdade e por / tanto [sic] // [fl.22v] assim o mandar paçar por / fazer a bem do direito e Jus- / tiça da mesma orfa Engei- / tada des devalida athe / do seu proprio [ilegível] que / para os bens pararem aos pri- / mos da Sua Mulher e de seus / filhos onido com o Senhor Juis / de Paz Manoel Teixeira da Sil- / veira com o entreçe de paça- / rem os bens aos seus Primos / tem [ilegível] e Subordenado [ilegível] / gente para serem contra a po- / bre orfa e seu Tutor que por / hiço se tem porcedido contra / eleitoral eisicução da orde- / nação Livro 1.º titulo 87; na / nova empreção hé 88 que cuja / Supra Sitada fais responsavel / ao Senhor Juiz de orfãos serem Paj / dos orfãos o que outra veis pelos motivos / ariba espendedos nem padrao / tem tido a dita orfa que para se obestar o / seu direito se tem contra a Leij / não querido reconhecer o seu Tutor / e prezentando hum documento paça / do por hum Escrivão do Publico / que bem o abilitão e por hiço em- / plora a Vossa Senhoria lhe mande paçar / da forma Suplicada // [fl.23] dos Orfaos e [a crente] se procedece / nos benz do falecido Manoel Soares / cres não consta a maneira por que / [sic] o Juiz dos Orfaos o Tenente Francisco / [ilegível] Gonçalves Barreiros soube do [sic] / falecimento do ditto Soares consta / [sic] o aver-ce no dia doze do corrente / [sic] procededi na arrecadação dos menciona- / [sic] dos benz [para procederem] [ilegível] do [dito] / dono em poder de hú dos Escravos doz / mesmo falecido, e cuja arrecadação / se deregio o ditto Juiz commigo Escrivão / [sic] de seu cargo e José Lopes da Silva / Depositario por elle nomiado para os benz / que [ilegível] de arrecadar pello Juizo / decorrentes em beneficio da Erdeira / ou Erdeiros a quem elles [ilegível] de per- / tencer e não me consta que para o efeicto / da mencionada arrecadação [ilegível] re- / querimento de pessoa alguma cujos benz / forão no mesmo aleas no acto da mesma / arrecadação entregues ao mencionado / Depositario Lopes que como tal os rece- / beo e delles assinou o respectivo Termo / de Depositito dos quaes forão Avaliado- / res Joaquim Silveira Borges e Ma- / noel Luis Pereira que para esse efeitto / forão pello mesmo Juis nomeados e ju- / ramentados. Pode o referido pasarse na / Verdade em fe de que com observan- / cia do despacho retro passei a presente / por mim Escrita e asinada nesta Villa / de Santo Antonio dos Anjos da Laguna / aos vinte e hum dias do mes de Julho // [fl.23v] [sic] de mil oito centos e trinta e hum / annos eu Tomas José Freire Escrivão / o Escrevi e asiney. // Tomas José Freire

[fl.22v] À margem esquerda superior: escrito com outro punho: *Passé em [ilegível] e do que / Constar. Freguezia / Nova de Santa Anna / 13 de Julho de 1831 / F. Barreiros*

[fl.22v] À margem esquerda inferior: escrito com outro punho: *Tomas José Peraira Escrivão dos Orfaos nesta Villa / da Laguna e Seu Termo etc. Certifico que dos / Autos de arrecadação a que por este Juizo dos Orfãos E Receberá Merce*

[fl.24] Diga de nenhum outro motivo tem o Suplicante / em tal pertença se vai o querer-se hutilizar / dos bens daquelles finados, para o longo des- / frute dos mesmos a vista da menor Idada da- / quella ingirida herdeira em cujo entrevallo, Es- / cravos, animais, roças de Mandioca, tudo de- / ra pello Suplicante devorado a vista da sua bem / conhecida conducta nesta Provincia com aqu- / al teve [ilegível] de aproveitar-se da fraqueza / daquela Soares, para lhe fazer sua ultima von- / tade e nella ingerir-se Herdeiro em nome de / huma ignosente digo inosente Terceira. // Enquanto a postura que o Suplicante pella sua / continuada falta de carate[r] de verdade faz / a Vossa Excelência de nem eu nem o Thesoureiro ter bens / para pagamento de huma diminuta totalidade / se me fosse permitido eu faria patente com / provas legais o Contrato assim como faria da / incapacidade do Suplicante ser encarregado da en- / trega de qualquer diminuta quantia cuja / diaria conducta bem o Comprova a Ordem / Geral expedida pellas Armas desta Provincia / em dacta de 3 de Janeiro do anno de 1828 que / por copia levo a Presença de Vossa Excelência, cujos / crimes ali patentes a toda Provincia, [sic] // [fl.24v] O Suplicante jamais se animou a Justificar-se / sugeitando-se a hum [ilegível] indigno da / tal erança de hum bom Cidadão. // Não podendo Excelentíssimo Senhor deixar em silencio / as equivocac frases do Suplicante na exposição / do [ilegível] Nascimento querendo por hua tal fraze / fazer-me Suspeito a Nação Brasileira a quem / tenho a honra de pertencer; hé Verdade sou / natural da Cidade do Porto, e vim para esta Villa de Idade de 10 annos, e achando me / com perto de quarenta de Idade, sou Ca- / zado com huma Brasileira de quem tenho / tres filhas, e tenho praça de Tenente no Batalham / nº 45 da 2.^a Linha sou encarregado da Admi- / nistração do Correio, empregado no lugar / de Juis dos Orffaos, Eleito Vereador da Ca- / mara Municipal desta Villa com cinco- / enta e nove votos, tudo por nominação dos / Cidadoens que apezar de por muitas vizes / me escuzar deste Servico não por me es- / quivar de prestar aquelles que as minhas / forças me permitem mas sim por fal- / ta de luzes dos termos forences pellas qua- / is como logo não deixarei de tropeçar por só ter as luzes da [sic] // [fl.25] Razão e da Consiencia. // Vossa Excelência porem mandara o que for / de Justiça. // Villa da Laguna 30 de Agosto de / 1831 // O Juis de Orffãos / Francisco Gonçalves Barreiros

[fl.26] Copia // Quartel General na Cidade do Desterro tres de Janeiro de / mil oito centos e vinte e Oito = Ordem do Dia = Ama- / nhaá fas o Serviço de Goarnição o Corpo de Contin- / gentes. Sua Excelência o Senhor Comandante das Armas mandou prezo para / a Fortaleza da Barra do Sul ao Senhor Manoel Francisco / de Souza Mideiros Capitam da 4.^a Companhia do Regimento de Cavalaria Ligeira / nº 19 da 2.^a Linha do Exercito pello mau serviço que / fes em todo o tempo que commandou o Piquette de / Cavalaria que acompanhou ao Excelentíssimo Senhor General em chefe / Visconde da Laguna quando marchou para a Provincia / de São Pedro do Sul e do mal que se condusio quando / regreçou para esta Capital escoltando os Prisoneiros / de guerra, fazendo Hostilidades e atropelando os /

Povos no tranzito da Marcha o que he contra / as Ordens expreças de Sua Magestade o Imperador, e mal- / tratando os Soldados que não houve hum só que / não representaçe contra o dito Senhor Capitam o que tambem / he contra as Leis Militares, porque o serviço das / Armas não se deve fazer odioso mas sim sua- / vizar-se em tudo estiver ao Alcançe dos Senhores / Officiais que commandão corpos e Destrictos = // Thome Francisco de Souza Coutinho = Ajudante de Ordens de - / semana = esta conforme = Serra =

[fl.27] Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. // Em Cumprimento ao Despacho de Vossa Excelência de 22 de / Agosto de corrente anno em que me manda enfor- / mar sobre a representação do Capitam Manoel / Francisco de Souza Medeiros; tenho a informar a Vossa Excelência / em primeiro lugar: que sendo Manoel Soares / morador que foi da Freguezia nova de Santa / Anna deste Julgado, casado com Anna Fran- / cisca de cujo Matrimonio não tiverão filhos / algum, e tendo este falecido em 14 de Maio do / presente anno, com Testamento, e nelle deixado / por herdeita a huma Menina menor de no- / me Anna, e na falta desta a hum afilhado / Manoel Soares, e na de ambas a suas Irmaãs / e tendo paçado o tempo marcado na Leij sem / que o cabeça de Casal tivesse dado ao primei- / ro Inventariado os bens de seu casal, para o / prosedimento da devida Partilha, foi quando / tambem faleceo da vida presente o referidor / Cabeça de Casal Manoel Soares, e por morte / deste aparecendo hum Testamento transver- / tido feito pello proprio punho do Suplicante / e em sua aprovação athe asignado por / Testemunha hum seu proprio filho que / vive de baixo de seu poder, cujo Testamento // [sic] [fl.27v] logo que aparecido [ilegível] foi Em- / bargado seu cumprimento pellos Irmãos do mesmo / finado ficando assim em abandono aquelles / bens e sem a devida exinção ao primeiro, ten- / do eu notisia que por abandono de tais bens / se queria o Suplicante a pasar endependente de In- / Ventariado mandei proceder na Cautella dos mesmos / em razão do meu Officio e em beneficio dos mesmos / Inventariados, e tendo assim procedido para pro- / ceder na Partilha da Primeira Mortalha / me foi requerido pelo Testamenteiro Marcelino / José de Espindolla a Arrematação, dos bens / moveis para evitar algum sinistro como os / comprova o Documento que junto, deferindo a / sua rematação na qual nenhum prejuizo / podia cauzar ao mesmo Inventariado antes ao / contrario revertia em beneficio do mesmo, e da / Decima pertencente a Nasção no liquido de / tal rematação ao que querendo a posse o / Suplicante lhe não deferi pello julgar entao pesoa / ainda encompetente do que segui-o-ce Ag- / gravar de mim para o Juizo da Ouvido- / ria da Comarca cujo Agg[rav]o seguiu seus termos. // Permitame agora Vossa Excelência que eu diga // [fl.28] O Capitão Thomas Jose Freire Escrivão deste meu Juizo / paçe por Certidam ao pé desta o theor da petição / feita por Marcelino Jose de Espindolla como Tes- / tamenteiro dos finados Manoel Soares e sua mulher An- / na Francisca requerendo o Leilão de Venda e re- / matação os bens dos mesmos, e bem assim os seus / deferimentos, e tudo mais que conste da dita pe- / tição. Assim o Cumpra. Laguna 30 de Agosto / de 1831. // O Juis dos Orffãos / Francisco Goncalves Barreiros // Diz Marcelino Joze de Espindola Testa- / menteiro do falecido Manoel Soares que / tendose procedido ao inventario nos benz do mes- / mo fenado e sendo agora o Suplicante note- / ficado pellos Irmaos do mesmo para embar- / gar de nulidade do Testamento e como entre / estes se achão varios bens moveis e [sobmoven- / tes] como são hua Rosa de mandioca e varios / anemais de diferentes especies que [ilegível] / ra da devizão final podem perecer por isso em / beneficio do mesmo Inventario. Pede a vosa / merce Senhor Juis dos Orffaos, se sirva mandar / por em Leilão de arrematação todos os bens de /

perigo para serem rematados em asta [sic] // [fl.28v] publica na Freguesia de Villa nova onde se a- / chão os mesmos e onde devem render mais pello / que = a receberá merce \$ Passe Bilhete de Leilão / que correrá nesta villa e igual Bilhete para ser / afixado em lugar publico da Freguesia de Villa / com inteligencia de que ali se ão de rematar / os benz. Laguna does de Agosto de mil oito centos e / trinta e hum = Barreiros \$ Senhor Juis dos Orffaos / Exigo que o Suplicante declare com individu- / ação quaes os benz que se ao de rematar para se- / sem descritos no respectivo Bilhete de prasa / Laguna does de Agosto de mil oito centos e trin- / ta e hum = o Escrivão Tomas Joze Freire \$ Illus- / tricimo Senhor juis dos Orfaos = satisfa- / zendo a duvida do Escrivão declara o Supli- / cante que os benz que exige sua arrematação / a beneficio do Inventario são escravos to- / do a qualidade de Animais, Rosas de mandi- / oca, [ilegível] e carro e hua canoa = E Recebe- / rá mercê \$ Como que declara. Laguna / does de Agosto de mil oito centos e trinta e hum. / Barreiros. Nada [ilegível ± 3 palavras] pe- / tição e seu despachos que tudo aqui fielmente / expeço a propria me reporto. Laguna 30 de / Agosto de 1831. // Escrivam Tomas Jose Freire

[fl.29]

[Doc.11] 1831 Setembro 24. Ofício de Francisco Gonçalves Barreiros, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, informando estar inteirado do ofício recebido. Laguna. Doc.11, fl.29.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente // Acuzo a recepção do Officio que Vossa Excelência me deregio / com dacta de 12 do corrente mes, recebido em 21 / do mesmo, e do seu contheudo fico inteirado, / Arquivando em minha Memoria as saudaveis es- / timulações com que Vossa Excelência me adverte, para / que entre no fiel desempenho das minhas attribui- / ções no que serei flexivel em executallas. // Deus Guarde a Vossa Excelência muitos annos: Villa da - / Laguna 24 de Septiembre de 1831 // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Feliciano Nunes Pires / Presidente desta Provincia // O Juis dos Orffãos / Francisco Gonçalvez Barreiros

[fl.30]

[Doc.12] 1831 Novembro 28. Ofício de Francisco Gonçalves Barreiros, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, acuzando o recebimento do ofício que versa sobre o requerimento e papeis anexos de Thomas Jose Freire que solicita a serventia vitalicia do Officio de Tabelião Judicial e Notas da Vila de Laguna. Laguna. Doc.12, fl.30.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente // Acuzo a recepção do Officio que Vossa Excelência me dirigio / dactado de 15 de Novembro deste anno em que me / envia o requerimento, e papeis annexos de Thomas / Jose Freire que pertende a

Serventia Vitalicia do Of- / ficio de Tabelião Publico do Judicial e Nottas desta / Villa; mandando Vossa Excelência que eu informe sobre o / Officio de Escrivão dos Orffãos, mas não obstante / tenho a informar a Vossa Excelência que oo ditto pertendente / Freire se acha exersendo o dito Officio de Escrivão / do Juizo dos Orffãos desta mesma Villa por re- / matação feita a Junta da Fazenda Publica / desta Provincia, e tanto nesta como na Serventia / de outros Similhantes Officios que tem exercido, tem / constantemente desempenhado os seus deveres, mas / como preventemente se acha octogenario por / cujo mutivo tem muitos esquecimentos, e em cujas / Circunstancias não esta nos termos de mais exercer / qual quer emprego que seja. // He quanto tenho a informar a Vossa Excelência // Laguna 28 de Novembro de 1831 // O Juis dos Orffãos / Francisco Gonçalves Barreiros

[fl.31]

1832 // Juiz d'Orfãos da Laguna

[fl.32]

[Doc.13] 1832 Outubro 23. Ofício de José Francisco da Silva Pinto, Juiz de Órfãos para Feliaciano Nunes Pires, Presidente da Província, acuzando o recebimento do ofício onde consta a informação da nomeação de Eliseu Teles Pitangueira e Silva para o cargo de Escrivão no lugar de Demiciano Antonio dos Santos que faleceu. Laguna. Doc.13, fl.32.

Acuzo a recepção do officio que Vossa Excelência me derigio / dactado de 11 do prezente mes ficando inteligenciado / do Seu Conteudo a respeito do que tenho provido para / serventia do officio de Escrivão deste Juizo / dos orffaos a Elizeu Teles Pitangueira e Silva / por falecimento do que o era Demiciano Antonio / dos Santos servindo o mesmo provido de Escrivão / Ajudante do dito officio cujo provimento e infor- / mação Cerconstansiada a que encluzo / faço chegar as mans de Vossa Excelência Contando da / habilitação a edonidade do mesmo provido / tendo pasado a Servir interinamente o dito / officio o Tabelião Publico e Notta Vi- / cente Joze de gas Rabello athe a dese / zão de Vossa Excelência sobre o provido que como Escrivão / Ajudante a Concidero dentro do officio. / Deos Guarde a Vossa Excelência muitos annos Laguna / 23 de Outubro 1832 // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Feliciano Nunes Pires / Prezidente desta Provinça // O Juis dos Orffaos / Joze Francisco da Silva Pinto

[fl.33]

[Doc. 14] 1832 Novembro 7. Ofício de José Francisco da Silva Pinto, Juiz de Órfãos para Feliaciano Nunes Pires, Presidente da Província, acuzando o recebimento da cópia do Artigo de Regulamento de 14 de Janeiro de 1832, e que dará cumprimento do mesmo. Laguna. Doc.14, fl.33.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor // Acuzo a recepção do officio que Vossa Excelência / me derigio com dacta de 22 do mes / paçado, e junto com elle a Copia / do Artigo do Regulamento de 14 de Janeiro / deste anno ficando serto de dar / o seu devido Cumprimento ao que de- / termina o citado Artigo. Deos Guarda / a Vossa Excelência muitos annos. Laguna 7 / de Novembro 1832 // Illustrissimo Excelentissimo Senhor Feliciano Nunes Pires / Prezidente desta Provincia // O Juis dos Orffaos / *Joze Francisco da Silva Pinto*

[fl.34]

[Doc.15] 1832 Novembro 10. Ofício de José Francisco da Silva Pinto, Juiz de Órfãos para Presidente da Província, remetendo o requerimento e mais documentos de Manoel Joze da Costa, que solicita o cargo de Escrivão dos Órfãos da vila. Laguna. Doc.15, fl.34.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor // Em observança da Lei da Ord[enança] Livro 1.º #79^{ss} 2 / e da Lei do 1.º de Julho do anno de 1830 faço / chegar a Prezença de Vossa Excelência o requerimento / e mais documentos juntos de Manoel Joze / da Costa em que pede a graça de Propriedade / do Officio de Escrivão dos Orffaos desta Villa / que se acha vago por falecimento do Serventu- / ario Vitalicio Domeciano Antonio do Santos / Cumprido me informar a Vossa Excelência que o per- / tendente se acha nas Circunstancias de ob- / ter a graça que pede por quanto he / cazado, em nenhum parentesco tem com o / Escrivão do Judicial desta Villa consideran- / do-o habilitado para o mesmo fim. Lagu- / na 10 de Novembro de 1832. // O Juis dos Orffaos / *Joze Francisco da Silva Pinto*

[fl.35]

[Doc.16] 1832 Novembro 27. Ofício de José Francisco da Silva Pinto, Juiz de Órfãos para Presidente da Província, solicitando que Manoel Joaquim da Costa apresente no prazo de trinta dias a solicitação do competente cargo de Escrivão de Órfãos da vila. Laguna. Doc.16, fl.35.

O Escrivão Interino deste Juizo o Al- / feres Vicente Joze de Go[e]s Rabello faca / intimar a Manoel Joaquim da Costa / para que no prefixo prazo de trinta dias / solicite o Competente titullo da / Serventia de Escrivão dos Orffaos / desta Villa Conferido pello Con- / celho Admenistrativo desta Pro- / vinca em Sessão de 17 do Corrente / mes sendome participado em / officio do Excelentissimo Senhor Prezidente desta / Provenca de 22 do mesmo ficando / na inteligencia de que o não fazendo / naquele prazo considerarse Vago / o dito officio de cuja intimação / pasara Certidão [corroída] desta a- / sim o cumpra. Laguna 27 de Novembro / de 1832. // O Juis dos Orffaos / *Joze Francisco da Silva Pinto*. // [fl.35v] Certifico eu Escrivão interino dos Orphaos / que intimei em sua propria pessoa / a Manoel Joaquim da Costa, a

Portaria / retro da qual ficou bem entendido e dou / fé. Laguna vinte sette de Novembro / de 1832./ // *Vicente José de Gois Rebello.*

[fl.36]

[Doc.17] 1832 Novembro 30. Ofício de José Francisco da Silva Pinto, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, acusando a recepção do ofício onde comunica a nomeação de Manoel Joaquim da Costa ao cargo de Escrivão de Órfãos. Laguna. Doc.17, fl.36.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor // Acuzo a recepção do officio que Vossa Excelência / me deregio com data de 22 do corrente / mes Comunicando me haver o Conce- / lho Admonistrativo da Provenca Com- / ferido a Manoel Joaquim da Costa / a Serventia do officio de Escrivão dos orffaos desta Villa e que eu o entelegen- / ciasse o que fis como Vossa Excelência vera da Cer- / tidão que adjunto levo as maos de / Vossa Excelência. Deos Guarde a Vossa Excelência muitos annos. La- / guna 30 de Novembro de 1832 // Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Feliciano Nunes Pires / Presidente da Provinca // O Juis dos Orffaos / Joze Francisco da Silva Pinto

[fl.37]

1832 // Juiz d'Orfãos de São Francisco

[fl.38]

[Doc.18] 1832 Julho 23. Ofício de Martinho de Oliveira Cercal, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, acusando o recebimento do ofício de 22 de julho e afirma estar ciente do assunto. São Francisco. Doc.18, fl.38.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Debaixo do maior respeito, vou a / prezença de Vossa Excelência acuzar Recebido Seu / Officio de 22 de Julho próximo passado, e Siente em que / o termo destâ Villa, se estende athê o / Rio Cambriguaçu, tendo feito os Juizes / de Paz, daquelles Destrictos, as Convi- / nientes participaçoins. // Deus Guarde a Vossa Senioria. Rio de Sam / Francisco 23 de Julho de 1832. // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Prezidente / Feliciano Nunes Pires / Martinho de Oliveira Cercal / Juiz de Orfaons

[fl.39]

1833 // Juiz d'Orfãos da Laguna

[fl.40]

[Doc.19] 1833 Abril 6. Ofício de José Francisco da Silva Pinto, Juíz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, informando que em seu distrito, nada consta sobre o falecimento do tal General da Nação Siciliana. Laguna. Doc.19, fl.40.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Acuzo a recepção do officio que Vossa Excelência me / deregio com dacta de 21 do mes pasado / e sobre o seu conteudo tenho a informar / a Vossa Excelência que o Distrito da minha juri- / dição não me consta ter falecido o tal / Gerara de Nacão Sisiliana de que tra- / ta o Citado officio de Vossa Excelência pello que / não ouve arecadação alguma dos bens / deste he quanto tenho a informar a / Vossa Excelência a tal respeito. // Deos Guarde a Vossa Excelência muitos annos. Villa da / Laguna 6 de abril de 1833. // Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Feliciano Nunes Pires / Prezidente da Provinca // O Juis dos Orffaos / *Joze Francisco da Silva Pinto.*

[fl.41]

1833 // Juiz d'Orfãos de São Miguel

[fl.42]

[Doc.20] 1833 Junho 24. Ofício de João de Amorim Pereira, Juiz de Órfãos para Presidente da Província, informando sobre a representação do escrivão de órfãos dos Autos findos conforme se dá pela Disposição Provisória de 13 de Dezembro de 1832. São Miguel. Doc.20, fl.42.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // O Escrivão d'este Juizo me representa, que / procurando receber do Escrivão de Orphãos / dessa Cidade os Autos findos, e pendentos na / forma do Artigo 24, dá Despozição Provisoria / anexa ao Codigo do Processo, e Artigo 40 / das Instruções de 13 de Desembro de / 1832, repugnará o dito Escrivão entregar- / lhe, não obstante ás Ordens de Vossa Excelência a este / respeito, e que desséra, que no cazo de ser com- / pelido a entrega, só a faria de Actos que tives- / sem Tutores pagando-lhe o Escrivão a busca: / pairesse, Excelentíssimo Senhor, que a nova forma de Ad- / ministração da Justiça foi criada para como- / didade dos Povos, e para terem cada hum em / seu Destricto os Autos e dependencias que lhe / dizem respeito : o que espero Vossa Excelência providenciará / como for de Justiça. Deos Guarde a Vossa Excelência. São / Miguel 24 de Junho de 1833. // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Prezidente / da Provinca // *João de Amorim Pereira* / Juis dos orfaões.

[fl.43]

1833 // Juiz d'Orfãos de Lages

[fl.44]

[Doc.21] 1833 Maio 2. Ofício de Bento Ribeiro de Cordova, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, comunicando que por motivos de várias moléstias e idade avançada, solicita o seu afastamento do cargo de Juiz de Órfãos da vila. Lages. Doc.21, fl.44.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente Filiciano Nunes Pires. // Tenho a Onra por meio desta bejar a mão a Vossa Excelência / e participar a Vossa Excelência que me achando eu [ilegível] dos Nomeados / para ocupar o Cargo de Juiz de Orffons neste Destrito / para cujo fim tomei póse e prestei Juramento, ficando / intirinalementes demministrando as funções deste Imprego. // Excelentíssimo Senhor me acho com a idade de cetenta, e tres annos, / moro distante desta Villa em mesma Fazenda oito Legoas, / Continuadamente me vejo incomodado de molestias / são estes Os motivos que me obrigão a implorar, o impenho / de Vossa Excelência afim de ixentarme do ditto Cargo de Juiz / de Orffons visto a informação transmitida por esta Ca- / mara seguirse dous emediatos e axarem se estes na Ser- / cunstancias. Deus Guarde muitos anos a Vossa Excelência. Villa de Lages / 2 de Maio de 1833. // De Vossa Excelência // Subdito Obediente / Bento Ribeiro de Cordova.

[fl.45]

[Doc.22] 1833 Maio 31. Ofício de Bento Ribeiro de Cordova, Juiz de Órfãos para Presidente da Província, informando que João Rodrigues de Andrade não serve para ocupar o cargo de escrivão vitalício de Órfãos da vila de Lages. **ANEXO:** Requerimento de João Rodrigues de Andrade. Lages. Doc.22, fl.45-48.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Acuzo a recepção do officio de Vossa Excelência daptado de 18 do / mez próximo passado em que me determina Informe o Requerimento de João Rodrigues / de Andrade sobre a sua pertença do Officio de Escrivam de Orfãs / Vitalicio desta Vila, eu tenho hũ dos protetores / do Suplicante que athé com [dinheiros] tenho servido, porem não / posso dispençar pello meo dever de Informar a Vossa Excelência / que o Suplicante não serve para o dito Officio, elle não sabe Lavrar / hũ testamento, escreve com infinitos erros, e repetiçoins de / palavras, hé de genio orgulhozo, de lingua mordás / faltou no todo a verdade em seo requerimento, em dizer herá aqui / curador geral, quando foi somente nomeado pello meo an- / teçessor curador por parte de huns Erdeiros aobzentes no / Inventario do falecido Salvador F.^o de Ar.^o e para elle res- / ponder, outrem lhe=deu a Resposta: alegar elle que ti- / nha servido de Escrivam do Juizo de Paz, servio somente o mez / de Janeiro e Fevereiro próximo passado com o Juiz de Paz, que o nome-ou / por ser seo Tio, e nada fazia sem ter o Directorio / em vista para copiar os termos, pello mesmo motivo do Tio / foi nomeado secretario da

Camara que nella fõem- / tava intrigas, atacando alguns Cidadãos em seção / com palavras insultantes como o fez a Justo Borges / os dous mez que foi de Janeiro e Fevereiro que servio, foi insubor- / dinado; tendo a camara determinado officia-çe ao / Manoel Ignacio da Silveira a quem tinhão por ordem de Vossa Excelência / nomeado Inspector da aula de primeiras letras, para entrar / naquelle conhecimento, nunca o fez: tendo a mesma Cama- / ra determinado officia-çe ao Capitam Antonio de Almeida / Leite Penteado da Provincia de São Paulo que se acha / nesta Vila, a quem a camara tinha pedido para vaçinar / as bixigas neste Povo, elle com muito gosto aseitou, não / lhe fez o officio determinado para entrar no exerciçio e por / este motivo thé hoje se não deo explicaçãm as ordens [sic] // [fl.45v] de Vossa Excelência, a este Respeito, e julgo vaçina que vejo perdida: De / tudo isto sei Excelentíssimo Senhor, por ter servido este anno em todas as / seçois, de vereadores Suplente. O Suplicante reside nesta Vila = / a hú anno; foi a essa Cidade e vejo de proçimo, inculcando / estar Provido no Vitaliçio do Offiçio de Escrivam de Orfaons, / para cobrar seos emolumentos pello Regimento de Minas: eu / estou Juramentado de prez[ident]e, e servindo de Juis de Orfaons, sou / Homem leigo sem conhecimentos, e temendo o que aqui tenho / visto com os escrivains, que somem Inventarios, e fazem muitas / desordens, já partiçipei a Vossa Excelência a 17 de Maio sobre o Suplicante / não ser suficiente para officio que elle me disce já ter conce= / guido. O Suplicante está muito mal visto nesta Vila pello que fica / dito; elle he natural e cazado na laguna onde deixou mulher / e filhos e se acha aqui comcubinado com hua parda de no- / me Silvana, agregada do faleçido Pedro Jose Ribeiro, este / faleceu com [Document]o, declarou não ter filhos algum natural, deixou / seos bens a seos Irmãos, parentes, e orfaons pobres; na factura / das partilhas, os Suplicante vejo com Emb[arg]os em nome da sua ama- / zia, sem ter avido acto de conçiliatorio com os Legata- / rios querendo que ella Erdaçe tudo como filha do Testador, sem / atenção ao [Document]o e sem procuraçãõ alguma da dita parda / e por que o Juis meo antecessor desprezou os Emb[arg]os, e man= / dou proceder as partarias, Agravou para o coregedor da Comarca / foi com o instumentos a essa Cidade e vem dizendo que o coregedor / he homem de bem, que não quis julgar o agregado por estarce / a nomear Juis de Direito para esta nova comarca, que vinha / o Juis de fora; e que este hé cumedor, que por direito avia de / conseguir o provimento do agregado Ex aqui Excelentíssimo Senhor, a lingua / mordás do suplicante, que procura ser Escrivam de Orfaons desta / Vila Hum empregado escolhido por Excelentíssimo cons^o, não pode / ter tal carater; isto nesta Vila se pode provar com [Document]os / de todo o Erdeiro, elle tem feito todo o exforço por abilitar [sic] // [fl.46] a sua amazia Erdeira daquele Testador; as partidas já forão senten= / çeadas, já passou em cazo julgado, os Legatarios já Levan= / tarão seos Legados, o colletor já Reçebeu as Deçimas= / que anda pello melhor de 500\$000// e o suplicante procura / o officio, para de dentro melhor inquietar o Juizo; e aos= / Legatarios, emprutaçãõ a sua amazia com quem de / prezente está vivendo em caza della propria; = Hé = / o que me parece devo imformar a Vossa Excelência sobre o suplicante, = / Vossa Excelência determinará o que for Justo, instruindo= me = / se devo ou não deichar o Escrivam cobrar seus emolu= / mentos pello Regimento de Minas como elles dizem, / e espero em Vossa Excelência queira mandar hum homem sufici- / ente para Escrivam deste Juizo visto nesta Vila, não = / aver, afim de evitar=çe tantas desordens que tem / feito os Escrivains em prejuizo das partes como / fica dito. Deus Guarde a Vossa Excelência como nos hé perçizo = / Lages 31 de Maio de 1833. // Bento Ribeiro de Cordova / Joes de Orfaons

[fl.47] Remeto a Vossa merce o requerimento, jun- / to de João Rodrigues d' Andrade afim / de que Vossa merce informe sobre sua per- / tenção á serventia do Officio de Escrivão / d'Orfãos dessa Villa. // Deos Guarde a Vossa merce. Cidade / do Desterro em 18 d'Abril de 1833. // Senhor Juiz Orfãos / da Villa de Lages. // Feliciano Nunes Pires.

[fl.48] Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente em [ilegível] // Diz João Rodrigues de Andrade mo / rador da Vila de Lages desta Provincia, onde o Suplicante / tem servido cargos Publicos, como seja o de secretario / da Camara daquela Vila do Juizo de / Paz, e Curador Geral dos Orffãos, e por isso per / tende a Serventia vitalicia do Officio de Escrivão / de Orffãos da dita Villa, que inda não foi dado / a Pessoa Alguma, e por isso // Para a Vossa Excelentíssima se digne com / ferir=lhe a merce do dito offi- / cio. // E Receberá Merce

[fl.49]

[Doc.23] 1833 Maio 17. Ofício de Bento Ribeiro de Cordova, Juiz de Órfãos para Presidente da Província, comunicando que João Rodrigues de Andrade não é capacitado para exercer o cargo de Escrivão de Órfãos vitalício da vila. Lages. Doc.23, fl.49.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // João Rodrigues de Andrade chegado dessa / Cidade, a esta Vila e a mim me certifica vem / provizionado para Escrivão de Orfãos vitalicio; / este homem não serve para semente emprego, es- / creve muito mal, exrrado com infinitas repetiçoins / de palavras, não sabe lavrar hum termo, o seo / officio he de sapateiro, servio de Escrivão do / Juiz de Paz guiando-ce pelo Directorio que / tras tudo, e isto só os mezes de Janeiro e Feverei- / ro próximo passado foi nomeado Secretario da Camara / que servio outro igual tempo não sabia lavrar / hua acta passar hum Edital, não compria / os mandados da Camara nos officios, que lhe / erão determinados fizece; he de espirito orgulho- / zo, de lingua mordaz pelo que ja não he bem / quisto nesta Vila, se elle occupou os dous luga- / res indicados foi por ser o Juiz de Paz seo / Parente, e quem o nomeou, pelo mesmo motivo / foi nomeado Secretario da Camara, onde / [sic] prezensehei em todas as Seçoins como / Vereador Suplente, o que fica expendido acres- / cendo mais em semelhante acto atacar alguns Ci- / dadãns como fez a Justiniano Borges: omitto / a este respeito. Coiza por que por outras reparti- / coins chegara aos ouvidos de Vossa Excelência // [fl.49v] Excelentíssimo Senhor “eu estou o Juramentado, e Servin- / do, de Juiz de Orfãos sou leigo despido de / conhecimentos com semelhante Escrivão tudo ha de ser / desordens, confuzoins em prejuizo das par- / tes, nesta Vila, não há nenhum suficien- / te para o officio, e por isso rogo a Vossa Excelência queira / mandar dessa Cidade hum que seja abil, pois / o officio não he ruim, há muito que fazer. Este / Andrade ainda não apresentou a Provi- / zão, porem dis ja conseguido, e que vim atras, / elle he natural, e cazado na Laguna on- / de deixou a mulher, e filhos, e se acha nes- / ta comcubinado com hua parda de nome / Silvana por quem tem elle feito neste Jui- / zo hum grande barulho a querer abili- / ta-la herdeira de Pedro Joze Ribeiro / que falleceo com Testamento e declara não / ter filho algum natural, deixando todos / os seus bens a seus irmãos, e parentes pobres, / isso a decima pertencente a Nação por mais / de 500\$000 rejs. O

Testamento está em vigor / as partilhas feitas, a Decima recebida / pelo Collector, e elle foi a essa Cidade [sic] // com agravos deste Juizo afim de levantar / a herança para sua amazia, e Certifico / que ha de ser provido nelles, tudo isto com / o meo antecessor, e por isso foi elle proccu- / rar o officio para melhor proteger a sua amazia, de tudo participo a Vossa Excelência para / nada me servir de nota, e sim de liberação / de Vossa Excelência ainda que elle me apresentasse / Provizão que diz alcançou, não lhe dou pos- / se do officio. He o que se me oferece representar / a Vossa Excelência que determinará o que for justo. // Deus Guarde a Vossa Excelência como nos he preci- / zo. Villa de Lages 17 de Maio de 1833. // Bento Ribeiro de Cordova // Jois de Orfãos

[fl.51]

[Doc.24] 1833 Maio 20. Ofício de Bento Ribeiro de Cordova, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, solicitando orientações de como deve proceder em relação ao falecimento de uma mulher que faleceu e que esta não deixou testamento. Lages. Doc.24, fl.51.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Feliciano Nunes Pires // A pouca pratica obriga-me a elevar ao res- / peitadissimo conhessimento de Vossa Excelência, nesta Villa fa- / lesseo uma mulher casada sem fazer testamento, e / nem ter herdeiros legitimos; possuindo alguns bens / a porpassão da terra; o Juiz de Orffãos, e au- / zentes, meo antessor, não deo comprimento a coisa / alguma ávendo perto de úm anno o falessimento / desta, e temendo alguma innimizade, por moti- / vo d'alguns prinsipaes deste lugar apoiarem ao marido da dita falessida, e ignoro o como de- / vo obrar, motivo por onde recorro a Vossa Excelência para / que haja de me encaminhar sobre este objeto. // Deos Goarde a Vossa Excelência por muitos annos para / nosso amparo. 20 de Maio d'1833. // de Vossa Excelência / Sudito obediente e muito umilde // Bento Ribeiro de Cordova.

[fl.52]

[Doc.25] 1833 Junho 21. Ofício de Bento Ribeiro de Cordova, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, informando sobre uma herança que está sendo questionada por um cidadão residente no Estado do Rio Grande do Sul. Lages. Doc.25, fl.52.

A vista do Requerimento que remeto a / Vossa Excelência conhecerá O preterimento que tem esta / parte na administração de seo direito Eu the / o presente tenho figurado como Senhor e presente- / mente me acho ocupando O Cargo de Juis de / Orffons interinamente tendo tomado algu- / ns pareceres prudentes se me faz ver que nes- / ta causa me devo dar de suspeito. Este / Herdeiro apesar do parentesco que nos liga, na- / da tenho de sua heransa. A 9 annos pro- / cura esta Recadação tem encontrado Oposição / no Curador intregar-lhe aquelles bens de cujos / seus há

imposado pertencente a seu Legitimo // Excelentíssimo Senhor este herdeiro hé morador na Pro- / vincia do Rio Grande do Sul, que por sua / distancia nesta diligencia talvez a pequena // [fl.52v] / quantia que tem tocar lhe não indicasse suas / despesas como acontese proximamente, man- / dar a esta hú proprio nesta recadação e sem- / pre em contra este Curador Oposto. Hé / de meo dever participar a Vossa Excelência abem de es- / clarecerme O Juis que deva despexar nesta / cauza afim de que senão ache esta parte pre- / terida procurando tão sómente, Os bens / moveis por quanto as partes que tinha nos bens de rais / apesar da Oposição deste Curador já recebeo. / Deus Guarde a Vossa Excelência muitos anos. Villa de Lages 21 / de Junho de 1833. // Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente / de Santa Catharina // Bento Ribeiro de Cordova / Juis de Orfons

[fl.53]

[Doc.26] 183[3] Junho 27. Ofício de Bento Ribeiro de Cordova, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, solicitando informações de como deve proceder em relação a alguns autos de arrematação de bens de ausentes. Lages. Doc.26, fl.53.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor // Por me ser entregue pelo Ex Juiz de Orffaoz / João Thomaz e Silva hunz Authos de Arrema- / tação de benz de Ausentes, sendo estes Au- / thos, já remetido para essa Capital, e como / não xegassem, e voltassem, torno a fazer remes- / as delles a Vossa Excelência visto que este dinheiro que / xegou a dita Praça forão, entregue pelo / Juiz da Arrematação, Antonio Lino de / Cordova, ao Capitam Manoel Cavalheiro Lei- / tão, sendo este Arrematante deste bens / afim de depocito e como este Depositario / Arrematante [se axa] pruninciado, por / morte e por ignorar donde Exista, e ter a- / inda neste termo bons motivo porque ser- / vio a Vossa Excelência o dito Autho de Arrematação / porque a vista delles Vossa Excelência me treminar o que / devo obrar, afim de não ficar responsavel / destes benz sendo que este Juiz da Arre- / matação si axa de mudança para São Paulo, Espero na begnignidade // [fl.53v] de Vossa Excelência ter solução do que devo obrar. // Deus Guarde a Vossa Excelência. Villa de / Lages 27 de Junho de 183[3]. // Ilustríssimo Senhor Pre- / sidente desta Provincia / Feliciano Nunes Pires // Bento Ribeiro de Cordova / Jois de Orfaos

[fl.54]

1834 // Juiz d'Órfãos da Capital

[fl.55]

[Doc.27] 1834 Dezembro 10. Ofício de José da Costa Pereira, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, informando sobre o exame a ser feito pelo escrivão dos bens dos ausentes a serem arrecadados na comarca. Desterro. Doc.27, fl.55.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor // Em observancia ao Officio de Vossa Excelência / datado de 25 do passado, passou o Escrivão / do meu cargo a examinar a escrituração dos / Livros da respetiva arrecadação dos Benz de / Auzentes, feita pela Provedoria da Comar- / ca, e da Cidade, os quezitos que Vossa Excelência por= / requisição do Contador da Thezouraria, ex= / ige, e o que atal respeito consta, Vossa Excelência verá / do certificado do mesmo Escrivão, que junto / remeto. // Deos Guarde a Vossa Excelência. / Cidade do Desterro 10 de Dezembro 1834 // Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Presidente da Provincia // Feliciano Nunes Pires // O Juiz de Orphaos / *Jozé da Costa Pereira*

[fl.56]

1834 // Juiz d'Orfãos da Laguna

[fl.57]

[Doc.28] 1834 Outubro 25. Ofício de José Francisco da Silva Pinto, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Provincia, acusando o recebimento do ofício que versa sobre dinheiros pertencentes a heranças e que devem ser enviados à Tesouraria Provincial. Laguna. Doc.28, fl.57.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor // Recebi o officio que Vossa Excelência me dirigio Com dacta de / 11 do Corrente sobre oter sido Vossa Excelência prezente existir / nesta Vila procons de Dinheiros pertencentes a hi- / rancas arrecadadas e que eu o houvesse de remeter / a Thezouraria da Provinc[i]a, ao que darei a sua / devida execução tendo a dizer a Vossa Excelência que quanto / aos Inventarios do Padre Camilo Miranda Freitas / Noronha, e Dona Brigida Caetana Xavier Prates / tendo se dado o andamento que he pocivel; e se algu- / ma demora tem havido na sua comcluzão / o motivo tem sido alguns obestacolos que se / tem tupado, e haver no Inventario daquela / Escravos em fuga desde o seu falecimento e que se / não tem podedo conseguir Captura-los / porem eu farei todos os esforços a que elles / se comcluião. // Deos Guarde a Vossa Excelência muitos anos. // Laguna 25 de Outubro 1834 // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Feliciano Nunes Pires / Presidente da Provinca // *Joze Francisco da Silva Pinto*

[fl.58]

[Doc.29] 1834 Novembro 6. Ofício de José Francisco da Silva Pinto, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Provincia, acusando a recepção do ofício que versa sobre o cumprimento que se deve dar em relação ao pagamento de novos e velhos direitos por papéis e títulos. Laguna. Doc.29, fl.58.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor. // Acuzo a recipção do officio que Vossa Excelência me de- / regio com dacta de 22 do mes pacado lembran- / do me o comprimento que devo dar no fazer / pagar os Novos e Velhos Dereitos pellos / pap[e]is e titulos de Conseição que me com- / petem pellos § 4 = 5 da Lej de 22 de setembro / de 1828 do que fico de acordo para assim o / praticar todas as vezes que de os dittos Ti- / tulos: Deos Guarde a Vossa Excelência muitos annos. / Laguna 6 de novembro 1834 // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Feliciano Nunes Pires / Prezidente da Provincia // *Joze Francisco da Silva Pinto*

[fl.59]

[Doc.30] 1834 Dezembro 20. Ofício de José Francisco da Silva Pinto, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, remetendo a relação das quantias existentes pertencentes aos herdeiros auzentes na vila. **ANEXO:** Relação das quantias existentes pertencentes aos herdeiros auzentes. Laguna. Doc.30, fl.59-63.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Emcluzo emvio a Vossa Excelência a Relação das / quantias existentes nesta Villa per- / tententes aos Herdeiros auzentes, nella / Comtemplados; por ella Vossa Excelência vera / que emportão a quantia de hum / conto vinte e tres mil e dezanove reis; quja quantia fica as ordens / de Vossa Excelência athe me detriminar a quem / a hei de entregar, e por Conta e ris- / co de quem hei de fazer a mencio- / nada Remessa. // Deos Guarde a Vossa Excelência muitos anos. / Laguna 20 de Dezembro 1834 // Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Feliciano Nunes Pires / Prezidente da Provincia // *O Juis de Orffaos / Joze Francisco da Silva Pinto*

[fl.60] Copia Auto de exame das quantias de / Dinheiro existente no Coffre dos / Orfãos desta Villa – // Anno do Nascimento de / Nosso Senhor Jesus Christo de / mil oito centos e trinta e seis; / a os nove dias do mez d’Abril / do dito anno, nesta Villa de San- / to Antonio dos Anjos da Lagu- / na em Cazas de morada de / Fideliz Joze de Fraga, Thesou- / reiro do Coffre dos Orfãos des- / ta Villa, onde foi vindo o / Juiz dos Orfãos o cidadão Ma- / noel Joze Garcia, comigo Es- / crivão do seu cargo ao adiante / nomeado, para efeito de se proce- / der a exame, nas quantias de / Dinheiro existente no dito Co- / ffre, e sendo este aberto perante / mim sobredito Escrivão, se / deo principio ao mencionado / exame na forma seguinte. // Achou elle Juiz existir em / dinheiro dentro do mesmo Co- / ffre pertencente a Juliana, Auzente em lugar não sabi- // [fl.60v] do, filha do falecido Bernar- / da Costa, a quantia de seis / mil tresentos noventa e oito reis -----6\$398 // Achou mais elle Juiz existir / dentro do dito Coffre em Di- / nheiro pertencente a Anto- / nia existente na Provincia / do Rio Grande, filha do dito fa- / lecido Bernardo da Costa, a / quantia de treze mil sette cen- / tos e cincoenta e oito reis -----13\$758 // Achou mais elle Juiz existir / em dinheiro dentro no dito Co- / ffre pertencente a Maria, e- / xistente no termo desta Villa, / filha do dito falecido Bernar- / do da Costa, a quantia de oito / mil nove centos e vinte reis -----8\$920 //

Achou mais elle Juiz existir / em dinheiro dentro no dito Co- / ffre, pertencente a Joze Anto- / nio, auzente em lugar não / sabido, filho do falecido Antonio / Francisco d'Oliveira, a quantia / de vinte mil reis -----20\$000 //

Achou mais elle Juiz exis- / tir em dinheiro dentro no / dito Coffre pertencentes aos // [fl.61] Erdeiros filhos do falecido Ma- / noel Alves dos Santos, existen- / tes no termo desta Villa, a qu- / antia de cinco mil duzentos e / setenta e hum reis -----5\$271 //

Achou mais elle Juiz existir / em dinheiro dentro no dito / Coffre pertencente a Antonio / existente no Termo desta Vil- / la, filho do falecido João Joze / Gonsalves, e Neto do falecido / Antonio Cardozo Monteiro, a / quantia de trez mil oito centos / e dezoito reis -----3\$818 //

Achou mais elle Juiz existir / em dinheiro dentro no dito / Coffre pertencente a Claudina / existente no Termo desta Villa, / filha do falecido João Joze / Gonsal- / ves, e Netta do falecido Antonio Cardozo Monteiro, a quantia de / trez mil oito centos e dezoito reis ----- 3\$818 //

Achou mais elle Juiz existir / em dinheiro dentro no ditto / Coffre pertencente a Joze, exis- / tente no Termo desta Villa, fi- / lho do falecido João Joze Gonsal- / ves, e Netto do falecido Antonio / Cardozo Monteiro, a quantia- // [fl.61v] de trez mil oito centos e dezoito / reis -----3\$818 reis //

Achou mais elle Juiz existir / em dinheiro dentro no ditto Co- / ffre pertencente a Constancia, / existente no Termo desta Villa, / filha do falecido João Joze Gon- / salves, e Netto do falecido An- / tonio Cardozo Monteiro, a qu- / antia de trez mil oito centos / e dezoito reis -----3\$818 //

Achou mais elle Juiz existir / em dinheiro dentro no ditto / Coffre pertencente a Francis- / ca, filha do falecido Joze Car- / dozo Monteiro, e Neta do fale- / cido Antonio Cardozo Montei- / ro, existente no Termo desta / Villa, a quantio de dez mil / cento oitenta e dois reis -----10\$182 //

Achou mais elle Juiz existirem / dinheiro dentro no ditto Coffre / pertencente a Jozé, existente / no Termo desta Villa, filho / do falecido Joze Cardoso Mon- / teiro, e Netto do falecido An- / tonio Cardoso Monteiro, a / quantia de dez mil cento e oitenta e hum reis -----10\$181 //

[fl.62] Achou mais elle Juiz existir / em dinheiro dentro no ditto / Coffre pertencente a Maria, exis- / tente na Provincia do Rio Gran- / de, filha do falecido Amaro da / Silveira Bitancurt, a quantia / de cinco mil oito centos seten- / ta e nove reis -----5\$879 //

Achou mais elle Juiz existir / em dinheiro dentro no ditto / Coffre pertencente a Januaria, / existente na Provincia do Rio / Grande, filha do falecido Ama- / ro da Silveira Bitancurt, a / quantia de cinco mil oito cen- / tos setenta e nove reis ----- 5\$879 //

Achou mais elle Juiz, existir / em dinheiro dentro do ditto / Coffre, pertencente a Feliciano / existente na Provincia do Rio / Grande, filho do falecido Ama- / ro da Silveira Bitancurt, a qu- / antia de cinco mil oito centos / setenta e nove reis -----5\$879 //

Achou mais elle Juiz existir / em dinheiro dentro no ditto / Coffre, pertencente a Guiomar, / existente na Provincia do Rio / Grande, filha do falecido Ama- // [fl.62v] ro da Silveira Bitancurt, a / quantia de treze mil seis cen- / tos e oitenta nove reis -----13\$689 //

Achou mais elle Juiz existir / em dinheiro dentro no ditto / Coffre, pertencente a Antonia / existente na Provincia do Rio / Grande, filha do falecido Ama- / ro da

Silveira Bitancurt, a / quantia de quinze mil sete / centos e quatro reis -----
-----15\$704 //
Achou mais elle Juiz existir / em dinheiro dentro no ditto / Coffre, pertencente a
Porcino, e- / xistente no Termo desta Vil- / la, filho do falecida Maria / Joaquina de
Jesus, a quantia / de vinte e hum mil quatro / centos sessenta e oito reis -----
-----21\$468 //
Achou mais elle digo, mais / ultimamente elle Juiz existir / em dinheiro dentro no
ditto / Coffre, pertencente a Anna, / existente nesta Villa, filha / da falecida Maria
Joaquina / de Jezus, a quantia de vinte / e hum mil cento e dezaseis / reis -----
-----21\$116 //
E por esta forma ouve elle // [fl.63] Juiz o mencionado exame por / feito. E que para
constar / mandou fazer este Auto que / assignou com o ditto Thesoureiro / e eu
Manoel Joaquim da Costa / Escrivão que o escrevi e assignei = / Garcia = Fidelles
Jozé de Fraga = / Manoel Joaquim da Costa. // Conforme / No impedimento do
Secretarjo da Presidencia // Antonio Ignacjo Carlos e Silva.

[fl.64]

[Doc.31] 1834 Dezembro 22. Ofício de Jozé Francisco da Silva Pinto, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, acusando a recepção do ofício que versa sobre o Inventário de Dona Brigida Caetana Xavier Prates. Laguna. Doc.31, fl.64.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor // Acuzo a recepção do Officio que Vossa Excelência me derigio / com dactta de 12 do mes pacado em resposta a hum / unico de 25 de Outubro que havia escrito a Vossa Excelência / respeito ao Inventarjo de Dona Brigida Caetana Xavier / Prates sobre o que darei pronta concluzão / ao mesmo Inventarjo deixando os Escravos fugidos / para hua sobre Partilha, Disme Vossa Excelência em / o citado officio que tendo tido ocazião de / saber que nas arrecadacons dos bens dos auzentes / se tirão neste Juizo 10 por 100 estabelecidos no / antigo Regimento e que nisto há erro o que / consultando a Leij me conformo com o que Vossa Excelência / expende em ditto officio, mas tenho a lembrar / a Vossa Excelência que sendo estas arrecadacons de auzentes / feita sem que principalmente os Tezoueiros ou / Depozitarios a Fazenda arecadada precisão / algum emolumento não haverá quem se emcarregue / disso pello Comprometimento e emcomodos em / grandes distancias que ha neste Termo as / tremidades dos seus limites e que eu não poderei / constringer a pessoa alguma que o faça sem esto- / pendo, estes Depozitarios ou Tezoueiros pro- / movem estas arrecadacons guardão os seus pro- / duttos e são sugeitos a prafazellos em cazo / senistro e quem haverá que quera ocupar // [fl.64v] [sic] este lugar sem entreçe penço que nem- / gem prencipalmente hoje que senão [sic] o= / briga a peca alguma que trabalhe sem / paga. Sobre o que sirvace Vossa Excelência a deliberar / como for de Justicia. // Deos Guarde a / Vossa Excelência muitos anos. Laguna 22 de Dezembro / 1834. // Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Feliciano Nunes Pires / Prezidente da Provincia // O Juis de Orffaos / Joze Francisco da Silva Pinto.

[fl.65]

1834 // Juiz d'Orfãos de São Miguel

[fl.66]

[Doc.32] 1834 Agosto 16. Ofício de Jozé Joaquim Dias, Juiz de Orfãos para Presidente da Província, solicitando mais explicações sobre a disposição provisória que versa sobre o Inventário de Quitéria Roza, viuva de Joaquim Jozé Gonçalves. São Miguel. Doc.32, fl.66.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor // He me necessario explicações sobre o Artigo 20, da Des= / posição provisoria, se devem por este Juizo proceder tou= / do e qual quer Inventario, pois tendo mandado Noti= / ficar a Quiteria Roza, viuva de Joaquim Jozé Gonçalves, que / a mais de tres annos faleceo, de cujo Inventario he a / Fazenda Publica Intessada, a mesma notifica= / ção respondeo não pertencer a este Juizo, o seo In= / ventario, e sim ao Juizo Municipal, por não ter / Orfãos, nem filhos, por isso necessito que Vossa Excelência haja / de me instruir. Deos Guarde a Vossa Excelência. Villa de Sam / Miguel 16 de Agosto de 1834 // Ao Illustríssimo Excelentíssimo Senhor / Prezidente da Provincia // O Juiz de Orfãos, interino / Jozé Joaquim Dias

[fl.67]

[Doc.33] 1834 Outubro 15. Ofício de Jozé Joaquim Dias, Juiz de Orfãos para Presidente da Província, solicitando instruções de como deve proceder em relação à bens deixados por um inglês. São Miguel. Doc.33, fl.67.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor // Pertencendo me tomar conhecimento, na Arrecada= / ção e administração dos bens dos auzentes, pela a Leij / de 3 de novembro de 1830, tenho de participar a Vossa Excelência, que au= / zentouse, a mais de des annos hum Inglez deste Villa / deixando huma pequena morada de Cazas, e seos terre- / nos que julgo ter vinte braços de frente, e sete centos de / fundos, cuja Caza e terrenos, comprará a Germano / Franco, mesmo este vendedor ignora o nome do / tal Inglez só sabe que o mesmo veio da Corte do / Rio de Janeiro para esta Provincia, recomendado ao / Comendador João Preste Barreto da Fontura, e a Jozé da Costa / Bastos, e que voltará para a mesma Corte; em cuja / Caza morava huma velha que a poucos dias fale= / ceo, E a vista do que tenho exposto a Vossa Excelência rogava que / houve se me de me instruir sobre o que devo fazer. Deos Guarde a Vossa Excelência. Villa de Sam Miguel 15 de Outubro de 1834 // Ao Illustríssimo Excelentíssimo Senhor / Presidente da Provincia // Pelo Impedimento do Juis d'Orfoas. // O Juis Supplente / Jozé Joaquim Dias

[fl.68]

1834 // Juiz d'Orfãos de São Francisco

[fl.69]

[Doc.34] 1834 Outubro 30. Ofício de Martinho de Oliveira Cercal, Juiz de Orfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, acusando o recebimento do ofício, onde consta a ordem para se executar a Lei de 22 de setembro de 1828. Solicita mais informações à respeito. São Francisco. Doc.34, fl.69.

Illustríssimo Senhor // Acuzo recebido o ofício de Vossa Excelência de 22 / do Corrente em que me ordena, dê execução / a os §§ 1°. 2°. = 4° e 5° do Artigo 2° da Leij de 22 de / Setembro de 1828 = sobre o que, Cumpreme / dizer a Vossa Excelência que tal Leij não recibij / por eso que a Semelhante respeito peço esclareci- / mento a Vossa Excelência para a vista delle poder dar / comprimento ao que me emcumbe a mesma Leij. / Deus Guarde a Vossa Excelência. Villa do Rio / de Sam Francisco 30 de Outubro 1834. // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Prezidente da Provincia / Feliciano Nunes Pires // *Martinho de Oliveira Cercal*

[fl.70]

1834 // Juiz d'Orfãos de Lages

[fl.71]

[Doc.35] 1834 Junho 16. Ofício de Bento Ribeiro de Cordova, Juiz de Orfãos para Presidente da Província, solicitando providências para que o novo nomeado ao cargo de Juiz de Orfãos assumira o cargo indicado. Lages. Doc.35, fl.71-72.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. // Tenho a honra de representar a Vossa Excelência que / sendo eu hum dos trez Cidadãos propostos pela / Camara Municipal desta Villa para servir o lugar / de Juiz de Orfãos, foi juramentado, haverá quase / dous annos, para tomar interinamente posse deste / encargo, até vir a nomeação de qualquer destes / tres cidadãos confirmada por Vossa Excelência em Conselho; / e apesar de vir nomeado pelo mesmo Conselho, em / data de 16 de Outubro de 1833, o Cidadão Antonio / do Amaral Gurgel, e marcado a este o prazo de / dous mezes para ser juramentado e tomar posse / com tudo até hoje nem o dito Cidadão se tem / apresentado, com o pretexto de que a procuração / que mandou a essa Cidade não se achou com / especialidade, sem que tenha dado ulteriormente / as providencias necessarias para suprir esta / falta; nem a Camara Municipal desta Villa / tem cumprido as ordens de Vossa Excelência a este respeito / achando me eu até a data de hoje servindo / o dito Cargo, e obrigando a residir nesta Villa / com grave prejuizo dos meus interesses parti- / culares, e da minha saude, impossibilitando-me // [fl.71v] alem disto a minha avançada idade de mais de / setenta annos a poder continuar a servir qualquer / emprego publico com aquella actividade e zelo que / requer o serviço de Sua Magestade Imperial. // Tenho

empregado todos os meios licitos para / que a Camara obrigasse ao Cidadão nomeado / por Vossa Excelência em Conselho, a tomar conta do Cargo / de Juiz de Orfãos, e vendo acabada outra Sessão / da mesma Camara, e baldados de novo todos / os meus esforços, e achando-me em circunstan- / cias a não poder continuar no Serviço Publico / como acima fica dito, resta-me o ultimo recurso / de dirigir-me a Vossa Excelência expondo o estado das / cousas, e rogando a Vossa Excelência seja servido dar as / providencias necessarias , para que sem demora / se toma juramento, e dê posse ao Senhor Antonio / do Amaral Gurgel, ou a outra qualquer / pessoa indicada por Vossa Excelência para servir / o lugar de Juiz de Orfãos desta Villa / e seu termo, visto os ponderosos motivos / que me impedem a continuar no exercicio / do mesmo Juizado. // [fl.72] Deos Guarde a Vossa Excelência por muitos annos. / Villa de Lages 16 de Junho de 1834. // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor / Presidente da Provincia / de Santa Catharina // *Bento Ribeiro de Cordova*

[fl.73]

[Doc.36] 1834 Agosto 24. Ofício de Antonio do Amaral Gurgel, Juiz de Orfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, comunicando que concedeu licença ao Escrivão Manoel Ignacio de Oliveira e nomeando Generozo Pereira dos Anjos para substituí-lo. Lages. Doc.36, fl.73.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Concedi licença ao Escrivão / deste Juizo de Orfãos Manoel Ignacio / de Oliveira por terme requerido com / urgencia necessidade, para ir a essa Ca- / pital, e passei a nomeação para exercer / esse cargo interinamente the a volta do / mesmo, a Generozo Pereira dos Anjos / por já ter aqui occupado dito Cargo: Vossa Excelência / o fará voltar logo que elle tenha com- / cluido seus Negocios particulares a / que vai, se assentar que assim deva-o / fazer . Deos Guarde a Vossa Excelência. Vil= / la de Lages 24 de Agosto de 1834. // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Prezidente desta Provincia / Feliciano Nunes Pires // *Antonio do Amaral Gurgel*.

[fl.74]

[Doc.37] 1834 Novembro 25. Ofício de Antonio do Amaral Gurgel, Juiz de Orfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, comunicando que Manoel Ignacio de Oliveira não poderá assumir o cargo de Juiz de Orfãos por não saber lavrar termos em alguns inventários, alem de cometer erros, borrões e fazer contas erradas. Lages. Doc.37, fl.74.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Entrando eu no emprego de Juiz de Orffãos, o meo an= / teçoçor me fez ver, que o Escrivam Manoel Ignacio de Olveira não pode / exercer tal officio por não saber lavrar hum termo Deprezente / se achão alguns Inventarios em andamento, as partes todas gritando con= / tra o Escrivam, nada despachar, foi fazer humas avaliações de hua / mulada, errou toda escripta por tres

vezes, e nas quatro me veio / concluzos os auctos com borrões, interlinhas, contas erradas e raspa= / das, e devendo por a dacta da concluzão a 22 do corrente, me veio com / dacta de 27. Sendome presente húa Precatoria do Juizo de Orf- / faões da Vila de Sorocaba, para se avaliarem no termo, desta Vila bens do fa= / lescido Manoel Cavalheiro Leitão, o Escrivam auctou a no fim della, e me / fez concluzar. Dando principio Dona Felicidade Perpetua viuva do fa= / lescido Joze Antonio da Silva Monteiro a fazer seo Inventarjio veio a Auc= / ctuação anno do nascimento de nosso Senhor JeZus Christo de mil oito centos, e trin= / ta e quatro dias do mez de Novembro. Hindoce ao Cofre fazer entrada, / e sahida de dinheiros não soube lavar os termos, emfim Excelentíssimo Senhor eu Juiz Leigo, / o Escrivam peor, vime na Circunstancias de o suspender do Exercicio em / beneficio das partes, e afim de não compromether a minha pessoa, e nomeie inte- / rinamente the deliberação de Vossa Excelência a Generozo Pereira dos Anjos por já / ter servido neste officio, e ter bastante pratica . Lembrame mais // [sic] [fl.74v] que Caetano Ferras dando quitação em huns auctos, só pe- / lo termo, o Escrivam lhe cobrou 640, e anda sempre avinhado de bebidas espiri= / tuozas. Vossa Excelência determinará sobre o que fica ponderado com a certidão do / Costume. Lages 25 de Novembro de 1834 // Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Prezidente Felisciano / Nunes Pirez. // Antonio do Amaral Gurgel / Juiz de Orfão

[fl.75]

1835 // Juiz de Orfãos da Capital

[fl.76]

[Doc.38] 1835 Março 28. Ofício de Joze da Costa Pereira, Juiz de Orfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, respondendo ao ofício onde o Inspetor do Tesouro Provincial pede esclarecimentos sobre o requerimento de Manoel de Oliveira Gomes a respeito da herança do Padre Francisco de Santa Isabel. Desterro. Doc.38, fl.76.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Em observancia ao Officio de Vossa Excelência datado / de 6 do corrente acerca dos exclarecimentos que pede / o Inspetor do Thezouro Publico da Provincia, para / poder informar o requerimento de Manoel de Olivei= / ra Gomes, solicitador do Residuo, sobre os 20 por 100 que / esse exige pela arecação da Herança jacente do / falecido Freij Francisco de Santa Izabel: Cumpre= / me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, os dous Documen= / tos incluzos, extrahidos dos Autos respetivos, pelo / Escrivão deste Juizo, e delles verá Vossa Excelência o que atal / respeito consta, assim como da quantia que se acha / arecada em Depozito, e da que ainda se não areca= / dou, tudo pertencente a dita Herança. // Deos Guarde a Vossa Excelência. Desterro 28 d'Março e 1835 // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Prezidente da Provincia / Feliciano Nunes Pires / O Juis d'Orphãos / Jozé da Costa Pereira

[fl.77]

[Doc.39] 1835 Abril 2. Ofício de Joze da Costa Pereira, Juiz de Orfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, remetendo documentos que o escrivão extraiu dos autos de inventário do Frei Francisco de Santa Isabel. Desterro. Doc.39, fl.77.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Cumprindo o Officio de Vossa Excelência de 30 do / mez próximo passado, junto remeto o Documento que o Escrivão / deste Juizo extrahio dos proprios autos de Inventario / do finado Frei Francisco de Santa Izabel, ao que me refiro. / Deos Guarde a Vossa Excelência. Cidade / do Desterro 2 d'Abril e 1835. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente da Provincia Feliciano Nunes Pires. // O Juiz de Orphãos / *Jozé da Costa Pereira*

[fl.78]

[Doc.40] 1835 Maio 4. Ofício de Jozé da Costa Pereira, Juiz de Órfãos para Feliciano Nunes Pires. Presidente da Província, comunicando que ainda não entrou para os cofres da Tesouraria o produto da arrecadação dos bens do Frei Francisco de Santa Isabel. **ANEXO:** Despacho sobre os bens do Frei Francisco. Desterro. Doc.40, fl.78-79v.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor // Acuzo a recepção do Officio d'Vossa Excelência de 2 do corrente, / fazendo-me ver, que em dacta de 28 do passado lhe dissera o / Juiz de Paz da Lagoa não ter até então tido comunicação / alguma de minha parte sobre por-se a disposição delle a mo= / rada de Cazas ali arrecadadas pelos Auzentes, fazendo-se / percizo, que eu a mande com effeito pôla a disposição do dito Juiz, / fazendose-lhe saber isto mesmo, ou eu communique a Vossa Excelência qual- / quer objecção, que se me ofereça: Assim como, que com surpresa / d'Vossa Excelência foi ultimamente informado de não ter ainda entrado / para os Cofres da Thezouraria o produto da arrecadação feita / ao falecido Frei Francisco de Santa Izabel: o que se exforça / a ordenar-me, que sem mais perda de tempo faça eu recolher / todo o produto aos mencionados Cofres. // Quanto ao primeiro quizito levo ao conhecimento d'Vossa Excelência, / que por descuido do Escrivão deste Juizo, tem ocorrido a demora / do cumprimento do exegido, pois eu logo que recibij o Officio de / Vossa Excelência dei a este respeito as providencias necessarias, e passo nova- / mente a praticalas. // Quanto ao segundo, que tenho dado o devido anda- / mento a bem da referida arrecadação, como Vossa Excelência verá do Do- / cumento junto, mas como huma pequena parte desta arrecada- / ção se acha embaraçada com o Major Jozé Dias Serrão, o qual me / averbou de Suspeito, passo os respectivos Autos, e o Officio de Vossa Excelência / ao Juiz, o Cidadão Agostinho Leitão d'Almeida, que a Camara; nomiou para servir no cazo em questão, o qual, estou conven- / cido fará prompta remessa dosseu Liquido produto a / Theuzouraria, assim como eu o teria feito apenas ul- / masse este negocio, como impoem a Leij a respeito [sic] // [fl.78v] Deos Guarde a Vossa

Excelência muitos annos. Cidade / do Desterro 4 de Maio 1835 // Illustríssimo
Excelentíssimo Senhor Prezidente da Provincia / Feliciano Nunes Pires / O Juiz
d'Orphãos / *Jozé da Costa Pereira*.

[fl.79] O Escrivão deste Juizo, a vista dos Autos / de Inventario da Herança jacente
do faleci- / do Frej Francisco de Santa Isabel, parte / por fé ao pé desta o Despacho
ultimo pro- / ferido nos ditos Autos, acerca desta are- / cadação, o que Cumpra em
tempo breve. // Cidade do Desterro 4 de Maio 1835. / O Juiz d'Orphãos / Jozé da
Costa Pereira // Manoel Antonio de Souza Medeiros, Es- / crivão dos orfaos nesta
Cidade do Desterro na Ilha / de Santa Catharina. Certifico que revendo / os autos de
inventario de que faz menção a Por- / taria Supra nelles a folhas setenta e quatro / se
acha o Despacho de que mesmo faz men- / ção do theor seguinte = Deferindo no
entanto / o presente Inventario, d'elle se conhece, não / só o seu estado atrazado,
mas tão bem in- / liquido parte dos bens desta arecadação, e tem- / do eu envista a
Carta da Lei de vinte e dois / de Setembro de mil oito centos vinte oito que [sic] //
[fl.79v] abolio a Meza da Consciencia e ordens e Pro- / vedoria dos Auzentes, não
consta abolia o / Regimento acerca destas arecadações, nem / deu nova forma a
ella para a regulari- / dade do Juizo dos orfãos; Portanto intima- / do este meu
interlocutorio ao Sollicitador / este em termo breve provomava afim desta
arecadação (com pena de respomsa- / bilidade) para se proceder a liquidação / e
remessa exigida na Resposta do Procu- / rador Fiscal interino a folha setenta e hua /
e para este fim o Escrivão junte a estes / autos, aquelles por donde se procedeo a
bus / ca a requerimento do Sollicitador na caza / de Jozé Dias Serrão; e satisfeito
voltem con- / cluzos. Desterro onze de Abril de mil oito / centos e trinta e sinco =
Pereira = Nada maes se / continha no dito Despacho d'onde extrahí / o presente que
vai por mim escripta e as- / signada nesta Cidade do Desterro aos qua- / tro dias do
mes de Maio de mil oito centos / trinta e sinco annos. // Manoel Antonio de Souza
Medeiros.

[fl.80]

[Doc.41] 1835 Agosto 4. Ofício de Joze da
Costa Pereira, Juiz de Orfãos para Feliciano
Nunes Pires, Presidente da Provincia,
informando sobre o estado que se acha o
precatório do Juiz de Laguna que avaliou os
bens do Padre Camilo de Miranda Freitas e
Noronha. **ANEXO:** Informações do Escrivão
sobre o precatório. Desterro. Doc.41, fl.80-81v.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor // Acuzo a recepção do Officio de Vossa
Excelência datado de 3 / do mez próximo passado em o qual exige Vossa
Excelência saber do estado em que / se acha o precatório de Juiz d'Orphaões da Villa
da Lagu / na para a avaliação dos benz que aqui deixara o fi- / nado Padre Camilo
de Miranda Freitas e Noronha, / o qual me fora transmitido pela Thezouraria da
Provincia / pelo interesse que na deligencia tem a Fazenda Pu- / blica. Portanto o
que tenho de dar conta a Vossa Excelência a cerca do rezultado do precatório, he o
que cons- / ta da informação do Escrivão deste Juizo, como Vossa Excelência / junto
verá. // Deos Guarde a Vossa Excelência. Cidade do Des- / terro 4 de Agosto 1835.

// Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente da Província / Feliciano Nunes Pires // O Juiz d'Orphaos / *Jozé da Costa Pereira*.

[fl.81] Excelentíssimo Senhor // No meu Cartorio existe huma Precatoria derigida do / Juizo dos orfãos, e Auzentes da Villa da Laguna a este á qu- / al deu cauza uma calta do Administrador da Colle- / toria daquella Villa com que sahio nos Autos de In- / ventario do Padre Camillo de Miranda; na qual Pre- / catoria se requer a este Juizo, que a e no officio seponhão / em arecadação todos os bens que constar que ver- / dadeiramente sejam daquelle fallecido Vigario, sendo- / me entregue a mesma em dias domes de Novembro proximo / passado, e não aparessendo quem couza alguma, nem / por parte do Colletor, e nem por parte do Curador da hiran- / ça; e pelos desejos que tenho de cumprir com o bem / do Publico, e ao officio logo [ilegível] ; e notefequei a / Dona Rita de Cacia Miranda Irmãa do referido / fallecido por que a conheço para que declarasse / quaes herão os bens doseu fallecido Irmão, isto por / que elle vive em huma caza velha do fallecido / Pai, e com huas crias, que ignoro se são libertas, ou / captivas, o caso he que servem como criadas, ou escravas / e suponho serem produzidas de alguma escrava do de- / funto Pai do Vigario, e como hirança devião pertenc- / er a hum ou a outro ou a ambos; fis a dita noti- / ficação ao que ella me respondeu que ali o que / havia do Padre hera huma parte da chacra: la- / vrei a fé da notificação, e esperava que por parte [sic] // [fl.81v] colletor ou Administrador da hirança se procuras- / se o que não tem acontecido. Hé o que posso / informar a Vossa Senioria respeito a dita Precatoria. Cida- / de do Desterro 1º de Agosto de 1835. // Illustríssimo Senhor Capitão José da Costa Pereira / Juiz dos orfãos da Cidade do Desterro // O Escrivão dos Orfãos Manoel Antonio de Souza Medeiros.

[fl.82]

[Doc.42] 1835 Agosto 20. Ofício de Joze da Costa Pereira, Juiz de Orfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, dando informações a cerca da herança do Auzente Maneol Jozé de Faria. Desterro. Doc.42, fl.82.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Em cumprimento do Officio de Vossa Excelência, da- / tado de 7 do corrente a cerca do aluguer da / Caza sita na Villa de São Miguel, per- / tencente a herança do Ausente Manoel Jozé / de Faria, arecadada pela Provedoria desta / Cidade, e ocupadas pelo Coronel Henrique / d'Azeredo Leão Coutinho, desde Novembro / d'1825, Levo a respeitavel presença d'Vossa Excelência / a informações que medeu o Escrivão deste Juizo / a tal respeito, como Vossa Excelência junto verá. // Deos Guarde a Vossa Excelência. Cidade do / Desterro 20 de Agosto 1835. // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente da Província / Feliciano Nunes Pires // O Juiz d'Orphaos / *Jozé da Costa Pereira*

[fl.83]

[Doc.43] 1835 Outubro 29. Ofício de José Antonio da Costa Fraga, Juiz de Orfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província,

informando que o Alferes Antonio Bernardino remete a quantia de dez mil reis mensais para duas filhas menores e que Tristão Costa Xavier é quem deve receber este valor. Desterro. Doc.43, fl.83.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Incluso tem Vossa Excelência a Adoção que faz / o Alferes Antonio Bernardino da quan- / tia de dez mil reis minçais de seus sol- / dos, a duas filhas Orphãos menores. // Sirva-sse Vossa Excelência mandar providenci- / ar, afim que sejam recebidos na Tezou- / riria por Manvênce Tristão da Costa Xavier / o Cargo de quem estão as mesma Or / ffãos. Deos Guarde a Vossa Excelência. Desterro 29 / de Outubro de 1835., // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente / Feliciano Nunes Pires // O Juiz d'Orphos / Jozé Antonio da Costa Fraga

[fl.84]

1835 // Juiz de Orfãos da Laguna

[fl.85]

[Doc.44] 1835 Janeiro 20. Ofício de Jozé Francisco da Silva Pinto, Juiz de Orfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Porvincia, comunicando que entregou ao coletor das rendas nacionais o Tenente Coronel Francisco da Silva França, a quantia de um conto vinte e tres mil dezanove reis que se achavão em deposito na Vila pertencentes aos herdeiros auzentes. Laguna. Doc.44, fl.85.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Participo a Vossa Excelência que no dia de 16 do / corrente mes entreguei ao Collector das / deversas Rendas Nassionais desta / Vila o Tenente Coronel Francisco da Silva França / a quantia de hum Conto vinte e / tres mil dezanove reis que se acha- / vão em Deposito nesta Vila perten- / centes aos Erdeiros auzentes con- / templados na Guia que na mesma oca- / zião entreguei ao dito Collector para acom- / panhar a mencionada quantia na Con- / formidade do officio de Vossa Excelência de 24 / de Dezembro proximo pasado cuja qu- / antia Recebeu o dito Colletor em Sedu- / llas hum conto Vinte tres mil reis / em Cobre vinte reis cujas duas quantias fa- / zem a sobr dita quantia asima de 1:023\$020. Deos Guarde a Vossa Excelência muitos anos. Laguna / 20 de Janeiro 1835 // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Feliciano / Nunes Pires. Presidente da Porvincia / O juiz dos orffaos / Jozé Francisco da Silva Pinto

[fl.86]

[Doc.45] 1835 Abril 6. Ofício de Jozé Francisco da Silva Pinto, Juiz de Orfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Porvincia, acusando o recebimento do officio e

respondendo sobre a arrecadação de bens de defuntos e auzente da vila. Laguna. Doc.45, fl.86.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Acuzo arecepção do officio de Vossa Excelência de 14 do mes / pasado a cerca da requizicão que a Vossa Excelência de- / regio o Inspetor da Thezouraria da Provincia / sobre o eu ter a mais estreita responcibiledade / pelo que dis respeito arredacão dos bens / de Defuntos e auzentes para que imediata- / mente faça remeter a Thezouraria as / quantias provinientes de tais arrecadaco- / ens do que fico siente e a darlhe o seu devido / comprimento logo que aparecã tais bens, / Devendo dizer a Vossa Excelência se arrecadacão dos bens / do defunto Padre Camilho, e Dona Brigida / Caetana Xavier Prates e outros que a pouco a- / arecadei e a todos elles tem aparecido herdei- / ros se devem os bens, e o seu liquido ser levado / a Thezouraria ou se só se fica entendendo / com aquelles que lhe a ião aparesem hir- / deiros o que Vossa Excelência deliberara como achar / de justiça. // Deos Guarde a Vossa Excelência muitos anos. Laguna / 6 de Abril 1835. // Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Feliciano Nunes Pires Prezidente da Provincia / Joze Francisco da Silva Pinto.

[fl.87]

1835 - Juiz d'Orfãos de São José

[fl.88]

[Doc.46] 1835 Janeiro 2. Ofício de Jacob Vieira da Roza, Juiz de Orfãos para Presidente da Província, acusando o recebimento do officio onde lembra sobre a remessa de Certidões para as respectivas coletorias de todos os inventário iniciados no decurso do mês. São José. Doc.46, fl.88.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor // Accuzo a recepção do Officio de Vossa Excelência datado [sic] / de 11 de Dezembro d'1834, Lembrando a remessa / das Certidoens as respectivas Colletorias de todos os Inven- / tarios começados no decurço do mes, recomendado / pelo Artigo 27 do Regulamento de 14 de Janeiro d' 1832; / cumprindo-me, a tal respeito, asseverar a Vossa Excelência, / que a falta de execução deste Artigo do Regu= / lamento, tem sido unicamente proviniente de ser até / a data do Officio de Vossa Excelência ignorado por este Cartorio; / o que de ora em diante será efectuado como Con= / vem para a boa Administração publica. / Deos Guarde A Vossa Excelência. Villa de Sam / Jozé 2 de Janeiro de 1835. // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Prezidente da Provincia. // Jacob Vieira da Rozas.

[fl.89]

1835 - Juiz d'Orfãos de São Miguel

[fl.90]

[Doc.47] 1835 Janeiro 7. Ofício de João de Amorim Pereira, Juiz de Orfãos para Presidente da Provincia, acusando o recebimento do ofício onde lembra sobre a remessa de Certidões para as respectivas coletorias de todos os inventário iniciados no decurso do mês. São Miguel. Doc.47, fl.90.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor // Accuzo a recepção do officio de Vossa Excelência dactado / de 11 de Dezembro do anno próximo passado e recebido em / dacta de ontem, em que lembra as certidões que / no fim de cada mes deve-se dar ao Colletor, que não tem faltado, como afirmaré o mesmo Col- / letor; pelo que me pairesse que a representação / que Vossa Excelência tivéra não foi por falta da Cer- / tidões que este Juizo dos Orfãos deixasse de dar. // Deos Guarde a Vossa Excelência. Villa de / São Miguel 7 de Janeiro d1835. // Illustríssimo Excelentíssimo Senhor / Prezidente da Provincia // João de Amorim Pereira

[fl.91]

[Doc.48] 1835 Dezembro 2. Ofício de João de Amorim Pereira, Juiz de Orfãos para Presidente da Provincia, acusando o recebimento do ofício onde comunica sobre a falta de despachos e sentenças que não estão sendo dadas. São Miguel. Doc.48, fl.91-92.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor // Accuzo a repceção do Officio de Vossa Excelência da- / tado de 16 do mez próximo passado, sobre a falta de / despachos, e sentenças que tenho deixa- / do de dar. Sou a responder a Vossa Excelência que / neste meu Juizo de Orphãos há unicamente / tres Inventarios em que he Entereçado a / Fazenda Publica, o 1.º de Vicente Coelho / Ramos, tendo dado despacho para se proce- / der na partilha, não tem se terminado por / andarem pessôas letigando em Justifica- / ções de dividas com o Testamenteiro deste / falecido; o 2.º de Jozé Marcellino Pereira Xa- / vier aconteesse o mesmo; e o 3.º finalmente / de Haguida Ignacia de Jusus tambem / handa o Inventariante letigando com os he / réos por via de terras; e por esta cauza estão / sem andamento, o que mandarei o brigar / os Inventariantes para a continuação dos / mesmos Inventarios. Despence-me Vossa Excelência que / nesta occazião falle nos Inspectadores que // [fl.91v] tanto cuidado tem em representarem sobre o / que he de meu dever: seria pois mais ver- / dadeiro que esse Colletor, ou Inspector da Na- / ção cuidasse em mandar obrigar os seus a- / migos para pagarem Decimas de Cazas que nesta Villa se tem vendido em hasta pu- / blica; e segundo a vóz publica este mesmo Collector hé o proprio que vendeo hum Es- / cravo de crime de morte de hum seo inti- / mo amigo, para não ser perseguido da Jus- / tiça, sem que se pagasse os direitos da Na- / ção, o que me delibero por esta vez levar a / consideração de Vossa Excelência o cuidado que teve o / Collector desta Villa em representar ao Ins- / pector da Thezouraria desta Provincia coi- / zas pouco verdadeiras, que se tardo nos de- / veres da minha obrigação, he pela grande longitude em que moro distante desta / Villa; aproveitando

igualmente esta oc- / cazião para representar a Vossa Excelência que quazi // [fl.92] todos os papeis que são sellados por este meo / Juizo sempre vem sem assignatura do mesmo / Collector por se achar auzente desta Villa em sua Fazenda, Hé o que tenho a levar ao co- / hecimento de Vossa Excelência que mandará o que for de Direito. // Deos Guarde a Vossa Excelência muitos / annos. Villa de São Miguel 2 Dezem- / bro de 1835. // Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Prezidente da Provincia // João de Amorim Pereira

[fl.93]

1835 – Juiz d’Orfãos de São Francisco

[fl.94]

[Doc.49] 1835 Março 14. Ofício de Martinho de Oliveira Cercal, Juiz de Orfãos para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, comunicando que remeteu as certidões dos inventários como lhe foi solicitando. São Francisco. Doc.49, fl.94.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor // Não tendo-me sido pocivel Cumprir / com os Deveres de minha Obrigação em / responder o Officio de Vossa Excelência de 11 de / Dezembro do Anno proximo passado / por oCazião de molestias que me tem / atacado, agora que me axo com alguns / alivios, vou responder a Vossa Excelência, que em / cumprimento as suas ordens, remeti / as Certidoens dos Inventarios que se avi- / ão feitos neste meu Juizo, ao Collector / desta Villa, Comforme Vossa Excelência me determi- / na: e Continuarei ao fazer quando há- / ja oCazião para isso. Deos Guar- / de a Vossa Excelência. Rio de São Francisco 14 de Março / de 1835. // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Prezidente Feliciano Nunes Pires // *Martinho de Oliveira Cercal*

[fl.95]

[Doc.50] 1835 Julho 22. Ofício de Salvador Gomes de Oliveira para Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, acusando o recebimento do ofício e comunica que dará a devia execução. São Francisco. Doc.50, fl.95.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Acuzo a recepção do Officio de Vossa Excelência de / 6 de Mayo proximo passado, acompa- / nhado da Copia do Officio para o Juiz de / Orfaons da Laguna, do qual fico na / inteligencia: e darei a devida execução, quan / do haja oCazião para isso. // Deos Guarde a Vossa Excelência / Rio de São Francisco 22 de Julho de 1835 // Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Prezidente Feliciano Nunes Pires // *Salvador Gomes de Oliveira*

[fl.96]

1836 – Juiz d’Orfãos da Capital

[fl.97]

[Doc.51] 1836 Março 4. Ofício de João Francisco Cidade para feliciano Nunes Pires, Presidente da Província, remetendo uma relação dos valores e estado atual contidos nos cofres dos Orfãos e Auzentes. **ANEXO:** Relação dos valores contidos no Cofre dos Orfãos e Auzentes e lista nominal. Desterro. Doc.51, fl.97-100v.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente // Em cumprimento ao Officio que Vossa Excelência / me dirigio em 25 de Janeiro do corrente, acom- / panhado do Aviso da Secretaria d'Estado / dos Negocios da Fazenda de 5 do dito mez e / anno, passei a examinar o Cofre dos Orfãos / e Auzentes, e dos mesmos e seus respectivos / Livros forão extrahidas as Relações, que / junto envio a Vossa Excelência pelas quaes se conhece / do seu estado actual. // Deos Guarde a Vossa Excelência. / Cidade do Desterro 4 de Marco d'1836 // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor José Mariano d'Albuquerque Cavalcante / Presidente desta Provincia. // João Francisco Cidade

[fl.98] Relação dos conhecimentos suas importancias e a quem / pertence do Dinheiro que foi remetido por empres- / timo para a Junta da Fazenda Publica da Provincia / do Rio Grande do Sul por Ordem do Ouvidor que foi / desta, e daquela Provincia Antonio Monteiro da / Rocha de 16 de Agosto de 1811:

N.º		
215,,	De Manoel, filho do fallecido João Selveira d'Avila.....,	\$780
216,,	De Josefa filha de Matheus Lourenço Coelho.....,	\$539
217,,	De Helena filha do dito.....,	\$539
218,,	De Manoel netto de Antonio Cardozo d'Aguiar.....,	\$919
219,,	De Maria netta do dito.....,	\$919
220,,	De João netto do dito.....,	\$919
221,,	De Floriano netto do dito.....,	\$919
222,,	De Joaquina netta do dito.....,	\$919
223,,	De Antonio netto do dito.....,	\$919
224,,	De José netto do dito.....,	\$919
225,,	De Gestrudes netta do dito.....,	\$919
226,,	De Severino, filho de João Teixeira.....,	7\$990
227,,	Perpetua filha de João Martins Guimarães.....,	1\$394
228,,	Francisco filho do dito.....,	1\$143
229,,	Manoel filho de José Cardoso de Aguiar.....,	2\$302
230,,	João filho do dito.....,	2\$302
231,,	Antonio filho do dito.....,	\$902
232,,	Gertrudes filha do dito.....,	\$902
233,,	José filho do dito.....,	\$902
234,,	Mariana filha do dito.....,	\$902
235,,	Joaquina filha do dito.....,	\$902
236,,	Gertrudes filha de Pedro Machado.....,	\$768

237,,	Brezida filha do dito.....,,	\$768
238,,	José filho do dito.....,,	\$768
239,,	Manoel filho do dito.....,,	\$768
240,,	Roza filha do dito.....,,	\$768
241,,	João filho do dito.....,,	\$768
242,,	Antonio, filho de Francisco de Souza Machado.....,,	7\$060
243,,	Antonio filho de Antonio de Souza Vieira.....,,	1\$477
244,,	Antonio filho de Manoel Jorge.....,,	3\$000
		44\$996

[fl.98v]

Vem sommando

N.º		
245,,	João filho de José Gomes.....,,	4\$960
246,,	Bernardino filho de Valentim do Conde.....,,	3\$504
247,,	Antonia netta do dito.....,,	1\$062
248,,	José filho de Antonio José de Bitamcurt.....,,	13\$320
249,,	Salvador filho de José de Vargas.....,,	57\$185
250,,	Roza netta de Antonio Maxado Falcão.....,,	3\$827
251,,	Anna filha de Izabel do Espirito Santo.....,,	6\$290
252,,	Floriano filho da dita.....,,	6\$290
253,,	Jacinta filha de João Pereira de Borba.....,,	2\$089
254,,	José filho do dito.....,,	1\$250
255,,	Izedora filha do dito.....,,	\$513
256,,	Manoel filho de José Manoel da Rosa e de Maria de S. ^{to} Ant ^o,,	2\$193
257,,	Gabriel filho dos ditos.....,,	2\$213
258,,	Jacinto filho dos ditos.....,,	2\$213
259,,	Antonio filho dos ditos.....,,	2\$213
260,,	Mathias filho de Jacintha Clara dos Serafins.....,,	26\$615
261,,	João filho de Custodia do Sacramento.....,,	75\$600
263,,	Manoel filho de Anna do Rosario.....,,	5\$570
264,,	Francisco, filho de Antonio Godinho.....,,	22\$300
265,,	Calisto filho de Marianna Francisca.....,,	8\$840
267,,	Lourenço filho de José do Amaral.....,,	11\$100
268,,	José netto do dito.....,,	11\$100
270,,	Bernarda filha de Luiza Maria.....,,	29\$945
271,,	Vicencia filha da dita.....,,	31\$425
272,,	José filho da dita.....,,	30\$425
276,,	José filho de José de Sousa.....,,	3\$330
277,,	Felicio filho de Joaquina Ignacia.....,,	9\$210
278,,	Silvano filho da dita.....,,	9\$210
279,,	Maria filha da dita.....,,	9\$370
280,,	Alexandre filho da dita.....,,	9\$370
281,,	Narciza filha da dita.....,,	9\$370
282,,	Joaquina filha da dita.....,,	9\$370
284,,	Dona Maria filha do Cap ^m João Tavares Fernandes.....,,	90\$075
285,,	Dona Rita, filha do dito.....,,	90\$075
286,,	Jacinto filho do dito.....,,	90\$075
287,,	João filho do dito.....,,	90\$075

288,,	Francisco filho de Anna Tereza de Jesus.....,,	16\$659
		833\$249

[fl.99]

Vem sommando

N.º		
289,,	Anna filha de Anna Tereza de Jesus.....,,	16\$659
290,,	Manoel filho da dita.....,,	16\$659
291,,	Maria filha da dita.....,,	16\$659
292,,	José filho da dita.....,,	16\$659
		899\$885

32,,	Hum conhecimento de varias heranças que / forão remetidas por emprestimo para a Jun- / ta da Fazenda Publica desta Provincia em cumprimento das Provizoens expedidas pela / mesma Junta.....,,	66\$800
------	--	---------

Hum pár de fivellas de prata de Çapatas com doze / oitavas que pela confuzão com que se achão feitas / alguas cargas antigas se não pode conhecer a quem / pertence e desta forma tem passado de hum para / o outro Thizoureiro como consta do Livro competente. // Está conforme Desterro 24 de Fevereiro de 1836./. // O Juiz dos Orfãos / João Francisco Cidade // O Escrivão dos Orfãos Manoel Antonio de Souza Medeiros

[fl.100] Relação das hiranças dos herdeiros auzentes, e outros / fallecidos, que forão arecadados pelo Juizo da extinta, / Provedoria dos Auzentes, passarão para este em / cumprimento da Lei de 3 de Novembro de 1830, e constão / do Livro de receita por lembrança; a saber: // Auzente Francisca filha de João da Costa / natural desta Ilha onde tem parentes // A divida que deve Pedro Antonio dos Santos, que / se ignora aonde reside.....99\$000 // Auzente João filho dos falecidos Antonio Caetano / e Tereza Ignacia natural desta Ilha a / onde tem parentes..... / vinte e duas e meia braças de terras de frente na es- / trada que vae a Freguesia de Santo Antonio..... / Defunta Engracia Bernarda da Silva / ignorasse d'onde hé natural. / Huma caza velha nesta Cidade com dezoito / palmos de frente..... / Auzentes filhos do fallecido Lourenço / Pereira Jorge natural desta Ilha onde tem parentes. // Dose e meia braças de terras de frente na Freguesia de Santo Antonio..... / Anna Auzente filha do fallecido João da Costa / natural desta Ilha onde tem parentes. // Dezecete braças de terras de frente na Freguezia de / Santo Antonio com setecentes de fundos..... / Defunto Amaro Lobão, ignorasse / d'onde hé natural // [sic] [fl.100v] Duas braças de terrenos para caza nesta cidade. // Auzentes Manoel Constantino e José Pereira / naturaes desta Ilha onde tem parentes. // Tres braças de terras de frente na Freguesia do Ribeirão..... // Fallecido José Antonio preto forro na- / tural da Costa d'Africa // Quatro braças de terras com huma pequena casa / dentro no Destrito desta cidade..... //

Defunto Antonio dos Santos ignorasse / d'onde he natural. // Vinte sinco braças de terras de frente com quatro / centas de funtos na Freguezia do Ribeirão com / huma casa velha coberta de palha..... //

Defunto José Ignacio natural desta / Cidade tem Irmão e Sobrinhos na Provin- / cia do Rio Grande do Sul. // Huma caza meia agoa velha nesta Cidade com / tres braças de frente, e fundo athe meia quadra..... //

Defunto Joanna preta forra natu- / ral da Costa d'Africa // Huma caza velha com vinte e hum palmo de frente / nesta Cidade..... //

Defunto Manoel Joaquim [ilegível] na- / tural do Reino de Potugal. // Nove braças de terras de frente pouco mais ou menos [sic] // [fl.101] com os fundos que direiramente lho pertenceu e hua / casa com tres braças de frente cobertas de talha já / velhas na Freguezia da Alagoa..... //

Auzente Geremano Coelho natural desta / ilha onde tem Irmãos. / Quatro centas braças de terras de frente no Termo / da Villa de São Miguel avaliadas em 400\$000 No valor de hum Engenho de fazer farinha.....14\$400 /

Divida que deve seu ermão José Coelho Penixe.....10\$666 /

Divida que deve a Fazenda Publica52\$600 /

Divida que deve José Alexandre da Rosa que anda auzente.....81\$996 /

Divida que deve o fallecido José Lopes Jordão.....\$786 //

Auzente Francisco José Rodrigues natu- / ral desta Ilha onde tem parentes // Dezecete braças de terras de frente no dstricto / da Villa de São José.....//

Auzente Manoel José de Faria na- / tural desta Ilha onde tem Mai e irmãos. // Huma morada de Casal na Villa de São Miguel.....150\$000 /

Dose braças de terras na mesma Villa132\$000 /

Sessenta e sinco braças de terras de frente / no termo da mesma villa227\$500 /

A devida que deve a Capitam João de Souza Xavier.....159\$880 /

Auzente Vicente de Souza Marques filho de José / de Souza natural desta Ilha onde tem parentes // Dozé braças de terras no Termo / da Villla de São / Jose desta Provincia.....//

Está conforme Desterro 24 de Fevereiro de 1836./. // O Juiz dos Orfaões / João Francisco Cidade // O Escrivão dos orfaós Manoel Antonio de Souza Medeiros

[fl.102]

[Doc.52] 1836 Março 12. Ofício de João Francisco Cidade, Juiz de Orfãos para Francisco Luiz do Livramento, Vice Presidente da Província, comunicando que revendo e examinando os cofres de Depositos Públicos, observou nada haver em sédulas ou notas do Banco. Desterro. Doc.52, fl.102.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Acuzo a recepção do officio de Vossa Excelência de 7 / do corrente, em que me participa, que por Avizo de 8 de / Fevereiro do anno passado expedido pela Secretaria / d'Estado dos Negocios da Fazenda, lhe foi recomen- / dado, que expedisse as convenientes ordens para que no / cazo de existirem nos Cofres de Depozitos Publicos, con- / hecimentos, ou Cedulas de diferentes Provincias, fos- / sem remetidos as mesmas para ter lugar nellas a / substituição na ocazião de dar se execução à Lei / de 6 de Outubro do anno passado sobre o resgate / e substituição de moeda. Passando a exami- / nar

neste meu Juizo se havião em depozito semelhantes / conhecimentos, cedulas, ou Nottas do Banco, vim no / conhecimento de nada haver, o que significo a / Vossa Excelência // Deos Guarde a Vossa Excelência. / Cidade do Desterro 12 de Março de 1836 // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Joze Mariano d'Albuquerque / Cavalcante. Prezidente desta Provincia // *João Francisco Cidade*

[fl.103]

[Doc.53] 1836 Junho 8. Ofício de João Francisco Cidade, Juiz de Orfãos para Francisco Luiz do Livramento, Vice Presidente da Província, solicitando que se faça a entrega da quantia de dez mil reis para Tristão Xavier da Costa, para a subsistencia de duas meninas, filhas do Alferes Antonio Bernardino. Desterro. Doc.53, fl.103.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Sendo o Antecessor de Vossa Excelência ordenado a The- / zouraria desta Provincia, por requisição do Juiz / meu Antecessor, que na ocazião, em que o Alferes / reformado Antonio Bernardino foce receber o seu / soldo mençal, ficasse em ser a quantia de 10\$000 reis pa- / ra ser entregue a Tristaõ Xavier da Costa, que o dito / Alferes concedia para a subsistencia de duas suas / filhas naturaes, que se axavão depositadas por / este Juizo em caza do dito Tristão; e passando por / minha Ordem as mesmas Meninas a Tutoria / de outros, duvida a Thesouraria entregar a mencio- / nada quantia; por isso imploro a Vossa Excelência se digne / ordenar lhe se me faça entrega da referida quan- / tia mençalmente para eu a fazer / distribuir com a- / quelles Tutores, em poder de quem se axarem as men- / cionadas Meninas. // Deos Guarde a / Vossa Excelência. Desterro 8 de Junho d'1836. // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Francisco Luiz do Livramento / Vice Prezidente desta Provincia // *João Francisco Cidade*

[fl.104]

[Doc.54] 1836 Junho 7. Ofício de João Francisco Cidade, Juiz de Orfãos para Francisco Luiz do Livramento, Vice Presidente da Província, informando que desde que assumiu o cargo de Juiz, jamais seguio a prática de fazerem terci-nhas dos bens de pessoas falecidas, por achar ilegal. Desterro. Doc.54.fl.104.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Acuzo o recebimento do Officio que Vossa Excelência me / dirigio em dacta de ontem ordenando-me, que por este / Juizo dos Orfaõs sesse) o abuzo de se fazerem Ter-ci- / nhas dos bens das pessoas que falecem abintestadas, / que tenham sido concedidas pela Lei de 9 de Setembro / de 1769, visto que a referida Lei naquella parte / e em outras foi suspença pelo Decreto de 17 de Julho / de 1778 que está em vigor. Significo a Vossa Excelência / que, desde que tomei posse do Cargo de Juiz dos Orfãos, jamais segui semelhante pratica por me parecer illegal. // Deos Guarde a Vossa Excelência. Cidade dos Des-

/ terro 7 de Junho de 1836 // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Francisco Luiz do Livramento / Vice Presidente desta Provincia / João Francisco Cidade

[fl.105]

[Doc.55] 1836 Agosto 11. Ofício de João Francisco Cidade, Juiz de Orfãos para Francisco Luiz do Livramento, Vice Presidente da Província, acusando o recebimento do ofício que versa sobre o roubo de cédulas feito na Directoria de numeração e solicita que se dê publicidade sobre o Edital. Desterro. Doc.55, fl.105.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Acuzo a recepção do Officio que Vossa Excelência / me dirigio em 9 do corrente acompanhando os / Exemplares do Edital que foi afixado na Corte / em 26 de Julho do corrente por motivo do roubo das / sedulas feito na Directoria da Numeração; pa- / ra eu dar publicidade a elle, acautelando quanto / estiver da / minha parte, que as sedulas roubadas / não entrem aqui na circulação; o que cum- / prirei na forma que / estiver ao meu alcance. // Deos Guarde Vossa Excelência. // Cidade do Desterro 11 de Agosto de 1836 // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Francisco Luiz do Livramento // Vice Presidente desta Provincia // João Francisco Cidade

[fl.106]

[Doc.56] 1836 Setembro 17. Ofício de João Francisco Cidade, Juiz de Orfãos para Francisco Luiz do Livramento, Vice Presidente da Província, respondendo ao despacho proferido na petição de Thomaz Cardozo da Costa, sobre os bens deixados por sua Mãe. Desterro. Doc.56, fl.106.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente // Em cumprimento do respeitavel Despaxo de / Vossa Excelência, proferido na Petição de queixa do Capitam Thomaz / Cardozo da Costa, passo a responder o seguinte. // Tendo Alexandre Francisco da Costa requerido Inven- / tario por este Juizo, dos bens que ficarão por falecimento / de sua Mai (talvez fundado na Provizão del- / Rei Dom João 3º dactada de 13 de Maio d'1534, / em que determina, que o 2º Inventario he dependente / do 1º, visto que o de seu Pai foi feito no Juizo de Orfãos) / Ihe deffiri não só fundado igualmente na mesma Pro- / vizão como persuadido de que havião Orfãos. // Foi o Suplicante queixozo citado no 1º de Julho do corrente / anno para o dito Inventario, que teve seu principio / em 18 do mesmo, e não alegou incompetencia do / Juizo. Em 22 de Agosto requereu o mesmo quei- / xozo a entrega de hum Escravo do Inventario, / e no mesmo dia requereu Ihe atendesse na Par- / tilha huma divida, que a falecida sua Mai / Ihe ficára devendo, reconhecendo por estes factos / por elle praticados a competencia do Juizo, quando / mesmo o não fora, e só se lembrou em 12 do corrente / mez, que este Juizo hera incompetente, requerem- / do-me por isso a remeça dos autos para o Juizo do / Municipio, ao que,

defferindo viessem os Autos / á concluzão para despaxar nelles (como he da // [fl.106v] [sic] pratica) replicou andazmente; e parecendo-me jus- / to o primeiro defferimento o sustentei, e com efeito / dando-se cumprimento aos meus despaxos, e vin- / do os Autos a conclusão, ordenei focem remetidos / para o Juizo do Municipio, afim de evitar im- / properios e calunias, como agora vejo na Petição / de queixa dirigido a Vossa Excelência. Quanto a liber- / dade, conferida ao Escravo em questão, parece-me / ter sido dada competentemente, visto estar o mesmo em / monte commum por indiviso, e ser o Juizo de Or- / fãos o dos miseraveis: e segundo as Leis existentes a / favor da liberdade, qualquer Auctoridade hera com- / petente para conferila nas ciscunstancias em que / se axava o escravo em questão; e quando o Suplicante / queixozo julgasse ofendido o seu Direito as Leis / lhe permitião o seu recuso. He quanto tenho / a responder a Vossa Excelência a quem Deos Guarde. // Desterro 17 de Setembro de 1836 / O Juiz de Orfãos // *João Francisco Cidade*

[fl.107]

[Doc.57] 1836 Dezembro 3. Ofício de João Francisco Cidade, Juiz de Órfãos para Francisco Luiz do Livramento, vice presidente da Provincia, informando que dará as providências sobre a petição de Jacinto José da Luz. **ANEXO:** Petição de Jacinto José da Luz. Desterro. Doc.57, fl.107-111v.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. // Sendo-me enviada pela Secretaria do Governo da / Provincia a Petição de Jacinto Jose da Luz com Des- / paxo nella proferido por Vossa Excelência, em virtude de lhe passei / Portaria ao Escrivão deste Juizo, para me informar / circunstanciadamente acerca da mesma Provisam, ao que / cumprindo, tenho a honra de passar tudo as mãos / de Vossa Excelência afim de vir no conhecimento do estado do / Inventario em questão, asseverando a Vossa Excelência, que nen- / huma fraude sofrerão os Orfãos visto que logo preve- / ni e acautelei, e quando o russo Cabeça de Casal ten- / ha feito venda de alguns bens serão lançados em / pagamento da sua menção, e brevemente farei concluir / o respectivo Inventario. Quanto a responcabidade / a que está sugeito o Escrivão, huma vez que sejam vere- / ficados os factos de que se lhe faz carga, e este na sua / informação nega, prontamente derei a providencias que a Lei me incumbe. // Deos Guarde a Vossa Excelência. Desterro 3 de / Dezembro de 1836 // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Francisco Luiz do Livramento / Vice-Presidente desta Provincia // *João Francisco Cidade*

[fl.108] Em virtude do Despacho do Excelentíssimo Senhor Vice Presidente da Pro- / vincia, o Escrivão deste Juizo me informe ao pé desta cir- / cunstanciadamente a cerca do que no presento suplica se / allega, tendo em vista ou dous quizitos exigidos no mesmo / Despacho o que cumpra em termo [ilegível] Desterro 28 / de Novembro de 1836 // O Juiz de Orfãos / João Francisco Cidade // Illustríssimo Senhor Juiz dos Orfãos // Haverá dois annos pouco mais, ou menoz, que / Manoel Joaquim Gervazio apresentou neste cartorio húa / relação dos bens do seu casal (e consta da copia junta) que / tinha mandado <avaliar> pelos Avaliadores Felizardo Alves de / Brito, e João dos Reis de Bitancourt, e dizendo-lhe eu / que elle devia

fazer huma Petição ao Juiz que es- / tava servindo, me respondeo que não fazia por que / o Doutor Manoel Moreira de Souza Meirelles, quando ser- / via lhe tenha dado o juramento, ao que lhe repli- / quei que de nada servia aquelle juramento por / que elle já não hera Juiz, e o que estava servindo / não havia assignar hum termo de juramento disto / a Vossa Senhoria deliberou que se passa-se o Mandado que / offereço, e sendo o dito Manoel Joaquim Gervazio notifi- / cado como consta da fé do Official da deligencia, veio a esta [sic] [fl.108v] Cidade no dia 19 do mês de Outubro findo, e fazendo / a petição na forma do estillo que se acha junta ao in- / ventario Vossa Senhoria a Despachou e lhe deferio o juramento / no mesmo dia, achandose o Inventario com os bens / descriptos, faltando as assignaturas dos Avaliadores, / e o Inventariante vér assignar o termo de ceos cor- / rimento, para subir a concluzão de Vossa Senhoria para man- / dar proceder a Partilha Emquanto ao que consta / da representação de eu exigir paga com antecedencia / hé huma calumnia, e por isso não me acho encurse / nos Artigos 135.§5.º e no 154 do Codigo Criminal. He / o que posso Informar a Vossa Senhoria sobre a representação / do supplicante. Desterro 29 de Novembro de 1836. // Manoel Antonio de Souza Medeiros.

[fl.109] Copia da Relação dos bens que deu a inventario Manoel Joaquim Gervazio / e se achão descriptos no mesmo.....Avaliaçoens /

1,, Collar e hum codão de oiro com 21 oitavo a 1600.....	33\$600 /
9,, colheres e 9 garfos de prata com 1928 <u>[ilegível]</u> a 160.....	30\$720 /
1,, par de [brincos] em pedras.....	6\$000 /
1,, Meza.....	3\$000 /
1,, Cama.....	4\$000 /
1,, Bahú.....	3\$000 /
1,, Meza pequena.....	2\$000 /
1,, Camopé.....	2\$000 /
12,, Cadeiras Americanas.....	19\$200 /
1,, Meza de jantar.....	2\$000 /
1,, Caixa pequena.....	1\$000 /
1,, Escravo de nome João.....	200\$000 /
1,, Escrava de nome Joanna.....	200\$000 /
1,, Morada de Cazas cobertas de telha.....	200\$000 /
20,, Braças de terras de frente no lugar deno- / menado o Pavão com fundos athe as terras / do <u>Tenente</u> Pedro José Gularte Sul Manoel An- / tonio da Rocha e Norte q ^m dereito fór 3000.....	60\$000 //

Está conforme / Manoel Antonio de Souza Medeiros

[fl.110] Ex officio / O Capitão João Francisco Cidade / Juiz dos orfaos nesta Cidade na Ilha / de Santa Catharina por Eleição na / forma da Lei etc // Mando a quaquer Official de / Justiça que em cumprimento / deste notifiquem a Manoel Joa- / quim Gervazio para no termo / de oito dias vir perante mim / prestar juramento para dar á inven- / tario os bens do seu Casal que lhe / ficarão por fallecimento de sua mulher / Dona Maria Custodia, pena de / se proceder a Sequestro em seu bens / e serem tirados do seu poder; assim / o cumpra. Desterro 12 de Outubro / de 1836: Escrivão que a escreveu / Cidade

[fl.110v] Certifico eu Official de Justiça aba- / xo assignado em como notifi- / quei a Manoel Joaquim Ge- / rvazio em sua propia pesoa / Por todo o contecido no

Mandado / Supra do que dou se San- / to Antonio 18 de Outubro de 1836 / Eufrasio de Amorim

[fl.110v] À margem esquerda: escrito com outro punho: *desta 400*

[fl.111] Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente // Diz Jacinto Jose da Luz, que tendo falleci- / do sua Prima Dona Maria Custodia, e dei- / xando tres filhos, a inda na mais tenra / infancia, do seu consorcio com Manoel / Joaquim Gervazio, compadecido o supplicante / da sorte destes tres infelices, deixados qua- / ze em total abandono, e sempre mal tratados por seo Pai, que passou a segundas nûp- / cias, trouxe para sua companhia, sustenta, / veste, e faz educar hum dos meninos de no- / me Joaquim; igual acto de caridade pra- / tica sua Avó Dona Joaquina Antonia dos Passos, / com húa menina de nome Maria, tendo / ficado o outro menino em poder do Pai. // Acontece porem que este, segundo hé / voz publica, tem dilapidado, e vai dilapi- / dando os poucos bens que ficarão no Casal, / estando por este modo amiaçados os tristes or- / fãos de ficarem redusidos a ultima in- / digencia. Acontece ainda que não está / feito o Inventario do Casal, constando que / o Escrivão dos Orfãos se recusa a dar na- / damento a este negocio, pretendendo que deve ser / pago com antecedencia. He nestas [sic] // [fl.111v] circunstancias, que o supplicante preguando pelos / interesses de seus innocentes, e desvalidos pa- / rentes, roga a Vossa Excelência em beneficio delles, / aquellas providencias que couberem nas / suas attribuições como Chefe da Admi- / nistração da Provincia, e protector nato dos / que são victimas de prevaricações, e de a- / busos que possam praticar empregados / publicos: por tanto // Para a Vossa Excelência se digne atten- / der a supplica do Sup- / plicante em favor da inno- / cencia em desamparo // Jacinto Joze da Luz / E Receberá Justiça

[fl.111] À margem superior: escrito com outro punho: O Senhor Juiz de Orfãos do termo na forma / que lhe incumbem as Leis que lhe servem / de Regimento, e tendo em vista as disposições da Ordem Livro 1.º Titulo 88 e neste com es- / pecialidade o fim do §6.º, providenciara para que os orfãos de que trata este Reque- / rimento não sejam defraudados da sua herança materna, antes seja posto á bom / recado, e quanto antes, o que deva pertencer-lhes; e fará responsabilisar o Escrivão / do seu cargo, quando se verifique o que contra elle se allega, como incurso nas penas / do Artigo 135 §5.º, e nas do Artigo 154 do Codigo Criminal, dando parte a esta Presi- / dencia do que praticar em / execução do que aqui lhe / fica ordenado. Palacio do / Governo em 26 de Novembro de 1836. // Livranmento.

[fl.112]

1836 - Juiz d'Orfãos da Laguna

[fl.113]

[Doc.58] 1836 Fevereiro 29. Ofício de Manoel José Garcia, Juiz de Orfãos para José da Silva Mafra, Secretário do Governo, acusando o recebimento dos 11 exemplares dos Atos Legislativos e Decretos do Governo Geral. Laguna. Doc.58, fl.113.

Ilustríssimo Senhor // Fico entregue dos 11 Exemplares de Actos / Legislativos, e Decretos do Governo Geral. / Deus Guarde a Vossa Senhoria. Laguna 29 de Fevereiro d'1836 // Ilustríssimo Senhor Joze da Silva / Mafra Secretario da Provincia // *Manoel Joze Garcia* / Juis de Orffãos

[fl.114]

[Doc.59] 1836 Fevereiro 29. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orffãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Provincia, acusando o recebimento do ofício onde consta a ordem para se proceder o exame nos cofres de Orffãos, como determina o Avizo da Secretaria da Fazenda. Laguna. Doc.59, fl.114.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor // Na minha posse de Juis de Orffãos desta / Villa me foi entregue hum Officio de Vossa Excelência / pelo meu Antecessor, junto por Copia o Avi- / zo da Secretaria do Estado dos Negocios da / Fazenda, em que ordena se proceda a exa- / me nos Cofres de Orffãos desta Villa como de- / termina o mesmo avizo: fico a dar prin- / cipio a execução desta Ordem quanto antes / e remeter a essa Presidencia. Deus Guarde a Vossa Excelência. / Laguna 29 de Fevereiro d'1836 - // Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Jozé Marianno / de Albuquerque Cavalcante / Presidente desta Provincia // *Manoel Joze Garcia*

[fl.115]

[Doc.60] 1836 Março 29. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orffãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Provincia, comunicando que examinou o cofre de Orffãos da vila e não encontrou cédulas ou notas do banco. Laguna. Doc.60, fl.115.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Em resposta ao fficio de Vossa Excelência de 7 do corrente mez par- / ticipo a Vossa Excelência que no Coffre dos Orffãos desta / Villa se não acha Sedula, ou Notta algu- / ma do Banco, e por isso nada há a reme- / ter se conforme Vossa Excelência determina. // Deus Guarde a Vossa Excelência muitos anos. Vila da / Laguna 29 de Março de 1836 – // Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente / Jozé Marianno de Albuquerque Cavalcante // *Manoel Joze Garcia* // Juis dos Orffãos

[fl.116]

[Doc.61] 1836 Abril 21. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orffãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Provincia, informando que fez o exame no cofre dos Orffãos e que se acha em depózo a

quantia de 254,357 mil reis. Laguna. Doc.61, fl.116.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor // Imcluzo remeto a Vossa Excelência o Acto de Exame feito / nas quantias do Direito existente no Cofre dos Orffãos / desta Villa: por elle Vossa Excelência Virá no conhecimento / das quantias que estiverem na Circunstancias do que deter- / mina ao avizo de 5 de Janeiro do Corrente anno, para dellas / Vossa Excelência fazer especial declaração, quando as mesmas / tenham de ser remetidas. Tenho mais a parti- / cipar a Vossa Excelência que se acha em Depozito a quantia de / 254\$357 – reis produto da Arrematação de hum / Escrivão por Nome Manoel Caetano, que se achana pre- / zo na Cadeia desta Villa por andar fugido, e não / se saber quem foce o Seu Verdadeiro Senhor; cuja / quantia hé liquida das Despezas, e della pode Vossa Excelência / dispor determinando me a quem devo entregr e por / conta de quem. // Deos Guarde a Vossa Excelência // Laguna 21 de Abril d 1836 – // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente. // [fl.116v] Joze Marianno de Al- / buquerque Cavalcanti // Manoel Joze Garcia / Juis dos Orffãos

[fl.117]

[Doc.62] 1836 Julho 8. Ofício de Manoel Jozé Garcia, Juiz de Órfãos para Francisco Luiz do Livramento, Vice Presidente da Província, respondendo ao ofício relativo a arrematação do escravo Manoel Caetano. **ANEXO:** Guia de Arrematação do Escravo Manoel Caetano. Laguna. Doc.62, fl.117-118.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor // Tenho presente o Officio que por essa Preziden- / cia me foi dirigido, dacttado de dois de Maio do / Corrente anno, e a vista dos seu comtheudo tenho / a responder a Vossa Excelência que ja fis emtrar na Colectoria / desta Vila no dia 4 a quantia de 254\$357 reis – producto / da Arrematação do Escravo de Nome Manoel / Caetano, como Vossa Excelência verá da Guia Imcluzo. // Deus Guarde a Vossa Excelência. Laguna 8 de Julho de 1836. // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Francisco / Luis do Livramento Vice / Presidente desta Província // Manoel Jozé Garcia / Juis dos Orffãos

[fl.118] O Cidadão Manoel Joze Garcia Juiz dos Or- / ffãos e Auzentes nesta Villa da Laguna / e seu Termo. Entrega na Colectoria des- / ta mesma villa a quantia de duzentos e / sincoenta e quatro mil trezentos e sincoen- / ta e sette reis, que existia em Depozito / proveniente da Arrematação do Escravo - / Manoel Caethano Arrematado em Praça / deste Juizo por se presumir andar fugido / e não se saber quem seja seu Senhor, / em virtude da ordem do Excelentíssimo Presidente / desta Província de 2 de Maijo do Corrente / anno d[e] 1836./., de cuja quantia toma com- / ta o Collector Interino das Rendas Nassio- / nais desta Villa, João Francisco da Silva / França, para da mesma fazer remeça / a Thizouraria desta Província, A saber em / sedullas duzentos e sincoenta e quatro mil reis, e / em cobre trezentos e sincoenta e sette reis, que / ambas as quantias fazem a sobreditta asima. / Laguna 4 de Julho d[e] 1836./.. Eu Manoel Joaquim / da Costa Escrivão que o Escreij. // São Reis 254\$357 // Manoel Joze Garcia

[fl.119]

[Doc.63] 1836 Julho 8. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Província, informando que cumprirá o que determina o ofício recebido. Laguna. Doc.63, fl.119.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor // Tenho presente o Officio que Vossa Excelência me dirigio da- / ctado de Seis de Junho do Corrente anno, e a Vista de- / lle tenho a responder a Vossa Excelência que cumprirei / exactamenta o que me determina no mes- / mo officio. / Deus Guarde a Vossa Excelência. / Laguna 8 de Julho d[e] 1836. // Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Francisco / Luis do Livramento. Vice / Prezidente desta Província // Manoel Jozé Garcia / Juis dos Orffãos

[fl.120]

[Doc.64] 1836 Julho 19. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Província, informando que foi entregue ao coletor a quantia de 26,398 contos de reis. Laguna. Doc.64, fl.120.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor // Hoje foi entrega ao Collector desta Villa da / quantia d' 26\$398 rejs Conforme vera Vossa Excelência da / Guia que junto envio. Deus Guarde a Vossa Excelência. / Laguna 19 de Julho d 1836 – // Ilustrissimo Excelentíssimo Senhor Francisco / Luis do Livramento Vice / Prezidente desta Província / Manoel Jozé Garcia / Juis d'orffãos.

[fl.121]

[Doc.65] 1836 Agosto 24. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Província, respondendo aos ofícios recebidos e que cumprirá o que lhe foi ordenado. Laguna. Doc.65, fl.121.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Tenho presente os officios, que por Vossa Excelência me / forão derigidos, dactados de 9 de Agosto do co- / rente anno, aos quais passo a responder. // Quanto ao primeiro que acompanha / os Exemplares, já os mandei affixar nos / lugares publicos desta Villa, e farei quanto es- / teja a meu alcance para prevenir que aqui / não sejam introduzidas as Sedulas rouba- / das na Corte. Fico tambem inteirado so- / bre o que Vossa Excelência me expoem no 2.º Officio, ao / que exactamente cumprirei como Vossa Excelência me or- / dena. Deus Guarde a Vossa Excelência. // Laguna 24 de Agosto d 1836. // Ilustríssimo e

Excelentíssimo Senhor Francisco / Luis do Livramento Vice Presidente / desta Província // *Manoel Jozé Garcia* / Juiz de Orffãos.

[fl.122]

[Doc.66] 1836 Setembro 5. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orffãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Província, comunicando que já foi depositada a quantia de 175,330 contos de reis e deseja saber a quem deverá entregar. Laguna. Doc.66, fl.122.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor // Participo a Vossa Excelência que se axa em dePozito por / este Juizo a quantia de Reis 175\$300 – produto do Es- / cravo Joaquim apreendido ao Reo Jacinto / Nunes da Silveira, cuja quantia hé o liqui- / do das custas, e mais despezas, e della pode / Vossa Excelência dispor; determinandome a quem a de- / vo Entregar. Deus Guarde a Vossa Excelência. // Laguna 5 de Setembro d 1836 – // Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Francisco / Luis do Livramento Vice / Prezidente desta Província // *Manoel Jozé Garcia* / Juiz de Orffãos

[fl.123]

[Doc.67] 1836 Outubro 8. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orffãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Província, relatando o ocorrido na vila sobre a apreensão de dois escravos africanos que estavam em posse de Jacinto Nunes da Silveira, morador da vila de Santo Antonio da Patrulha, Rio Grande do Sul. Laguna. Doc.67, fl.123-123v.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Tenho presente o Officio de Vossa Excelência dactado de / 13 de Setembro do corrente anno em que me pede mais / Exclarecimento sobre o meu Officio dactado de / 5 de Setembro do mesmo anno, sobre o qual tenho / a dizer a Vossa Excelência que paçando por esta Villa Jacinto Nunes da Silveira morador na Villa de Santo Antonio da Patrulha Província do Rio Grande, / com dois africanos no [ilegível] que os conduzia / por esta Vila para a dita Província, os quais lhe forão / apreendidos pello Juizo de Pas por Denuncia que tem, e Iguamente hum Escravo Ladino / de Sua Propriedade de nome Joaquim, para Indicação da reexportação dos mesmos Africanos, o qual foi rematado em Praça deste; meu Juizo por me ser remetido daquele mesmo / Juizo de Pas o traslado dos Autos Sumarios / do dito Jacinto Nunes na qual ficou Pronunciado, e a Apreensão do dito Escravo Joaquim a / requisição do Collector das rendas nacionais // [fl.123v] [sic] desta Vila. Em cumprimento ao Officio da Tizouraria desta Província dactado / de 25 de Abril do corrente anno de 1836, de cuja arematção ficou liquido a quantia de Reis / 175\$300, como ja fis vir a Vossa Excelência no meu / Officio asima mencionado. O Reo foij / Prezo e recolhido a sala

livre da Cadeia / desta Vila de onde Fugio, e consta fora para / a Provincia do Sul; Hê o que tenho a dizer / a Vossa Excelência, que me determinará o que for servido // Deus Guarde a Vossa Excelência. Laguna 8 de Outubro de 1836 – // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Francisco / Luis do Livramento Vice / Presidente desta Provincia // Manoel Joze Garcia / Juis de Orffãos.

[fl.124]

[Doc.68] 1836 Novembro 7. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orffãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Provincia, comunicando que enviou ao coletor a quantia de 175,300 contos de reis. Laguna. Doc.68, fl.124.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor // Hoje fis entrega ao Colector desta Vi- / lla da quantia d[e] Rejs 175\$300 – Confor- / me verá Vossa Excelência da guia que junto Envio. / Deus Guarde a Vossa Excelência. Laguna 7 de Novembro de 1836 – // Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Francisco / Luis do Livramento / Vice Presidente desta Provincia // Manoel Joze Garcia / Juis de Orffãos.

[fl.125]

[Doc.69] 1836 Dezembro 8. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orffãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Provincia, informando que abriu o cofre de Orffãos e nele encontrou a quantia de 60,040 contos de reis. Laguan. Doc.69, fl.125-125v.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor // Tendo eu tomado posse no corrente anno / do Cargo de Juis de Orffãos desta Villa, meu / antesseçor o Tenente Jozé Francisco da Silva Pin- / to entregou-me o Cofre dos Orfaões, o qual / sendo aberto com todas as solenidades, / verificouse acharse alem do mais direito a / quantia de 60\$040 rejs em moeda de cobre co- / nhecidamente falça, histo hé por não ter o pe- / zo legal: por tanto participo a Vossa Excelência / para dar as providencias que julgar / asertadas a semelhante respeito a- / fim de que não venha arecahir para o / futuro sobremim qualquer responçabilidade. // Deus Guarde a Vossa Excelência. Laguna 8 de Dezembro 1836 // Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Francisco / Luis do Livramento Vice / Presidente desta Provinça [sic] // [fl.125v] Manoel Joze Garcia / Juis de Orffãos.

[fl.126]

1836 - Juis d'Orfaões de São Miguel

[fl.127]

[Doc.70] 1836 Fevereiro 01. Ofício de Joze Fernandes Jorge, Juiz de Órfãos para Presidente da Província, informando que fez o exame na certidão feita pelo escrivão e que nada consta do que determina o Aviso de 5 do passado. **ANEXO:** Cópia da Certidão emitida pelo Escrivão. São Miguel. Doc.70, fl.127-128.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Accuzo a recepsão do Officio de Vossa Excelência datta- / do de 25 do passado, em virtude do qual pas- / sando a fazer o exame que consta da Certidão / junta do Escrivão do meu Cargo, nada consta / do que determina o Avizo de 5 do passado que / Vossa Excelência me remeteo por Copia. Deos / Guarde a Vossa Excelência. Villa de Sam Miguel 01 / de Fevereiro de 1836. // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor / Prezidente da Provincia / Joze Fernandes Jorge

[fl.128] Amancio Jozé Ferreira, Serventuario Victa- / licio de Officio de Escrivão de Orphãos, e de seus / anexos Auzentes Capellas e Residuos etc // Certefico que em todos os autos da repar- / tição do meu Officio, não consta haver / quantia alguma que deva ser arrecadada / pelos Cofres publicos, de herdeiros que se achão / auzentes, nem de outros quais quer que estão / em identicas circunstancias. O referido / he verdade em fé do que passo a presente em / vertude do Officio que em dacta de hoje / recebi do Senhor Juis de Orphãos. Villa de / São Miguel o 1.º de Fevereiro de 1836./ // Amancio Jozé Ferreira

[fl.129]

[Doc.71] 1836 Fevereiro 8. Ofício de Amancio José Ferreira, Juiz de Orfãos para Presidente da Província, informando que foi arrematada na vila uma casa do auzente Manoel José de Faria. Comunica que quem arrematou a casa foi Jozé Joaquim Dias. São Miguel. Doc.71, fl.129.

Illustríssimo Senhor. // Em data do 1.º do corrente remetti a Vossa Excelência o meu / certificado, dizendo nada haver que compre- / hendesse A portaria do Excelentíssimo Senhor Ministro da / Justiça; mas inadvertidamente me escapou / de declarar que em data de 7 de Outubro do anno / findo foi arrematada n'esta Villa por este Jui- / zo huma morada de caza do Auzente Mano- / el José de Faria por hum anno, pelo o arrenda- / mento de oitenta e quatro mil reis, para ser / pago na Thezouraria d'esta Provincia a quarteis / pelo o arrematante Jozé Joaquim Dias; o que / participo a Vossa Senhoria para dezempenho de meu / dever. Deos Guarde a Vossa Senhoria. Villa de / São Miguel 8 de Fevereiro de 1836. // Illustríssimo Senhor Juis de Orphãos / desta Villa // Amancio Jose Ferreira

[fl.129 A]

[Doc.72] 1836 Fevereiro 9. Ofícios de Joze Fernandes Jorge, Juiz de Orfãos para Presidente da Provincia, comunicando que José Joaquim Dias arrematou a casa na quantia de 84 contos de reis na Tesouraria da Provincia. São Miguel. Doc.72, fl.129 A.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Envio a Vossa Excelência o Officio que me derigio o / Escrivam do meu Cargo em que declara ha- / ver=se arrematado em 7 de Outubro do an= / no findo por renda de hum anno a / Caza do Auzeñte Manoel Jozé de Farias pela quantia / de 84\$ reis com a condição de ser paga pelo / o arrematante Jozé Joaquim Dias a [ilegível] / na Thezouraria da Provincia. Esta caza foi / arrematada por renda em consequencia de / hum Officio que o antecessor de Vossa Excelência derigio / em datta de 29 de Agosto do anno passado ao / Ex Juis de Orffãos desta Vila que cumprin- / do mandou fazer a dita arrematação e deixou / de fazer a participação a quem competia / por este motivo derijome a Vossa Excelência. / Deus Guarde a Vossa Excelência muitos annos. Vila d São Mi- / guel 9 de Fevereiro 1836. // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor / Prezidente da Provincia // Joze Fernandes Jorge

[fl.130]

[Doc.73] 1836 Março 12. Ofício de Joze Fernandes Jorge, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Provincia, informando que não pode aplicar a Lei de 6 de Outubro, por não haver depositários públicos na vila. São Miguel. Doc.73, fl.130.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Acuzo a recepssão do Officio de Vossa Excelência de 7 do / Corrente em que me recomenda a exsecussão / do Aviso de 8 de Fevereiro proximo passado / sobre a Ley de 6 de Outubro do anno pas- / sado, o que não pode ser applicavel a es- / ta Villa por não haver Depositarios / publicos, e nem particulares visto / que a muitos poucos annos, foij cri- / ada. // Deos Guarde a Vossa Excelência muitos annos. // Villa de São Miguel 12 do Março de 1836. // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor José / Mariano de Albuquerque / Cavalcante. Pre- / sidente desta Provincia / Joze Fernandes Jorge

[fl.131]

[Doc.74] 1836 Maio 2. Ofício de Joze Fernandes Jorge, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Provincia, solicitando maiores esclarecimentos sobre o não cumprimento de tutores que não cumpriram regras na

confeção de inventários e falta de assinaturas.
São Miguel. Doc.74, fl.131.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Tendo sido por este Juizo de Orphãos chamados / varios emdevidos tanto para prestarem Contas / da Tutoria a seu Cargo, como para assignarem / termos de Tutorias de Orphãos que nos respectivos / Inventarios não estão assignados, não tem sido / poçivel conseguir este negocio pela falta de cum- / primento dos mesmos individuos, os quaes ou se escuzão, ou não / comparessem; pelo que tem dado lugar a grande / desfalque no Comprimento da ultimação dos Inventarios / e contas que delles podem provir. E querendo / eu obrar com acerto sobre este objecto levo / ao conhecimento, e ponderação de Vossa Excelência, a quem / pesso se digne dar-me os necessarios esclarecimentos. / Deos Guarde a Vossa Excelência. / Villa de Sam Miguel / 2 de Maio de 1836./. // Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Jose Mariano d'Albuquerque / Cavalcante / Prezidente da Provincia // *Joze Fernandes Jorge*

[fl.132]

Juiz d'Orfãos de Porto Bello

[fl.133]

[Doc.75] 1836 Fevereiro 18. Ofício de Pedro Marques Mattozo, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Provincia, informando que fez exames no cofre de Orfãos e diz não haver recolhimento algum que trata o Avizo da Secretaria de Negócios da Justiça. Porto Belo. Doc.75, fl.133.

Acuzo a repesção do Officio de Vossa Excelência com / data de vinte sinco de Janeiro do Corrente anno / e recebido a 8 de Fevereiro, com o qual acom- / panhou por Copia o Avizo da Secretaria do / Estado dos Negocios da Justiça, em que me / incumbe proceder o exame nos Cofres dos / Orfãos desta Villa de Porto Bello onde sou / Juiz; e sobre tal assunto respondo a Vossa Excelência / que por horas não tem havido recolhimento / algum de que trata o Citado Avizo, pos que / havendo como há mais ainda se não / tem finalizado para ser recolhido no dito / Cofre, mais logo que seja, eu debaixo da / minha estreita responsabilidade, envia- / rei a Vossa Excelência o prosseço que atál assunto pra- / ticar, he o que cumpre-me levar ao conhecimento / de Vossa Excelência // Deus Guarde a Vossa Excelência. // Villa de Porto Bello 18 de Fevereiro de 1836 // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina // *Pedro Marques Mattozo*

[fl.134]

[Doc.76] 1836 Março 28. Ofício de Joze Fernandes Jorge, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Provincia, comunicando que fez

o exame nos cofres dos orfãos e ausentes da vila, informa nada haver sobre arrecadação de dinheiros. Porto Belo. Doc.76, 134.

Acuzo a repesção do Officio de Vossa Excelência, data- / do em 7 do Corrente mez, e anno, no qual me or- / dena que segundo o aviso de 8 de Fevereiro próximo passado ex- / pendido pella Secretaria de Estado dos Nego- / cios da Fazenda; e a respeito ao que me pertence / a servisso de meo Cargo, para passar a exami- / nar o Cofre dos Orfãos, e Ausentes desta Villa de / Porto Bello, se nelle existe recolhido alguns co- / nhecimentos, ou Sedollas de diferentes Provincias, / ou mesmo Notas do Banco para se cumprir / a execução da Leij de 6 de Outubro do anno passado a- / fim de serem rimetidos as suas respectivas Pro- / vincias os ditos conhecimentos ou Sedollas. // O que pella parte que me toca, tenho a expor a Vossa Excelência, que como esta Villa foi / de novo criada, e tambem os Juises para nella / Servirem, [ilegível] que por horas não se tem / realizado sobre arrecadação de dinheiros para o Cofre / de orfãos e Ausentes; e mesmo que bem tenho / feito a deligencia sobre este assunto, e não tem / me sido possivel, por ser poucos que es- / tejão neste assunto; e mais logo que [sic] // [fl.134v] Assim me exponha a finalizar, Emedia- / tamente remeterei a esta Thesouraria para / no Cofre della ser recebido, he o que tenho a / expor a Vossa Excelência segundo o que me ordena em / o Officio de Vossa Excelência. Deos Guarde a Vossa Excelência = / Villa de Por- / to Bello 28 de Março de 1836. // Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Prezidente / da Provincia de Santa Catharina / *Pedro Marques Mattozo*

[fl.135]

1836 – Juiz d’Orfãos de São Francisco

[fl.136]

[Doc.77] 1836 Fevereiro 29. Ofício de Salvador Gomes de Oliveira, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Provincia, acusando a recepção do ofício que versa sobre o exeme ao Cofre de Orfãos da Vila. São Francisco. Doc.77, fl.136.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor // Acuzo a recepção do Officio de Vossa Excelência de 25 de Ja- / neiro proximo passado, em o qual me deter- / mina para que passe a proceder o exeme / ao Cofre de Orfãos desta Villa, na Conformi- / dade da Copia do Avizo de 5 de Janeiro do / mesmo Corrente Anno: ao que passo a passar ao / referido exame como fossem determina o mes- / mo Avizo e ordem de Vossa Excelência; e para minha / inteligencia a semelhante fim, muito meus nesse- / sario se me faz; a mencionada Ley de 24 de / Outubro de 1832 e a Ley de 3 de Novembro de 1830 / , pelas quais sem [ilegível] tais obrigaçoens: / e como dellas não tenho noticia, espero que / Vossa Excelência mas mande para bem de poder cumprir / com o meu dever. // Deos Guarde a Vossa Excelência. Rio / de São Francisco 29 de Fevereiro de 1836 / Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Prezidente Jozé Mariano de Al- / buquerque Cavalcante. // Salvador Gomes de Oliveira

[fl.137]

[Doc.78] 1836 Abril 9. Ofício de Salvador Gomes de Oliveira, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Provincia, informando que passou a proceder o exame no cofre dos orfãos e auzentes conforme determina o Avizo da Secretaria de Justiça. São Francisco. Doc.78, fl.137.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Em Cumprimento ao Officio de Vossa Excelência de / 25 de Janeiro do prezente Anno, passei a / prosseder ao exame no Cofre de Orfãos / desta Villa conforme determina o / Avizo da Secretaria de Estado dos / Negocios da Justiça de 5 de Janeiro des- / te mesmo Anno, e ordem de Vossa Excelência em / conformidade do que junto achára / Vossa Excelência a relação dos dinheiros que se / achão em o mencionado Cofre, pertencentes aos auzentes que se não sabem / se são vivos ou mortos. // Deos Guarde a Vossa Excelência / Rio de São Francisco 9 de Abril de 1836 // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Prezidente Jozé Mariano / de Albuquerque Cavalcante // *Salvador Gomes de Oliveira*

[fl138]

[Doc.79] 1836 Abril 9. Ofício de Salvador Gomes de Oliveira, Juiz de Orfãos para José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente da Provincia, informando que no cofre onde se procedeu o exame, não existem cédulas de diferentes províncias nem notas do banco. São Francisco. Doc.79, fl.138.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Receby o Officio de Vossa Excelência de 7 de / Março proximo passado, em virtude / do qual respondo a Vossa Excelência, que neste Co- / fre não existem Conhecimentos, se / dulas de diferentes Provincias, e nem / mesmo Notas do Banco. // Deos Guarde a Vossa Excelência. // Rio São Francisco 9 de Abril de 1836 // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Prezidente Jozé Mariano / de Albuquerque Cavalcante / *Salvador Gomes de Oliveira*

[fl.139]

[Doc.80] 1836 Outubro 21. Oficio de Salvador Gomes de Oliveira, Juiz de Orfãos para Presidente da Provincia, informando que fez a entrega de diversas rendas ao coletor da vila Jozé Francisco Pereira. São Francisco. Doc.80, fl.139.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Em cumprimento as Ordens que tenho do / antecessor de Vossa Excelência hé nesta occazião que / pude acabar de concluir a recepção dos di- / nheiros que nesta havia pertencentes a- / os Herdeiros auzentes isto por se acharem / em maons a juros; e como isto sejam couzas / que se não possam tão repentinamente a- / rranjar por serem dinheiros que andão por / fora e hé necessario atender muitas vezes / os devedores conforme as suas circunstan- / cias, ex o motivo porque ja não tenho cum- / prido com o meu dever, o que agora o fasso. // Hé nesta mesma ocazião que / em vertude do Officio do mesmo Excelentíssimo Senhor / de 23 de Abril do Corrente Anno, passo a / fazer intrega ao Collector das Diverças / Rendas desta Villa Jozé Francisco Pereira, / a quantia de 680\$645 reis, dos menciona- / dos Herdeiros auzentes, que se achão com dinheiros / neste Cofre de Orfãos como consta da relação / que ao mesmo Collector lhes vai intregue. // Deus Guarde a Vossa Excelência // Rio de São Francisco 21 de Outubro de 1836. // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Prezidente da Provincia / Salvador Gomes de Oliveira

[fl.140]

1836 – Juiz d’Orfãos de Lages

[fl.141]

[Doc.81] 1836 Março 14. Ofício de Antonio do Amaral Gurgel, Juiz de Orfãos para Presidente da Provincia, comunicando que procedeu o exame no cofre dos orfãos e ausentes e que entregou ao coletor uma soma em dinheiro. Lages. Doc.81, fl.141.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Accuso recepção do Officio de Vossa Excelência de 25 de / Janeiro próximo passado acompanhando o Aviso da Secretaria / d’Estado dos Negocios da Justiça com data de 5 / de Janeiro do corrente anno, em que Vossa Excelência me manda / proceder ao exame sobre o estado actual do Cofre / dos Orfãos desta Villa, acerca do emporte de dinhei- / ros pertencentes á Ausentes; e tenho a honra de / responder que feito o dito exame achou-se existir / no sobredito Cofre, e pertencentes á Ausentes a / quantia de Rejs 17\$061 em moeda de cobre; a saber / Rejs 14\$061 em cobre legal, e Rejs 3\$000 em moeda que / não tem o pezo requerido pela Ley, e cuja quan- / tia de Rejs 17\$061, entreguei hoje ao Collector desta / Villa o Tenete Antonio Saturnino de Souza e Oliveira. / Deus Guarde a Vossa Excelência. Villa de Lages aos 14 / de Março de 1836. // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente / da Provincia de Santa Catharina // Antonio do Amaral Gurgel / Jois de orfãos

[fl.142]

1837 – Juiz d’Orfãos da Capital

[fl.143]

[Doc.82] 1837 Janeiro 30. Ofício de João Francisco Cidade, Juiz de Orfãos para José Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Província, informando sobre a petição feita por Manoel Antonio de Souza Medeiros, atual escrivão que deseja ausentar-se para tratar sua saúde. Solicita a nomeação para substituí-lo seu filho Joze Honorio de Souza Medeiros. Desterro. Doc.82, fl.143-143v.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Sabado 28 do corrente, me representou por sua / Petição, Manoel Antonio de Souza Medeiros, / actual Escrivão dos Orfãos Vitalicio desta Cidade, / acharse gravemente duente, impossibilitado por al- / gum tempo de poder exercer o mesmo Officio, por se / lhe fazer necessario a bem de sua saude, pôr se em / uso de remedios; pedindo-me houvesse de nomear / inteiramente a seu filho Joze Honorio de Souza / Medeiros maior de 40 annos, de Ajudante que já / he do mesmo Officio, para o exercer; e conhecendo / eu a veridicidade da molestia allegada, e não / havendo nesta Cidade outro algum Escrivão a / quem temporariamente incumbisse a serventia / do mesmo Officio, pela razão dos dois que há do / Judicial e Nottas, hum se achar com licença / fora da Província, e outro fora da Cidade a dias / em deligencia do seu Officio, sendo o unico Es- / crivão de Paz que ha nesta Cidade, o que está / encarregado daquelles dous Officios que por isso / de nenhuma maneira poderia acumullar / hum quarto Officio, passei por isso em [sic] // [fl.143v] conformidade do Decreto do 1º de Julho de 1830, / a provêr o mencionado Officio interinamente e por / tempo de seis meses, na pessoa do dito Ajudante / do mesmo Officio dos Orfãos Jozé Honorio de Souza / Medeiros; o que levo ao conhecimento de Vossa Excelência / como me incumbe o já citado Decreto, para que / Vossa Excelência á vista da Carta de Lei Provincial N.º 33 / de 7 de Maio de 1836, haja de dar as ulterio- / res Ordens. // Deos Guarde a Vossa Excelência como he mister / Cidade do Desterro 30 de Janeiro de 1837. // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Joze Joaquim Machado d'Oliveira / Prezidente desta Província / *João Francisco Cidade*

[fl.144]

1837 – Juiz d’Orfãos da Laguna

[fl.145]

[Doc.83] 1837 Fevereiro 20. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Província, comunicando que conduzirá os dois rapazes para serem enviados ao Arcenal da Marinha do Império. Laguna. Doc.83, fl.145.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor // Acuzo a recepção do Officio que Vossa Excelência me deregio com / data de 7 do Corrente acerca defazer remessa a Vossa

Excelência / de dois rapazes deste Municipio que estejam na Circons- / tancia para hirem para o Arcinal da Marinha do / Imperio, sobre o que tenho a ponderar a Vossa Excelência que / apesar da minha Jurisdição ser Contencioza não ha ne- / la aquella influencia que hoje existe nos Juiza- / dos de Pas para semelhante deligencias, e de mais que / Vossa Excelência não me indica a forma de serem municia- / dos, e por quem comduzidos ao lugar do seu destino, / mais comtudo não obstante não influir com[ilegível] / dito a Vossa Excelência, farei os exforços pociveis afim de preen- / cher as Ordens de Vossa Excelência designando a forma de serem / muneciados, e Comduzidos, sem o que não poderei / por em execução o determinado de Vossa Excelência. // Deus Guarde a Vossa Excelência. Laguna 20 de Fevereiro de 1837 // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Jozé Joaquim Machado / de Oliveira. Prezidente desta Provincia [sic] // [fl.145v] *Manoel Jozé Garcia* / Juis de Orfãos da Vila da Laguna

[fl.146]

[Doc.84] 1837 Abril 23. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Província, agradecendo a remessa da Fala onde o presidente abriu a Sessão da 3.^a Legislatura da assembleia Provincial. Laguna. Doc.84, fl.146.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor // Tenho presente o Officio que Vossa Excelência me derigiu / a acompanhado a Falla com que Vossa Excelência abriu / a 3°. Sessão da presente Legislatura da Assem- / blea desta Provincia, o que muito agradeço a / Vossa Excelência. // Deus Guarde a Vossa Excelência. // Laguna 23 de Abril d[e] 1837 – // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Joze Joaquim / Machado de Oliveira / Prezidente desta Provincia // *Manoel Jozé Garcia* / Juis de Orffãos.

[fl.147]

[Doc.85] 1837 Julho 4. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Província, acusando o rebebimento de cinco exemplares de decretos e leis, no qual fará dar o devido cumprimento. Laguna. Doc.85, fl.147.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Accuzo a recepção do Officio de Vossa Excelência da- / tado em 19 do passado, e com elle os cinco / exemplares dos Decretos e Leis – ao que fa- / rei dar o devido cumprimento na par- / te que me toca. // Deus Guarde a Vossa Excelência muitos annos. Laguna / 4 de Julho de 1837 // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Joze Joaquim / Machado, Prezidente desta Provincia // *Manoel Jozé Garcia* / Juis de Orffãos

[fl.148]

[Doc.86] 1837 Julho 27. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Joaquim

Machado de Oliveira, Presidente da Província, informando que cumprirá exatamente o que determina o officio recebido. Laguna. Doc.86, fl.148.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Tenho presente o Officio que Vossa Excelência me de- / regio dactado de 28 de Junho do corrente anno, / e a vista delle tenho a responder a Vossa Excelência que / cumprirei exactamente o que me determi- / na no mesmo Officio. Deus Guarde a Vossa Excelência. / Laguna 27 de Julho d'1837 – // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Joze Joaquim / Maxado de Oliveira Pre- / zidente desta Província. // Manoel Jozé Garcia / Juis de Orffãos

[fl.149]

[Doc.87] 1837 Agosto 20. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Província, comunicando que logo colocará a pronta venda em leilão dos bens adjudiciados para pagamento de dívidas passivas, legados e despesas de funeral e sufrágios. Laguna. Doc.87, fl.149.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Acuzo a recepção do Officio de Vossa Excelência de 26 / de Julho ultimo em que me ordena que / no julgamento das Partilhas detremine / logo a pronta venda em Leilão dos bens / ad'judicados para pagamento de dividas / passivas, legados, despesas de Funeral, / e Sufragios, do que fico inteirado para / asim o cumprir. // Deus Guarde a Vossa Excelência. Laguna 20 de Agosto d 1837 – // Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Jozé Joaquim / Machado d'Oliveira Pre= / zidente desta Província // Manoel Jozé Garcia / Juis de Orffãos

[fl.150]

[Doc.88] 1837 Setembro 17. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para José Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Província, acuzando o recebimento do Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio onde declara que Francisco Jozé Rebello não é cidadão brasileiro. Laguna. Doc.88, fl.150.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Acuzo a ricepção dos Officios de Vossa Excelência dac- / tados em 4 e 9 do Corrente mes, e com helles o e- / xemplar do Avizo da Secretaria de Esta- / do dos Negocios do Imperio, declarando / que Francisco Jozé Rebello não he Cida- / dão Brasileiro; e a Leij Provincial N.º / 59 deste anno, as quais farei dar o de- / vido Cumprimento na parte que me pertence. // Deus Guarde a Vossa Excelência por muitos anos. Laguna 17 / de Setembro de 1837 – // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Jozé Joaquim Ma- / chado de

Oliveira Dig- / nicimo Prezidente desta Provincia // *Manoel Jozé Garcia* / Juis de Orffãos

[fl.151]

[Doc.89] 1837 Novembro 3. Ofício de Manoel Joze Garcia, Juiz de Orfãos para João Carlos Pardal, Presidente da Provincia, informando que já deu publicidade com relação a posse ao cargo de Presidente da Provincia e também sobre exemplares recebidos. Laguna. Doc.89, fl.151.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Acuzo a recepção do Officio de Vossa Excelência de 17 do / mes proximo passado, acompanhando os / quatro exemplares que no mesmo faz men- / ção. E sendome sumamente agradaval / a posse que Vossa Excelência tomou da Prezidencia des- / ta Provincia para que fora nomiado por / Carta Imperial, cumpreme participar a Vossa Excelência que tenho já feito dar publicida- / de nos mencionados exemplares, e que / pode Vossa Excelência contar com a minha Coopere- / ção para que produzão os saudaveis efeitos / a que se destinão, pois que em todo este Mu- / nicipio se goza da mais perfeita pas e tran- / quilidade. // Deos Guarde a Vossa Excelência muitos anos. / Villa da Laguna 3 de / Novembro d'1837 – // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Brigadeiro João Carlos / Pardal, Prezidente desta Provincia // *Manoel Joze Garcia* / Juis de Orffãos.

[fl.152]

1837 – Juiz d'Orfãos de São José

[fl.153]

[Doc.90] 1837 Junho 20. Ofício de Luiz Ferreira do Nascimento e Mello, Juiz de Orfãos para Joze Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Provincia, comunicando que João Jose da Silva, de 17 anos de idade está nas circunstancias de gozar a benéfica medida que o Governo oferece na educação de menores desvalidos. São José. Doc.90, 153.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. // Tenho a honrra levar a presença / de Vossa Excelência João Jose da Silva, (filho / de Joaquim Jose da Silva e de Flurin- / da Rosa de Jezus ja falecidos) de ida- / de de 17 annos, pouco mais ou / menos, o qual está nas circunstan- / çias de gozar a benefica medida / com que o Governo se entereça pe- / la iducação de menores desva- / lidos, como foi expreço e recomenda- / do pelo o Officio de Vossa Excelência dactado / de 7 de Fevereiro deste anno. // Deos Guarde a Vossa Excelência. Villa de / São Jose 20 de Junho de 1837. // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Joze Joaquim Machado / d'Oliveira Prezidente desta Provincia. // Luiz Ferreira do Nassimento e Mello / Juiz dos Orphaons.

[fl.153] À margem esquerda: escrito com outro punho: Foi o orfão para Bordo do Paquete Haparcia = em / 21, e desde esse dia abonado de ração.

[fl.154]

1837 – Juiz d’Orfãos de Porto Bello

[fl.155]

[Doc.91] 1837 Janeiro 9. Ofício de Joze da Silva Rebello, Juiz de Orfãos para Presidente e Vereadores, relatando que a Camara de Porto Belo tomou uma deliberação contraria ao merito da Lei sobre sua nomeação ao cargo de Juiz de Orfãos. **ANEXO:** Cópia do diploma do Juiz. Porto Belo. Doc.91, fl.155-159.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Prezidente // O Cidadão Joze da Silva Rebello, domiciliado / de Porto Bello desta Provincia, e proposto pe- / la Camara Municipal da mesma Villa / para o emprego de Juis de Orfãos no pre- / zente trienio, que finda em 1839, foi por / Vossa Excelência devidamente aprovado para aque- / lle Magesterio em setembro do anno passa- / do, hindo pessoalmente no dia 7 deste apre- / zentar a Camara o seo deploma, ella o não / quis acceitar, dizendo=lhe que voltaçe na= / seguinte Sessão, em consequência do que / não tendo em verdade o supplicante de prestar / perante a mesma Camara nenhum juramento / para que fosse obrigado a comparecer, e / só por dilicadeza he que pessoalmente foi / apresentar o Deploma, e como fosse trata- / do pella mesma Camara com poco acato, / enviou emtão o Deploma com hum offi= / çio N.º1, que no entender do supplicante julga / ter sido escrito com civilidade, e não ha= / ver rasão para que tancto a Camara se esti= / mulace como se ve da copia do seo Offiço, / N.º2.º para que em observancia do Artigo 54 / da Lei do seu regimento declaraçe por Editais / que entrava na posse do seo Emprego: mas, / Excelentíssimo Senhor, quando o supplicante esperava começar / a exerçer o mesmo Emprego, Logo no dia 1.º / do corente, ou quando munito a 7 hé quando / a mesma Camara toma a deliberação de a= / diar a publicação da posse do supplicante em quan= / to pedia esplicações a Vossa Excelência firmando=se / em que o supplicante só podia principiari a exer- / cer as suas funções em 6 do seguinte mes / dia em que acaba o exerçiço de Juis dos Or= / ffãos o sidadam Pedro Marque Matozo // [fl.155v] Como se collige da Certidão documento N.º3, / o supplicante Excelentíssimo Senhor entende que a Camara / tomou huma deliberação contraria ao / merito da Lei; porque o artigo 20 da Des= / posição Provizoria açer cada Adimi= / nistração da Justiça Civil manda que / as proposta para esse Emprego sejam fei= / tas como as dos Juizes Municipais isto hé / de 3 em 3 annos, e o Artigo 52 do Codigo do / Proceço Criminal se conhece que todos os / Magistrados devam servir por todo o tem= / po que no mesmo Codigo hé marcado; / e inda quando essa doutrina não se acha= / sse exarada nas Leis citadas, costava mera= / mente a pratica seguida na Corte e prinçipa= / es Provincias do Imperio que assim o tem / Praticado; pois que nem outra couza se de= / ve entender visto que o anno de que o Codigo / falla he o Civil que principia em o 1.º de Ja= / neiro de cada anno, e finda no ultimo de / Dezembro como pois a

Camara pedir escla= / recimento a Vossa Excelência de huma couza que no en= / tender do supplicante hé bem claro, e no della qu= / aze sempre comfuza 2.º O que rezuta disto / he que o Município de Porto Bello atte ao pre= / zente se acha sem autoridades Judiciari= / [sic]as, eos Povos privados por conseguinte / de requererem o seo Direito emquanto Vossa Excelência / não deçedir. // Avista do quanto o supplicante allega vai aro= / gar a Vossa Excelência haja de mandar reintregar / lo no exercício de seo Emprego declara = / ndo dimais Vossa Excelência para servir de regra / para o futuro a mesma Camara, que o supplicante / principia a exercer o seo emprego do 1.º / deste mes, e dar outras providências que // [fl.156] Junto envio o Vossas Senhorias o Deploma pello / qual foi agravado pello Excelentíssimo Senhor Viçe / Presidente desta Provincia para emprego / de Juis de Orfãos deste Municipio no pre= / zente trienio que finda em 1839, para que Vossas Senhorias em observança do Artigo 54 da= / Lei do 1.º de Outubro de 1828 o Mandem / registrar e publicar por Editais a posse / respectiva. Deus Guarde a Vossas Senhorias. // Porto Bello 9 de Janeiro 1837 // Illustríssimo Senhor Presidente E mais Viriadores da Camara / Municipal // Joze da Silva Rebello

[fl.156] À margem superior: escrito com outro punho: *Copia Illustríssimo Senhores N.º 1*

[fl.157] Antonio Joze Pereira Secretario da Ca- / mara Municipal da Villa do Porto Bello, / da Comarca do Norte da Provincia de San= / ta Catharina Certifico que pelo Cidadão / Joze da Silva Rebello me foi pedido lhe / paçasse por Certidão a Resolução da Ca= / mara Municipal desta Villa, sobre / a apresentação do seu Diploma de Juis de / Orfãos deste Termo para o trienio de / mil oito Centos e trinta e Sete, a mil oito / Centos e trinta e nove, em Satisfação / do que lhe passo a dita Certidão que / consta do seguinte = Certifico que reven= / do o Livro numero dous que serve de ac= / tualmente lançar as Actas das Sessões / da Sobredita Camara, n'lle a folhas sin= / coenta e duas Verso, se acha lunçada a= / Acta da Sessão do dia nove de Janei= / ro do Corrente anno, na qual consta de / hû paragrafo da mesma o seguinte = [ilegível] / hê Officio do Cidadão Joze da Silva Rebel- / lo de nove do Corrente remetendo o seu / Diploma de Juiz de Orfaões deste Termo, / passado pelo Governo Provincial em vin- / te e seis de Setembro de mil oito centos / e trinta e / seis, e o Officio diz que remete / o Citado Diploma para que a Camara / o mande Registrar; e fazer publicar por / Editaes a respectiva poce = O Senhor Pre- / zidente a Camara delibere respeito a es- / te Officio, e Diploma = A Camara Una- / nimamente Resolveo que se Registe o / Diploma, e se lhe ponha o Cumprasse, / e depois de Registado se mande publi- / car em todos os Districtos deste Muni- / cipio, e se lhe remeta o Diploma depo- / es de Registado, fazendo-lhe sentir que / a Camara não precisa ser por elle in- / sinuada. E no fim da mesma Acta se- // [fl.157v] Leve o seguinte = Representou o Secreta- / rio que não publicou o Edital da posse / do Juis de Orfãos deste Municipio / Como a Camara Resolveo na Sessão do / dia nove do Currente mez, em rezão de / não poder nelle marcar o dia em que / deve entrar aquelle Juiz em Exercicio, / visto que sobre este objecto se pedirão / esse aresementos ao Governo Provinci- / al por terem os velhos prestado jura- / mento em o dia vinte e oito de Janeiro de / mil oito centos e trinta e quatro, e os Edi- / taes da posse serem em seis de Fevereiro do / dito anno: = O Senhor Presidente a Cama- / ra delibere sobre a represenração asima. / o Senhor Vereador Costa pedio a palavra / e obetida dice: sou de parecer que fique / adiada a Resolução de se passar o Edi- / tal da poce do Juiz de Orfaões, visto que / a Camara pedio esclarecimentos sobre / o dia em que os novos Juizes deverão em- / trar em

exercício: o Senhor Vereador Me- / deiros pediu a palavra, e obetida disse sou / do mesmo paresser: Senhor Vereador Rebel- / lo pediu a palavra e obetida disse sou / do mesmo paresser: o Senhor Vereador Bitan- / mcurte pediu a palavra, e obetida disse sou / do mesmo parecer: O Senhor Vereador Gar- / cia pediu a palavra e obetida disse sou / do mesmo parecer: O Senhor Presidente a- / provo o parecer dos Senhores Vereadores; / e ficou adiada: O referido he verda- / de, em fé do que passo a presente Certi- / dão por me ser pedida pelo sobredito / Cidadão Joze da Silva Rebello: Villa de / Porto Bello dezasete de Janeiro de mil / oito centos e trinta e sete, eu Antonio / Joze Pereira Secretario da Camara o Escrevy // O Secretario / Antonio Joze Pereira

[fl.157v] À margem esquerda: *Feitio desta 385 rejs*

[fl.158] Cópia N.º 2 / Illustríssimo Senhor // Por deliberação da Camara Municipal desta / Villa remeto a Vossa Senhoria o seo Diploma da- / Nomiação de Juis de Orfãos deste termo / para trienio de 1837 a 1839 o qual / leva o cumprimento, e foi Registado, em qu / anto o Edital Resolveo a Camara, que / por enquanto se não passaçe, porque pediu / esclarecimento ao governo Provincial / sobre o dia em que devem entrar em exer- / çição os novos Juizes E deliberou a Camara / que lhe fiçe sentir que não perciza ser / incinuoado por Vossa Senhoria. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Porto Bello / 19 de Janeiro de 1837 // Illustríssimo Senhor Jozé da Silva Rebello / Nomiado Juis de Orfãos deste / Termo e aprovado // Jozé da Silva Mafra / çretario Antonio Joze Pereira / Esta Conforme no original / Joze da Silva Rebello.

[fl.159] Que em seos Attos saberia julgar [per]çi- / zos, e que couberem nas atribuiçõens de Vossa Excelência, / como he exarado no Artigo 153 do Codigo / do Proceço Criminal; // Para a Vossa Excelência assim lhe defira. // Porto Bello 17 de / Janeiro 1837 // E Receberá Justiça. // Joze da Silva Rebello

[fl.160]

[Doc.92] 1837 Março 31. Ofício de Joze da Silva Rebello, Juiz de Orfãos para Presidente da Provincia, informando que convidou o orfão Serafin, filho do finado Antonio da Silva para receber o beneficio na qualidade de menor. Porto Belo. Doc.92, fl.160.

Acuzo a repoceção do Officio de Vossa Excelência datado / de 7 de Fevereiro do Corrente anno que me foi / deregido, e a elle comcordando-me segundo / a Cópia do Artigo 4.º relativo aos menores Com- / videi para merecer o comvide de Vossa Excelência e ao / mesmo tempo receber o beneficio na quali- / dade de menor o Orfão Serafin Filho do / finado Antonio da Silva, e o proprio se / apresentará a Vossa Excelência acompanhando com / este Officio. Outro sim são filhos do [corroída] / mais os mais velhos se achão auzentes / e este que se apresentar a Vossa Excelência achase na / Circunstancia de receber hum tão [memora] / vel beneficio. // Deos Guarde a Vossa Excelência. Porto Bello 31 de Março / de 1837 // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Prezidente da Provincia // Joze da Silva Rebello.

[fl.161]

[Doc.93] 1837 Maio 20. Ofício de Joze da Silva Rebelo, Juiz de Orfãos para Presidente da Provincia, relatando e informando sobre uma determinada petição para o procedimento da partilha do inventário. Porto Belo. Doc.93, fl.161-162.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Prezidente da Provincia // Em observancia ao [corroída ± duas palavras] Despacho de Vossa Excelência data- / do em 12 [do corrente] mez [corroída ± duas palavras] informa o seguinte. / Dizendo [o/a] Suplicante que [corroída uma palavra] [aco]nsehada, e certificada / das [idades] de seos filhos, [corroída] querendo diser que seo / filho [corroída ± tres palavras] aqui principa amgar a verda- / de; por que seu filho Vicente pello que diz em sua Petição, / comfeça que o dito filho ainda para o mez de Outubro / futuro hé que há de fazer vinte e hum anno de idade, como / quer dizer que não são órfãos quando seu Paij faleceu / em 5 de Dezembro de 1832, e ella deu o seu inventario em 25 / de Fevereiro de 1833, nessa Cidade. Dizer que seu inventario / foi principiado nesta Villa (hé falço) pois foi princi- / piado nessa Cidade quando as Villas não herão ainda cri- / adas, tanto assim que foi Autuado o principio do seu in- / ventario como acima disse; logo orfãos são; tambem / ao dizer ella Suplicante que o Juizo competente he o domicilia[do] / he verdade mais o seu Domicilo he, e sempre foi nesta / Villa de Porto Bello; não há duvida que o fale[cido] e- / ra Natural desta Cidade, mais logo que tomou estado / [corroída] a Suplicante mudou-se para esta Villa: Hora Excelentíssimo Senhor / a Suplicante dizer que móra nessa Cidade será agora proximo, / por que quando ella para lá hia, hera afim de vizitar se[us] / filhos, não duvido que estivesse por lá mezes mais logo [es-] / tava, a fim de mandar cuidar nesta Vila das suas la- / vouras e intereces; em quanto o ter havido tanta demo- / ra do dito inventario, não tem cido por falta de Juizo / tem cido sim por falta de inteligencia, e interessada / Suplicante por que passando a examinar o ventre dos Autos, / não acho nos seus termos demora alguma, e infor- / mando-me do Escrivão de meu Cargo o motivo de tan- / ta delonga na Descrição de seus bens do dito inventario / este me respondeu que hera prossedida do [inventario] / no melhor se veria dos Autos, para o que vio-se que / sendo os Avaliadores Juramentados em [?]1 de Ju[nho] / de 1834, e foi entregue a avaliação ao Escrivão em [Ju] / lho de 1836 isto seria [demora] da inventariante, on[de] / não e logo que lançado foi os ditos bens no inventario, / seguio seos termos com o Ex Juiz que em tão servia the- / [fl.161v] [sic] 10 de Novembro de 1836 [corroída ± tres palavras] os Autos / [corroída] suspeito; e logo [corroída ± cinco palavras] aos 21 / de Fevereiro deste anno, [corroída ± cinco palavras] / do inventario, e tornando-me [corroída ± quatro palavras] / a despachar para ser citada a Suplicante [para responder] / sobre as Lecitaçoens dos herdeiros seos filhos, logo segui- / o- se outro Despacho em 29 de Abril para procedimento / das Partilhas; nisto Excelentíssimo Senhor não póde a Suplicante dizer / que tem havido demora no seu inventario, por quanto / se ella estivesse atestada talvez que já estivesse finali- / zado logo depois de todos estes seguimentos quer agora / a Suplicante expontaneamente reduzir o inventario para / essa Cidade por dizer que he seu Domicilio, e que nesta / Villa he emcompetente; não emtendo que assim se- / ja disarm que está lá nessa Cidade a annos Efetivos com / os filhos tambem he falcisimo como já disse tem / estado sim alguns mezes

depois de ser Viuva. Sim em[corroída] / [corroída ± duas palavras] nessa Cidade tem bens, e estabelecimento, [tam] / bem he falço, por que nesta Villa, e em [seus] Destrutos tem / Emgenhos de Cana, e de farinha, e tudo o mais pert[corroída] / te a Lavoura, e nessa Cidade não conheço que tenha se / não hua Morada de Casas já velhas, que até [ilegível] / [corroída] Casas alugadas, (segundo me consta); Outra mais / que mudou-se para essa Cidade pellos Passos dizendo que / hia assistir a [semana] santa, e que logo voltava como / he notório, para o que só levou comsigo duas, ou tres / heranças para seu serviço, ficando a Escrava natural todos / a trabalhar nos Citios que tem nesta Villa, os quais na- / dão a revelia sem ter quem os Dominam; logo seu Do- / micilio verdadeiro he nesta Villa, e não nesta Cidade / [corroída] nesta Villa se finou seu Marido, e que nem puris- / [corroída ± duas palavras] pôsse, como poderá ella dizer isso, se sua / [posse] sempre foi nesta Villa, acrece mais dizendo que / [corroída] local n[corroída] Saude comserva agóra he que se sabe / pelo seu [corroída] sua Petição; dizendo que seu Domi- / cilio he [corroída] desde a [corroída] de seos filhos, será sim / agora de imediatamente, que athe então não hera, seus / filhos sim, por estarem no Estudo, sobre dizer que quer se aca= // [fl.162] [corroída ± cinco palavras] ntario eu não Julgo que / [corroída ± cinco palavras] mais Vossa Excelência melhor [corroída] / [corroída ± cinco palavras] Cidade veio para este Juizo / [corroída ± cinco palavras] e que este Juizo não / [corroída ± cinco palavras] por que semelhante ordem ainda the / agora lá não chegou só [corroída] huma simples Petição que / junto está, na qual professo meo Despacho: Outro sim, / que não foi por cauza de seo Sobrinho a sua muda / para essa Cidade, por quanto antes nunca tal lembran- / ça tinha; agóra depois de lá estar he que se deliberou a / tal fazer, por se ter desorganizado com seos filhos [corroída] / dos antes desta Villa sahir. Parece-me Excelentíssimo Senhor que / todo o expellido na minha informação, não tem a Su- / plicante Direito, e nem Juiz, que possa prosseder a finaliza- / ção de seu inventario nessa Cidade, por não labora / nella Dereito algum antes pello contrario achou- / se impune, pello tempo que tem demorado depo- / [is] do fallecimento de seu marido, e mesmo [corroída] que por sua [corroída] tem ocorrido the esta Epoca, / [corroída] estar nessa Cidade, sem deixar nesta Villa / pessoa alguma que fizesse suas vezes no Supra dito / Inventario. Deos Guarde a Vossa Excelência. Porto Bello 20 de / Maio de 1837 = *Joze da Silva Rebello*

[fl.163]

[Doc.94] 1837 Outubro 14. Ofício de Joze da Silva Rebelo, Juiz de Orfãos para Presidente da Provincia, remetendo o requerimento de Francisca Luisa de Jesus em relação a petição dos Autos de Justificação. Porto Belo. Doc.94, fl.163-163v.

Excelentíssimo Senhor // Incluzo remeto a Vossa Excelência o requerimento de Fran- / cisca Luisa de Jesus com sua resposta a ella Jun- / ta; e igualmente acompanha os Autos da Jus- / tificação, que faz menção a dita Petição para que / Vossa Excelência parpitante, e correndo os mesmos, entrar / no Conhecimento de todo o faleideo que o pro- / curador da Suplicante representou a Vossa Excelência pois / não pode ser mais do que he, por ser hum de- / zorganizador da Paz, e do susego Publico olhan- / do Vossa Excelência com atenção aos Autos digo aos

Artigos / de Embargos e depois com a mesma [corroída] / Contrariedade, verá Vossa Excelência se eu tenho feito in- / justiça alguma aquella Suplicante. Hora eu Excelentíssimo / Senhor, tenho muito que dizer mais o melhor / he eu deixar-me ficar me Silencio? Mais Excelentíssimo / Senhor o genio não mi dá para aturar tantos / dezaforos, e usurpaçoens, pois nunca [corroída] / sevos de pobreza, e nem [serar] a Nação, como este / Antonio Joze Pereira Secretario da Camara / desta Villa que bem se tem aproveitado / do que póde dos mesmos dinheiros da Nação. / Enfim Excelentíssimo Senhor fico me só por aqui. // Outro sim, que rogo a Vossa Excelência que / logo que fique inteligenciado [corroída] de [corroída] / nos ditos Autos de Justificação de que faz / menção o requerimento do Suplicante / fazer me a merce remeter-me para [delle] fa- / zer entrega ao Cartorio, por nelle [sic] // [fl.163v] Ficar obrigado pello Alvará que [pedio] ao / Escrivão de meo Juizo. // Ofereço-me a Vossa Excelência com / prontidão e Zello para Disempenho de / seos Serviços. // Deos Guarde a Vossa Excelência Porto / Bello 14 de Outubro de 1837. // Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Presidente / da Provincia de Santa Catharina // *Jozé da Silva Rebello*

[fl.164]

[Doc.95] 1837 Novembro 25. Ofício de Joze da Silva Rebelo, Juiz de Orfãos para Presidente da Provincia, comunicando que entregou o comando da ação de Cavalaria para o Sargento Jozé Raimundo da Silva. Porto Belo. Doc.95, fl.164.

Excelentíssimo Senhor // Participo a Vossa Excelência; que nesta data pasei / a fazer entrega do Comando da Ação de Cava- / laria desta Villa, ao primeiro Sargento Jo- / zé Raimundo da Silva, por me achar exer- / cendo o Cargo de Juis de orphãos; que por / essa Causa parece-me ser incompati- / vel exercer duas funçoens por motivo do / dito cargo: nesta mesma dacta participei / ao Senhor Juis de Páz desta, para sua inti- / ligencia. Deos Guarde a Vossa Excelência. // Porto Bello 25 de Novembro de / 1837 // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente / da Provincia // *Joze da Silva Rebello*

[fl.165]

1837 – Juiz d’Orfãos de São Francisco

[fl.166]

[Doc.96] 1837 Agosto 26. Ofício de Antonio de Souza Passos Lima, Juiz de Orfãos para Jozé Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Província, acusando o recebimento do ofício que versa sobre como dirigir representações e requerimentos para concessão de licenças ao Governo Imperial. São Francisco. Doc.96, fl.166.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor // Acuzo a recepção do Officio de Vossa Excelência de / 28 de Junho proximo passado, em que / me faz ver, que quando tenha de dirigir / representaçoens, requerimentos para con= / ceção de Licenças ao Governo Imperial, / que o deverei fazello por entremedio de- / sa Prezidencia: de que, fico na devida in- / teligencia.// Deus Guarde a Vossa Excelência. // Rio de São Francisco 26 de Agosto d[e] 1837. // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente Jozé Joaquim Machado / de Oliveira. // Antonio de S[ouza] Passos Lima

[fl.167]

[Doc.97] 1837 Agosto 30. Ofício de Antonio de Souza Passos Lima, Juiz de Orfãos para Jozé Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Província, acusando o recebimento do ofício, juntamente com o exemplar do Regimento de 16 de Janeiro. São Francisco. Doc.97, fl.167.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Receby o Officio de Vossa Excelência de 19 de Junho, / acompanhado com o Exemplar do Regi- / mento de 16 de Janeiro de 1[5]89[?], cujo fico / de posse: porem não tendo eu noticia do De- / creto de 29 de Novembro de 1836 e da / Ley de 31 de Outubro de 1835 e da de 22 de / Outubro do anno passado, dezejo que Vossa Excelência / me remeta, para poder dar as mesmas, / sua devida execução. // Deus Guarde a Vossa Excelência. Rio / de São Francisco 30 de Agosto de 1837. // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente Jozé Joaquim Machado / de Oliveira // Antonio de S[ouza] Passos Lima.

[fl.168]

[Doc.98] 1837 Agosto 30. Ofício de Antonio de Souza Passos Lima, Juiz de Orfãos para Jozé Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Província, informando que cumprirá as recomendações para se venderem em leilões os bens para o pagamento de dívidas passivas, legados, despesas de funeral e sufrágios. São Francisco. Doc.98, fl.168.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Tenho presente o Officio de Vossa Excelência de 26 de / Julho proximo passado, fazendo-me ver / a omição que tem havido de senão venderem / em Leilão, com as formalidades das arre- / mataçoens reduzidas a Autos apenços / nos respectivos Inventarios, os bens que nel- / les se separão, para pagamento de divi- / das pasivas, Legados, despesas de fune- / ral e Sufragios: Serto fico, no que me reco- / menda Vossa Excelência, para no julgamento das / partilhas determinar a prompta [venda] / em Leilão de taes bens; ao que pode Vossa Excelência / ficar na divida inteligencia , que cumpri- / rei com quanto estiver ao meu alcance a tal / respeito. // Deus Guarde a Vossa Excelência. // Rio de São Francisco 30 de Agosto de 1837. // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente Jozé Joaquim Machado de / Oliveira // Antonio de S[ouza] Passos Lima.

[fl.169]

[Doc.99] 1837 Dezembro 4. Ofício de Agostinho de Souza Lima, Juiz de Orfãos para João Carlos Pardal, Presidente da Província, comunicando que prestou juramento na Camara Municipal ao cargo de Juiz de Orfãos. São Francisco. Doc.99,fl.169.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Respeitosamente me derijo a Vossa Excelência commu- / nicando-lhe que no dia de hoje prestei Juramento / perante a Camara Municipal, para servir / Interinamente o Cargo de Juiz de Orfãos des- / te Municipio: e Como me considere hum dos / Subditos de Vossa Excelência, prontualmente cumprirei / todas as Ordens por Vossa Excelência determinadas. // Deus Guarde a Vossa Excelência. Rio de / São Francisco 4 de Dezembro de 1837 // Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Brigadeiro João Carlos Pardal / Prezidente desta Província // *Agostinho de Souza Lima*